

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, que estabelece as relações de trabalho em Macau.

Decreto-Lei n.º 27/89/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças.
— Revoga o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho.

Portaria n.º 63/89/M:

Autoriza a revisão do contrato e respectivo escalonamento, definido na Portaria n.º 175/88/M, de 25 de Outubro, (Remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Portaria n.º 64/89/M:

Autoriza a revisão do contrato e respectivo escalonamento, definido na Portaria n.º 121/86/M, de 23 de Agosto, (Remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Portaria n.º 65/89/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Zhu Kuan para a execução da empreitada, referente ao trabalho de aterro para a ETAR da Areia Preta.

Portaria n.º 66/89/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Portaria n.º 67/89/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 68/89/M:

Autoriza o estabelecimento «Artigos Eléctricos Novo Mundo», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 69/89/M:

Autoriza o estabelecimento «Iok Ieng, Reparações Eléctricas e Canalização», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 70/89/M:

Autoriza a «Somec — Consultores, Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 52/GM/89, que nomeia um delegado do Governo, junto da SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 54/GM/89, que louva o comandante da lancha Macau, UAM 202.

Despacho n.º 55/GM/89, que louva um capitão-de-fragata.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 155/SAAE/89, que define as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado.

Despacho n.º 156/SAAE/89, que distribui a verba do capítulo 05, divisão 01, da tabela de despesas correntes do orçamento geral do Território, para o corrente ano económico.

Despacho n.º 157/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação, para fazer face a despesas miúdas do Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

Despacho n.º 158/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação, para fazer face a despesas miúdas do Centro de Formação Profissional Extra-Escolar.

Despacho n.º 159/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 160/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Serviço de Atendimento e Informação ao Público.

Despacho n.º 161/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário, Tinturaria e Estampagem Lótus, Limitada», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 162/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Luvas Industriais Hou San», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 163/SAAE/89, autorizando a «Oficina de Serralharia Veng Ngai Seng Kei», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 164/SAAE/89, autorizando a «Agência Comercial Milano», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 165/SAAE/89, autorizando a casa de penhores «Veng Tak», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 166/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela companhia de importação e exportação «Addmore Internacional Macao, Lda.».

Despacho n.º 167/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Agência Comercial Sanby, Limitada».

Despacho n.º 168/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Tung Hoi».

Despacho n.º 169/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «Choi Iau Kei».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 34/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 35/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos, sitos no Beco da Carpi-deira.

Despacho n.º 36/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Travessa dos Anjos.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Despacho n.º 2/IASM/89, delegando competências no vice-presidente do Instituto de Acção Social.

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declarações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o uso do uniforme de Verão.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde, sobre a aceitação de candidaturas à frequência do Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa (PEM).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri, relativo ao exame final do internato complementar de clínica geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso documental da carreira médica de clínica geral.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo principal.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Identificação de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de brigada.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 1.ª classe.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de fiscal de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para a aquisição de fardamento e calçado para as FSM — biénio 1989-1990.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe (área de psicologia do trabalho).

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área de higiene e segurança no trabalho).

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para inspectores de 3.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de fiscal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operador, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 16, um em 19 e o outro em 21 de Abril de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 53/GM/89, que constitui a Assembleia de Apuramento Geral da eleição por sufrágio directo e indirecto dos membros da Assembleia Municipal.

No 2.º suplemento:

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 5/SAESAS/89, que estabelece normas, relativamente à avaliação do aproveitamento escolar dos alunos, condições de transição de ano e conclusão de curso, forma de apuramento das classificações finais de disciplina e de curso, bem como ao regime de prestação de provas de exame.

澳門政府目錄

設立澳門工作關係的四月三日第二四 / 八九 / M 號法令中文譯本

第二七 / 八九 / M 號法令:

修訂財政司人員團體——撤消六月十五日第四八 / 八五 / M 號法令第八條條文

第六三 / 八九 / M 號訓令:

核准修訂十月二十五日第一七五 / 八八 / M 號訓令訂定之合約及費用繳付期 (仁伯爵醫院改建及擴建工程)

第六四 / 八九 / M 號訓令:

核准修訂八月二十三日第一二一 / 八六 / M 號訓令訂定之合約及費用繳付期 (仁伯爵醫院改建及擴建工程)

第六五 / 八九 / M 號訓令:

核准與 Zhu Kuad 公司簽署黑沙灣 ETAR 填海施工合約

第六六 / 八九 / M 號訓令:

授予大型建設政務司若干職權

第六七 / 八九 / M 號訓令:

修訂衛生司人員團體

第六八 / 八九 / M 號訓令:

核准「新世界電器行」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第六九 / 八九 / M 號訓令

核准「水電修理」公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第七〇 / 八九 / M 號訓令:

核准「森美顧問有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

總督辦公室

第五二/GM/八九號批示 委任政府駐「澳門白來水有限公司」一名代表

第五四/GM/八九號批示 嘉獎「澳門號」三桅船一名司令

第五五/GM/八九號批示 嘉獎一名中校
批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第一五五/SAAE/八九號批示 訂定政府購買汽車價格、汽缸容積及功率之特徵

第一五六/SAAE/八九號批示 將本地區總預算部門之經常費用表之一部門○五章之撥款分配予本經濟年度

第一五七/SAAE/八九號批示 撥出一常備基金予教育司，為葡語推廣中心之用

第一五八/SAAE/八九號批示 撥出一常備基金予教育司，為職業培訓中心之用

第一五九/SAAE/八九號批示 撥出一常備基金予教育司教育教學輔導中心

第一六〇/SAAE/八九號批示 撥出一常備基金予公共服務暨諮詢中心

第一六一/SAAE/八九號批示 核准「樂都印染製衣廠有限公司」雇用二十名非本地居住勞工

第一六二/SAAE/八九號批示 核准「豪新手套廠」雇用十名非本地居住勞工

第一六三/SAAE/八九號批示 核准「永藝成記鎖匠工場」雇用六名非本地居住勞工

第一六四/SAAE/八九號批示 核准「Milano商行」雇用四名非本地居住勞工

第一六五/SAAE/八九號批示 核准「永德押店」雇用兩名非本地居住勞工

第一六六/SAAE/八九號批示 不批准「Addmore 澳門國際」出入口有限公司雇用非本地居住勞工的申請

第一六七/SAAE/八九號批示 不批准「San-by 商行有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第一六八/SAAE/八九號批示 不批准「東海酒家」雇用非本地居住勞工的申請

第一六九/SAAE/八九號批示 不批准「蔡有記」雇用非本地居住勞工的申請

第三四/SAOPH/八九號批示 關於座落十月初五街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第三五/SAOPH/八九號批示 關於座落連丁里租借地段批給合約修訂事宜

第三六/SAOPH/八九號批示 關於座落天神巷一幅租借地段批給合約修訂事宜

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司
批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司
批示綱要數件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司
批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件

水警稽查隊：
批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司
批示綱要數件

司法警察司
批示綱要數件

社會工作司

第二/IASM/八九號批示 授予社會工作司副司長若干職權

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件
聲明書數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於穿着夏季制服事宜

華務司佈告 關於招考填補二等文員兩缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補書記兼打字員八缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補科長兩缺考試事宜

衛生司佈告 關於接受報讀非葡國培訓之醫生專門化計劃

衛生司佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺考試事宜

衛生司佈告 關於全科醫生補充實習畢業試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考全科醫生職程應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補首席測量員一缺唯一應考人考試成績表

財政司佈告 關於公開拍賣水警稽查隊檢獲之若干貨物

司法事務室佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

澳門身份證明司佈告 關於招考填補一等資訊技術員一缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補二等技術員五缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補科長兩缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員四缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席測量員三缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人確定名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補隊長一缺考試事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等稽查員十五缺考試事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等稽查員七缺考試事宜

保安部隊司令佈告 關於招考填補三等文員七缺准考人臨時名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補書記兼打字員十六缺准考人臨時名單

保安部隊司令佈告 關於開投招人供應一九八九—一九九〇年澳門保安部隊之制服及鞋事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補二等技術員（工作心理學）一缺准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於招考填補二等技術員（工作衛生及安全）一缺准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於三等稽查員應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補助理警員兩缺准考人臨時名單

海島市政廳佈告 關於招考填補首席技術督導員一缺應考人考試成績表

海島市政廳佈告 關於招考填補三等文員兩缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補稽查員九缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務助理員數缺應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務文員一缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補二等文員數缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休工人遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八九年四月十九日及廿一日第一六號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲第一附刊▼**澳門政府****總督辦公室**

第五三/GM/八九號批示 組織市議會直接、間接選舉之總核算委員會

▲第二附刊▼**教育、衛生暨社會事務政務司辦公室**

第五/SASAS/八九號批示 設立關於評定學生成績之規定、升級及畢業條件、計算科目及確定成績方法及考試制度

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, que estabelece as relações de trabalho em Macau.

法令 第二四/八九/M號

四月三日

澳門勞資關係

一、澳門地區勞資關係法律制度由八月廿五日第一〇一/八四/M號法令核准，該法令第七二條二款規定，其所訂定制度經過一年後必須由行政當局及勞資雙方社團代表共同審議。

社會協調常設委員會經由六月一日第三一/八七/M號法令設立，其宗旨是為行政當局與社會夥伴間之對話及協調提供方便。鑑于該委員會之諮詢性質及由三方面組成，政府因而認為，由該委員會研究勞資關係法尤為適宜。

鑑于該委員會已展開運作，政府建議該委員會在年度活動計劃內，將八月廿五日第一〇一/八四/M號法令的檢討列為優先項目，藉此對合理要求作出回應及對尤其是勞方在該方面屢次顯示的期望予以滿足。

檢討的工作已由社會協調常設委員會付諸實行，并以一致通過現時所核准修訂建議作為工作的完結，而該建議代表了在本地區社會力量間所取得的廣泛共識。

本法令草案設法引進了有助理解有關規定的適當修訂；解決了從經驗所得出的疑問和遺漏，使理解上出現困難的規定變為淺白，並改變了關於與工作者的期望不符的情況。

關於八月廿五日第一〇一/八四/M號法令之革新與改善，值得強調的有以下幾點：

A. 在周假日工作

訂明倘工作者在周假日提供工作，該日收受雙倍的平常報酬；

B. 強制性假日

增加由于民間或宗教節日而強制性中止工作合約的日數，而工作者在該等日數內中止工作之同時有權收受相應的報酬；

C. 年假

訂定原則，倘工作者被阻止享受年假

，將獲償三倍于所無享受時間的相應報酬的回報；

D. 由雇主動取消合約的充分理由
減少藉詞理由充分而撤消合約的理由，并訂定原則，凡提出被認為不當的理由者付雙倍賠償；

E. 單方解約

實質性增加給與遭無理解雇工作者的賠償金額。

綜上所述；

經聽取諮詢會的意見；

按照澳門組織章程第一三條一款之規定，澳門總督合制訂在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一章 概則

第一條（法令的對象）

一、關於直接雇主與居住本地區工作者之間工作關係的合約，係自由者，但不妨碍法定最低條件的遵守。工作關係或由有關團體代表自由接納慣例而產生，或由機構管理章程或一般通行的風俗習慣產生。

二、除散見經訂定或將來訂定的其他條件外，本法令訂定直接雇主與居住本地工作者之間合約應遵守的最低條件。

第二條（定義）

為本法令的效力起見，除另有不同之規定外，定義如下：

A、「雇主」係指所有及任何個人或集體按照與工作者簽訂的工作合約直接使用一個工作者的工作活動，而不論合約形式及報酬的計算標準。該標準得係依確實取得之結果；

B、「工作者」係指享有在澳門居住身份之人士將其工作活動通過合約提供予一直接雇主且受後者管轄及指揮，而不論合約形式及報酬的計算標準。該標準得係依確實取得之結果；

C、「工作關係」係指雇主與為其服務的工作者所定或應有的，與經提供或應提供的服務/工作活動，及該提供應進行之方式有關的行為、權利與義務的整體；

- D、[工作條件] 係指與雇主及工作者在有關工作，或在提供服務場所之行爲及做法有關的所有及任何權利、義務或情況；
- E、[超時工作] 係指在平常工作時間外所提供的一切服務；
- F、[長期性工作者] 係指與同一雇主有連續工作關係一年或以上的工作者；
- G、[平常工作時間] 係指工作者有責任提供的小時數；
- H、[工作時間] 爲每日工作平常時間起止及工間休息時間的訂定。

第三條（實施範圍）

一、本法令所定制度，可實施於所有活動方面的一切工作關係，包括公共機構及公共資本機構。

二、本法令不實施於公共行政方面，以及在有關工作關係上受公務員章程所管制的機構或人士。

三、本法令的規定亦不包括下列的工作關係體系：

- A、家庭工作關係；
- B、法律或實際上具有家庭關係及同膳宿者之間的工作關係；
- C、爲具體訂定服務者全部提供服務及有自主權，並透過整體定價所立合約而產生的工作關係；
- D、由雇主與非居住本地工作者之間的工作關係由現時實施的特別規則管制。

四、第二、第三及第四章的規定，不實施於工作者在其住所提供服務的工作關係。

第四條（平等原則）

所有工作者享有同等就業機會，以及在就業及提供服務上的同等待遇，作爲承認對所有人有此權利的效果，而不論其種族、膚色、性別、信仰、所屬組織、政見、社會階層或社會背景。

第五條（較有利原則）

一、本法令之規定並不影響任何雇主與爲其服務之工作者間已遵守及實行的較有利的工作條件，而不論該等較有利條件的始源。

二、對本法令絕對不得意味或理解作爲將雇主與工作者所定或遵守的工作條件減少或撤消，而係出於慣例、機構章程或風俗習慣而訂立遵守者，但該等工作條件須係與本法令所定者較有利而言。

第六條（傳統制度的優先）

雇主與工作者之間，或有關組織代表之間所訂的一切協議或協定，原則上係被接納者，即使其規定與本法令之規定有異；但其施行對工作者引致之工作條件，較諸本法令所引致者更爲有利便可。

第二章

當事人的權利、義務及保障

第七條（雇主的義務）

一、雇主應：

- A、尊重及以禮對待工作者；
- B、在共益要求範圍，給與工作者合理的及與其工作相符的工資；
- C、給與工作者不論在體質及精神方面良好的工作條件；
- D、爲工作者生產水平的提高作出貢獻；
- E、對工作者因工作意外及/或因提供服務導致患病所產生的損害給與賠償；
- F、遵守由工作關係及其管制規則所產生的其他義務。

二、雇主必須在一月及二月份內將有關工作時間、提供方式、周假及年假、必遵假日、職業病、工資、婦女及兒童的工作，以及外籍及無國籍人士的工作等，以適當時所提供的表格，經填妥後送交勞工事務室。

第八條（工作者的義務）

一、工作者應：

- A、尊重和以禮及忠誠對待雇主、其上級、同事及與機構有關係的其他人士；
- B、勤謹返工，並熱心及努力工作；
- C、在所有涉及工作的施行及紀律方面服從雇主，但雇主的命令及指示顯示與其權利及義務有抵觸者除外；
- D、對雇主保持忠心，例如不以本人或其他人名義與雇主競爭作業，亦不將有關其組織、生產方式或業務的資料外傳；
- E、對由雇主所給與保管的與其工作有關的資財予以照顧其保養及良好使用；
- F、促進或施行為改善機構生產的一切行爲；

G、對有關工作衛生與安全事宜，通過適當途徑與雇主合作；

H、遵守由工作關係及其管制規則所產生的其他義務。

二、上款C項所指服從義務，不但涉及由雇主直接給與的規則及指示，亦涉及由工作者的上級在雇主賦予職權範圍內所給與者。

第九條（工作者的保障）

一、雇主係被禁止：

A、強迫工作者購買或使用由雇主或其指定人所供應的服務；

B、強迫工作者使用任何餐室、食堂、包伙食或其他直接以工作有關之場所作為向工作者供應物品或提供服務；

C、以任何方式反對工作者行使其權利，以及因提出有歧見情況作出申駁理由而終止工作關係、予以處分或損害工作者；

D、減低工作者的報酬，但獲得工作者的同意且經取得勞工事務室的同意後除外。

二、與雇主所取得連續工作關係的地位係轉移給以任何名義取得場所或其經營之人士，但倘在轉移前工作關係按法律規定喪失者除外。

第三章

提供服務

第一節

工作時間

第一〇條（工作時間）

一、任何工作者正常不應每天提供服務超過八小時，每周不應超過四十八小時，而平常工作時間應有不少於三十分鐘短休，以便工作者不作超過五小時連續性工作。

二、按照風俗習慣、工作方式或雇主與工作者之間的訂定，上款所指限額將得超出至每天十小時半，但每天工作八小時以外的提供服務，並無強制性質者。

三、因提供超時工作可容許每周超過四十八小時工作時間，超時工作係以第二條E項之規定理解之。

四、一款所定時間，並不包括為準備開始工作，及已開始而未完成的交易、活動及服務所需的時間，但合計每天不得超過三十分鐘。

第一壹條（工作平常時間限額的例外）

一、上條所指的限額，在下列情況將得超越，並毋須徵得工作者的同意：

A、倘雇主面臨重大的損失或出現不可抗拒的情況；

B、倘雇主須面對不可預料的，或透過雇用其他工作者亦不能應付的工作增加。

二、在提供超時工作情況，工作者將有權收取增加的工資，金額將由雇主與工作者協商。

三、除A項預料情況外，日工作時間超過十一小時的部分，中止其強制性。

第一貳條（工商業及服務場所活動時間）

工作時間所訂制度，不實施於工商業及服務場所的活動時間，亦不得視為該等場所活動時間之限制條件。

第二節

提供服務方式

第一三條（雇主的職權）

一、在工作關係及其管制規則範圍內，訂定應提供的工作規定屬雇主的職權，並得編製載有有關組織及紀律規則的內部章程。

二、雇主應將內部章程內容予以公佈，例如標貼在工作地點，以便工作者隨時及以明白方式完全獲知其內容。

第一四條（工作條件）

一、服務應在良好衛生及安全條件下提供，工作場所應具法律或章程所規定之條件。

二、工作者及雇主應嚴格遵守法律及章程之規定，以及有關當局對工作衛生及安全的指示。

三、有關各方面活動的衛生及安全章程，將在特別法例內訂定。

第一五條（工作意外及職業病）

一、工作者因提供服務而患病，以及在提供服務時遭受意外，應獲適當的援助、治療及賠償的保障。

二、本法令所訂制度，實施於所有工作情况，並不得透過雇主與工作者之間的協議而背離。

三、雇主須關注受害者，並對其殷切及有效地提供所需之援助。

四、以上各款所預料的保障及負擔，得由雇主直接或通過保險予以確保。

五、雇主應在發生意外起至多四十八小時內，將在工作地點或在工作時間發生的工作意外通知勞工事務室。

第一六條（試用期）

一、工作關係生效的首三個月視為試用期，任何一方得單方面結束工作關係而無須預先通知，亦無須提出充分理由，並無權收取任何因解約之賠償，但有相反的書面協議除外。

二、工作者之年資係由試用期開始起計。

第四章**提供服務的暫停****第一節****周假及假日****第一七條（周假）**

一、所有工作者在每七天期有權享受連續二十四小時的休息時間，但不妨碍其收受按照第廿六條規定計算的回報。

二、每一工作者的周假，將按機構的活動需求，由雇主作適當的事先訂定。

三、享受周假的工作者，只限在下列情况方得被通知提供服務：

A、倘雇主面臨重大的損失或出現不可抗拒的情况；

B、倘雇主須面對不可預料的，或透過雇

用其他工作者亦不能應付的工作的增加；

C、倘提供服務對確保機構活動的持續係不可缺少及不可代替者。

四、在周假內提供服務時，工作者在提供服務後三十天期內，有權享受立即訂定的補假一天。

五、對一款所指權利的遵守，不妨碍工作者在每周休息日提供自願服務的可能，但不得被強迫作出服務。

六、按照上款規定提供的工作，給與工作者收受平常報酬雙倍的權利。

第一八條（例外）

凡因活動方面之性質，出現對上條一款之規定的遵守不可行時，將應對工作者在每四週或不足期內給予連續之四天休息，而係不少於平均每週廿四小時計算者。

第一九條（強制性假日）

一、強制性假日如下：

一月一日

農曆新年（三天）

五月一日

六月十日

中秋節

十月一日

重陽節

清明節

二、在強制性假日，完成試用期之工作者應被豁免提供服務。

三、上款所指之工作者有權收取一月一日、農曆新年（三天）、五月一日及十月一日假日的工資。

第二〇條（例外）

一、工作者在上條三款所指之強制性假日內提供工作，給予永遠不低於平常報酬的補充工資，並只限在下列情况方可進行：

A、當僱主面臨重大損失或出現不可抗力的情况時；

B、當僱主需要應付不可預料的工作的增加；

C、當提供服務對確保機構活動的持續性是不可或缺的，而該活動按習俗應在假日內進行者。

二、按照一款B項之規定在無薪強制性假日提供服務時，已完成試用期之工作者有權收取絕不少於平常工資百分五十的一項附加工資，而由互相間協商而定。

第二節

年 假

第二一條（年假權利的取得）

一、在每一平常年，工作者有權享受六個工作日的有薪假期。

二、倘工作關係的時間少於十二個月但多過三個月時，工作者有權享受的每年假期，係按工作關係的時間比例計算，每月或不足一月享受半日。

三、為上款的效力起見，以翌月之同日午夜十二時被視為滿一個月；但倘翌月並無相同之日時，則以當月份之最後一日為準。

第二二條（年假的編訂）

一、每一工作者每年所享受的連續或間斷假期，將按機構活動需求，並在至少三十天預先期由僱主訂定之。

二、倘工作者在工作關係結束時，仍未享受有薪每年假期者，將獲取相當於該假期的工資。

第二三條（在年假中從事其他活動）

一、工作者在每年有薪假期中，不得從事任何其他有薪的活動；但倘原已兼職或獲得僱主許可者除外。

二、不遵守上款規定的工作者，僱主有權對其作紀律追究，並取回相當於每年假期的工資。

第二四條（年假權利的侵犯）

阻止工作者享受年假之僱主，將以賠償名義給與工作者相當於不能享受假期時間之三倍報酬。

第五章

工資

第二五條（概則）

一、按提供的服務或工作活動，工作者有權收取一項合理工資。

二、所有得以金錢計算而無論其名稱及計算方式若何；按服務的提供應有及由僱主與工作者之間的協議、章程、慣例或法律規定而訂出的支付，即為工資。

三、工資得只用本地區貨幣支付，金錢及物質支付或其他性質的支付所構成；但在最後者情況，金錢支付的數值，原則上不應少於工資總金額百分之五十。

第二六條（工資的計算）

一、對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

二、對收取按實際提供服務時間、效能或生產之工作量而定工資的工作者，年假及強制性假日之應得工資，將按其最近三個月確實提供服務的每日平均數計算；或倘工作關係未達至上述期限時，則按較少之期限計算之。

三、對同時收取上兩款所指方式組合工資的工作者，對其周假年假以及強制性假日應得的工資，將與其工資部分的有關節數相同，另加不固定部分的平均數，在此部分，亦包括超時工作的報酬。

第二七條（工資的訂定）

一、工資的金額，將由僱主與工作者協商並遵守可引用的習慣、企業章程、協定或法律規定的範圍而訂定者。

二、工資的金額，應顧及工作者的需要與利益、生活消費幅度、企業或其所屬經濟方面的經濟能力、及財經狀況，以及經濟競爭條件而訂者。

第二八條（遵守的方式）

一、支付工資的義務，係定期及同期履行者，由僱主與工作者透過協議而訂定。

二、工資的支付，應在提供服務之日及服務期間，或服務期間前後，以本地貨幣進行。

三、工資的支付，應于工資有關期間告滿後最多三個工作日內進行，但下款之情況則不在此限。

四、倘工作者之工資是按確實提供的服務時間、效能或產量而收受，有關的支付應在截算日起計三個工作日內進行，而截算則應於工資有關期間告滿後六個工作日內進行。

第二九條（遵守地點）

一、工資應在工作者提供活動的地點支付，但倘有其他協定的地點則除外。

二、倘訂定不在提供服務場所支付時，僱主應方便工作者前往收取工資。

三、禁止在出售含酒精飲品店或賭博場所進行支付工資，但在此等場所工作的人士則除外。

四、當有可接受的理由，並盡可能得到工作者的同意時，工資將得以本票、郵政滙票或以工作者名義作銀行存款等方式支付，但倘該等支付方式對工作者收取工資引致嚴重或難以克服的困難時除外。

第三〇條（給予工作者的文件）

在支付工資時，僱主應給予工作者一份載有其姓名與薪酬的相應期及/或工作，所有扣除及經已減除以及應收的淨金額。

第三一條（抵償及扣除）

一、僱主不得將工作者倘有的信貸作為所欠薪金的抵償，並不得在工資內作任何扣除或減除。

二、容許下列的減除或扣除：

A、由法律、章程或經法院裁判確定執行撥歸地區的扣除；

B、工作者應向資方付出的賠償，係因法院裁判確定執行或按第四八條之規定因不繼續工作關係而結算者；

C、作為報酬而進行的支付或預支。

三、上款B及C項所指的扣除，在任何情況，不得超出工資的六分之一（但B項第二部份除外）。

第三二條（債權的優先）

倘企業倒閉或法院裁定清盤時工作者的債權，對其他一般債權人而言，係享有優先者。

第三三條（債權的轉讓）

工作者不得將其工資的債權作轉讓，亦不得以任何其他方式將之作有償或無償的轉移。但給與社會福利基金而倘該基金給與的津貼金額與債款相同或高於者除外。

第六章**關於婦女工作****第三四條（概則）**

一、第四條所規定的就業權利與平等原則，不引致任何基於不論直接或間接的性別歧視，尤其婚姻或家庭狀況方面。

二、由於上款所指的原則，對婦女機會上、待遇、工作及就業方面，與男性工作者係平等者。

三、因由於當更改一項實際上不平等的情況，或本屬利於社會之分娩而須對性別訂定優惠的臨時性規定，並不作為歧視者。

第三五條（禁止或受限制的工作）

一、禁止或限制婦女提供對其生育機能產生確實或可能危害的服務，而係因服務之性質或因提供服務之場所導致者。

二、在懷孕期及產後至多三個月，婦女不應担任對其身體不適宜的工作。

第三六條（同等工資）

一、對同一僱主提供同一或同等價值的服務，確保男、女性工作者同等工資。

二、在以價格或效能訂定工資時，應對男女工作者的同一或同價格工作之有關計算基本單位係同一者。

第三七條（特別權利）

一、工作關係超出一年的懷孕婦女，在分娩時有權享受三十五天假期，並保留職位及不喪失第五款規定範圍內的工資。

二、上款所定之三十五天，三十天在產後必須及立即享受，其餘五天可在產前或產後全部或局部享受。

三、在懷孕或分娩時導致疾病而超出所定的假期時，工作者有權缺勤，且不喪失工作職位，但無權收取工資。

四、在分娩假期內的工作者有權收取如下工資：

A、倘屬固定報酬的工作者，收取相等於其分娩假期前一星期內服務時間實際有權收取的同等工資；

B、倘屬按確實提供的服務時間、效能或產量而定工資的工作者，收取相等於為同一雇主服務最近三個月內所收取的工資平均數字的工資。

五、分娩假期的工資，將由僱主確保，不論為任何雇主服務的每一工作者三胎為限。

六、為着本條的效力起見，雇主有權要求為其服務的女工作者提供懷孕狀況及分娩的證明。

七、倘欠缺所要求的證明時，雇主毋須給予分娩假期及有關報酬，以及對缺勤者的職位不予保留。

八、雇主不得解雇在懷孕期及分娩後三個月內的工作者，而係資方知悉該等情況的；但有充份理由時則除外。

九、不遵守上款規定的雇主，必須支付相等於三十五天工資的賠償予被解雇的女工作者，且不妨礙其他任何應得的賠償。

第七章

童工

第三八條（概則）

僱主應給予為其服務的童工適合彼等年齡的工作條件，並特別地避免對其身體、精神及道德發展的任何損害。

第三九條（最低年齡）

一、任何雇主不得雇用及使用十六歲以下工作者的服務。

二、倘雇主遵守第四二條一款之規定，由十六歲以下十四歲以上未成年人士提供服務得例外地獲得批准。

第四〇條（禁止或受限制的工作）

一、錄用童工担任若干工作而因其性質或所提供的條件對其身體、精神或道德的發展有損害者，得受總督訓令予以禁止或限制。

二、不准未滿十六歲兒童提供家庭服務。

三、為進行居住地方的保養及烹飪所需的工作，在一個家庭提供服務，被視為家庭服務，例如：

- A、房屋清潔及整理；
- B、烹飪；

- C、洗及處理衣物；
- D、看管及照顧兒童及老年人；
- E、與上述有關的外勤工作；
- F、園丁工作；
- G、縫紉；
- H、習慣上所定的其他類似工作；
- I、上述工作的協調及管理。

第四一條（例外）

一、為維護童工良好的發展、安全及生命，總督得以訓令禁止童工在某些職業或活動範圍工作。

二、對若干服務方式、職業及活動範圍，上各條所指之年齡限制，將得以訓令提高之。

第四二條（工作的條件）

一、當未經事先證明未滿十六歲的童工具有執行其職業活動所需的良好體格時，僱主不得使用未滿十六歲童工的服務。

二、在提供服務期間，童工每年至少作一次正常及定期之健康及體格檢查，以視乎其是否勝任。

三、檢查將由有資格的醫生進行，有關費用將由僱主直接負擔。

四、一及二款所定的遵守之證明文件，應由進行檢查的人士或機構蓋印及證實，並將應隨時向有關稽查部門人員出示。

第八章

工作合約的終止

第四三條（工作關係的終止）

一、倘有充份理由，任何一方得終止工作關係，但並無賠償的支付。

二、一般而言，任何事實或嚴重情況導致根本不可能維持工作關係者，便構成充份理由。

三、無須預先通知或賠償的支付而可終止工作關係之情況如下：

- A、透過工作者與雇主彼此協議者；
- B、當工作關係之訂定係為担任具體的工作及經已完成者；
- C、當工作關係之訂定係為偶然性或季節性的工作者；

D、當工作關係之訂定期限不足一年者，倘曾被續期三次者則除外。

第四四條（由雇主主動取消工作關係之充份理由）

一、除其他外，足以構成雇主取消工作關係之充份理由的事實如下：

- A、工作者的過錯行為而是違反本法令及合約所衍生義務者；
- B、所提供服務的質素；
- C、對工作關係經已協訂條件的重大更改。

二、當所提出的充分理由顯示不成立時，解雇被視為不合理，並受法定的後果。

第四五條（妨礙）

不足以構成終止一項工作關係之有效理由的情況如下：

- A、因工作者參加代表其利益的團體，且在團體內活動者；
- B、因工作者為滿足其有權享受的工作條件而向雇主提出異議或通知任何有關人士者；
- C、工作者的種族、膚色、性別、婚姻狀況、懷孕、宗教、政見、祖籍或社會背景；
- D、因分娩假期缺勤者；
- E、因工作意外及職業病缺勤者；
- F、在同一平常年度連續至三十天或間歇性至四十五天因病缺勤者。

第四六條（由工作者主動取消合約之充份理由）

除其他外，足以構成工作者取消工作關係之充份理由的事實如下：

- A、對身體所加強暴的有充份理由之恐懼，或欠缺工作衛生、安全及紀律的最低限度條件者；
- B、不準時支付應付的工資；
- C、對工作關係經已協訂條件的重大更改。

第四七條（單方解約）

一、在任何時間不論所憑的理由，不論雇主或

工作者倘遵守以下各款所指預先通知的最低期限，均得終止工作關係。

二、倘雇主主動解約時，對與雇主維持連續性工作關係超過三個月的工作者，所需遵守期限為十五天。

三、倘工作者主動解約時，對與雇主維持連續性工作關係超過三個月的工作者，所需遵守期限為七天。

四、每當雇主主動解約時，除遵守二款所指預先通知期限外，應給與工作者一項解雇賠償，其金額以五款所定之最高額為限，並按下列方式訂定：

- A，倘工作關係介乎三個月至一年者，相等於七天的工資；
- B、倘工作關係介乎一年至三年者，按每年服務相等於十天的工資；
- C、倘工作關係介乎三年至五年者，按每年服務相等於十三天的工資；
- D、倘工作關係介乎五年至七年者，按每年服務相等於十五天的工資；
- E、倘工作關係介乎七年至八年者，按每年服務相等於十六天的工資；
- F、倘工作關係介乎八年至九年者，按每年服務相等於十七天的工資；
- G、倘工作關係介乎九年至十年者，按每年服務相等於十八天的工資；
- H、倘工作關係十年以上者，按每年服務相等於二十天的工資。

五、由雇主主動的單方解除工作合約，賠償最高數值除下條規定外，以在解約日工作者月薪的十二倍數值為限，而不論有關工作關係時間的多寡。

六、為着四及五款所指賠償之計算之目的，月薪數值不得超過澳門幣一萬元，而該數值可每年由總督視乎屆時經濟發展情況而以訓令調整。

第四八條（無有效理由及無預先通知的解約）

一、對雇主所提出的其後顯示不成立的充分理由終止工作關係情況，雇主須向工作者支付一項賠償，其金額相等於上條四款所預料者的兩倍。

二、倘工作者全部或局部不遵守預先的通知期限，將向雇主以賠償名義支付相等於所欠預先期間的工資數值。

第四九條（發給工作者的證明書）

一、每當工作關係被終止時，工作者有權向雇主要求發給一份證明書。除被要求的其他事項外，應載有下列事項：

- A、開始提供服務的日期；
- B、結束提供服務的日期；
- C、工作的性質或曾從事的工作。

二、上款所指的證明書不得載有對工作者不利或工作者認為不利的任何說明。

第九章**關於勞工法例的觸犯****第五〇條（罰款）**

一、蓄意觸犯本法令的規定，將向違例雇主執行下列罰款：

- A、觸犯第四八條一款之規定者——按違例所牽涉的每一工作者，為三千至一萬五千元；
- B、觸犯第四條、第三五至三七條、第三九條及第四〇條、第四二條、第四四條二款、第四六條B及C項、第四七條者——按違例所牽涉的每一工作者，為二千五百至一萬二千五百元；
- C、觸犯第一〇條及一一條、第一七條及一八條、第一九條三款、第二〇條及第二一條、第二四條、第二八至三一條者——按違例所牽涉的每一工作者，為一千至五千元；
- D、觸犯第七條及第九條者——為五百至二千五百元。

二、當察覺上款所指任何違例，有權稽查之人士將訂出一星期以上兩星期以下之期間更正有關違例，逾該期間倘違例仍維持者，施予相應之罰款。

三、按一般刑法所訂定的再犯情況，上款所定罰款的界限將被提升為兩倍。

第五一條（罰款的輕重）

罰款係按照違例的嚴重性、違例者的責任程度及其經濟能力訂定其輕重。

第五二條（不得替代的原則）

按本法令之規定所處之罰款不得以監禁替代，且成為本地區的收入。

第五三條（稽查）

對遵守本法令規定的稽查係屬勞工事務室的職權。

第五四條（司法職權）

一、當對勞工事務室所提出的起訴未作自動遵守，或未有該室的參與時，按本地區現行法例的規定，對本法令所規定的違例事宜係屬法院審訊職權。

二、即使經已提交法院處理，倘自動繳付罰款時，有關金額仍照有關起訴案卷所訂之數目辦理。

第十章**最後條文****第五五條（特別法例）**

特別法例將管制輪班工作、夜班工作及連續性工作等制度。

第五六條（撤銷的條例）

八月二十五日第一〇一/八四/M號法令及與本法令有抵觸的其他法例概予撤銷。

第五七條（生效）

本法令即時生效。

一九八九年三月三十日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 27/89/M**MAPA**

de 24 de Abril

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, a que se refere o artigo 1.º

Através do presente diploma, procede-se à adaptação do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças às alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, promovendo-se à fixação de dotações globais nas carreiras verticais, conforme previsto no seu artigo 2.º

Complementarmente, efectuam-se ainda alguns reajustamentos pontuais no mesmo quadro, mediante a supressão de categorias específicas, cuja extinção já anteriormente tinha sido prevista, e a alteração das dotações de algumas carreiras. Tais medidas são, no entanto, adoptadas com a necessária salvaguarda dos direitos adquiridos pelos funcionários providos nos lugares extintos e sem qualquer acréscimo em relação ao número global de lugares previstos no quadro actual.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Artigo 2.º**(Transição dos actuais escreventes de chinês)**

1. Os actuais escreventes de chinês do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças transitam para lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo, no 4.º escalão, com dispensa de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira resultante da transição, atendendo-se, para efeitos de progressão, ao tempo de serviço globalmente apurado.

Artigo 3.º**(Norma revogatória)**

É revogado o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho.

Aprovado em 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

N.º de lugares	Designação
I — Pessoal de direcção e chefia	
1	Director — nível I
2	Subdirector
6	Chefe de departamento
7	Chefe de divisão
5	Chefe de sector
11	Chefe de secção
II — Pessoal técnico	
21	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou 2.ª classe
18	Assistente técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
III — Pessoal de informática	
6	Técnico de informática principal, de 1.ª ou 2.ª classe
10	Programador
8	Operador-chefe, de consola, principal, de 1.ª ou 2.ª classe
IV — Pessoal técnico de finanças	
11	Técnico de finanças principal ou técnico de finanças a)
18	Adjunto de finanças principal ou adjunto de finanças
V — Pessoal de inspecção	
1	Inspector-verificador chefe
22	Inspector-verificador principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe
VI — Pessoal técnico auxiliar	
18	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
VII — Pessoal das recebedorias	
4	Recebedor principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe
VIII — Pessoal das execuções fiscais	
9	Escrivão das execuções fiscais principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe
10	Oficial de diligências das execuções fiscais
IX — Pessoal administrativo	
3	Secretário
78	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
60	Escriturário-dactilógrafo
X — Pessoal dos serviços auxiliares	
5	Motorista de ligeiros b)
8	Servente b)
2	Porteiro p/blocos residenciais b)
1	Telefonista b)

a) 4 lugares a extinguir quando vagarem na categoria de técnico de finanças principal, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho;

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 63/89/M
de 24 de Abril

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 175/88/M, de 25 de Outubro, a celebração do contrato de fiscalização da empreitada de Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, ao Gabinete 5 — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., pelo montante de \$ 3 890 000,00 (três milhões, oitocentas e noventa mil) patacas, e, tendo-se registado alteração no programa das instalações, com implicação no contrato e respectivo montante global, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo escalonamento definido na Portaria n.º 175/88/M, de 25 de Outubro, como a seguir se indica:

1986	\$ 936 031,00
1987	\$ 1 422 280,60
1988	\$ 1 312 876,40
1989	\$ 1 434 437,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pela verba do capítulo 40.º — Investimentos do Plano, código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 64/89/M
de 24 de Abril

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 121/86/M, de 23 de Agosto, a prestação de serviço especializado de assessoria ao projecto e à obra de Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, ao Gabinete 5 — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., pelo montante de \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas e, tendo-se registado alterações no programa das instalações, com modificação no contrato e respectivo montante global, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo

escalonamento definido na Portaria n.º 121/86/M, de 23 de Agosto, como a seguir se indica:

1986	\$ 992 500,00
1987	\$ 474 375,00
1988	\$ 517 500,00
1989	\$ 615 625,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pela verba do capítulo 40.º — Investimentos do Plano, código económico 07.03.00.00, acção 04.021.003.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 65/89/M
de 24 de Abril

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada, referente aos trabalhos de aterro para a ETAR da Areia Preta, à empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro para a ETAR da Areia Preta, pelo montante de \$ 27 996 320,00 (vinte e sete milhões, novecentas e noventa e seis mil, trezentas e vinte) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 17 000 000,00
1990	\$ 10 996 320,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.016.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 66/89/M**de 24 de Abril**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativas à Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação das competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e de superintendência.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 67/89/M**de 24 de Abril**

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e dos artigos 39.º e 68.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, passa a ter os lugares constantes do mapa anexo no que se refere às carreiras de pessoal técnico de saúde, técnico, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, agente sanitário e oficial administrativo.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA ANEXO

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal técnico de saúde</i>	
11	Técnico de saúde assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal técnico</i>	
3	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
43	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
32	Agente sanitário principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
42	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial

Portaria n.º 68/89/M**de 24 de Abril**

Tendo Kou Im Tong, na qualidade de proprietário do estabelecimento de Artigos Eléctricos Novo Mundo, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida ao estabelecimento de Artigos Eléctricos Novo Mundo, sito na Rua Central, n.º 2, C1, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação,

devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas, aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 69/89/M

de 24 de Abril

Tendo U Ieng Wang, na qualidade de proprietário do estabelecimento «Iok Ieng, Reparações Eléctricas e Canalização», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a «Iok Ieng, Reparações Eléctricas e Canalização», sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 2-D, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas, aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 70/89/M

de 24 de Abril

Tendo a Somec — Consultores, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Somec — Consultores, Lda., sita na Rua da Praia Grande, 33, 3A/B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontr(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas, aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 52/GM/89**

Considerando-se útil e conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L;

Ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do contrato de concessão em vigor, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, o dr. Luís Filipe Nunes Cabral Moura.

Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 54/GM/89**LOUVOR**

A lorch Macau, UAM 202, realizou a sua viagem inaugural de 45 dias ao Japão, cumprindo cabalmente os objectivos traçados e constituindo-se num verdadeiro embaixador do território de Macau, quer pela sua presença, quer pelo comportamento da sua guarnição, quer ainda na forma como valorizou diversas iniciativas levadas a cabo por outros Serviços do Território, tendo sido gratificante ouvir as elogiosas referências das várias entidades japonesas e nacionais que acompanharam a visita a Tanegashima, Nagasaki e Omura, com particular destaque para S. Ex.^a o Embaixador de Portugal no Japão.

Tal êxito fica a dever-se fundamentalmente à elevada competência profissional, entusiasmo, determinação e extrema dedicação do Capitão-Tenente Rui Manuel Sá Leal que acompanhou directamente a fase final da construção da embarcação, seleccionou e preparou a sua guarnição dentro dos condicionalismos impostos pelo escasso tempo disponível, organizou o serviço de bordo em moldes funcionais num quadro caracterizado pela quase total inexperiência de alguns dos elementos agravado pelas inerentes dificuldades de comunicação entre eles, e comandou a UAM 202 nesta sua primeira missão, com todos os problemas que, naturalmente, foram surgindo por se tratar da primeira experiência de um protótipo e para os quais soube sempre encontrar a solução mais adequada.

Foi efectivamente uma tarefa árdua e difícil a que aquele oficial respondeu com um desempenho notável pelo que reconheço e presto público louvor ao Capitão-Tenente Rui Manuel Sá Leal pela sua importante acção na preparação e execução da primeira missão da UAM 202 que constituiu um assinalado êxito traduzido em prestígio para a Marinha, para Macau e para o País.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 55/GM/89**LOUVOR**

Terminou a sua comissão de serviço em Macau o capitão-de-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva onde, ao longo

de quatro anos, desempenhou de modo notável as exigentes funções de oficial-adjunto da Capitania dos Portos, nas circunstâncias particularmente difíceis da inexistência de uma correcta articulação entre a Autoridade Marítima e os seus agentes e de um quadro legislativo ultrapassado que ainda não foi possível substituir.

Não obstante tais circunstâncias, o Comandante Montalvão e Silva soube sempre encontrar o justo equilíbrio para ultrapassar as dificuldades existentes, contribuindo decisivamente para a eficiência dos serviços e áreas que directamente supervisionava, o que permitiu responder adequadamente às crescentes solicitações que o desenvolvimento das actividades marítimas do Território vem acarretando.

Profissionalmente muito competente, dotado de invulgaes qualidades de trabalho e possuidor de sólido carácter e válida experiência, são de realçar a objectividade, o pragmatismo e a forma ponderada como analisou e aprofundou os assuntos, a honestidade e lealdade com que pautou a sua actuação e a frontalidade e desassombro com que, numa perspectiva construtiva, sempre exprimiu as suas opiniões, levando a considerá-lo um óptimo colaborador e um destacado servidor público de que Macau e as suas actividades marítimas muito beneficiaram nos últimos quatro anos.

Desempenhou também de forma marcante as funções de director da Escola de Pilotagem de Macau, cujo funcionamento assegurou com eficiência, alargando a área de intervenção com a criação e implementação do curso de hidrografia.

Como presidente da Comissão de Apoio às Praias merece particular realce o conjunto de acções desenvolvidas para permitir a utilização da nova praia de «A Pau Yeong» que a população de Macau lhe fica a dever.

Pela forma notável como soube exercer as suas funções, prestigiando-se e prestigiando a Marinha, manifesto público louvor ao capitão-de-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1988:

António Maria da Conceição Júnior, conservador de 1.^a classe, 3.^o escalão, do Museu Luís de Camões, exercendo, actualmente, as funções de assessor do Gabinete do Governador — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, por ter mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despachos de 8 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Eduardo dos Santos Viegas e Rui Alberto Madeira de Carvalho e Rei, ambos escriturários-dactilógrafos, 1.^o escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — progridem para o 2.^o escalão, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1988, ao abrigo do

disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 155/SAAE/89

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito por despacho de 9 de Março findo;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1) As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis

1) Para uso pessoal:

Preço: até MOP \$ 90 000,00
Cilindrada: 1 300 a 1 600 c. c.
Potência: livre
N.º de portas: 4

2) Para serviços extraordinários:

Preço: até MOP \$ 70 000,00
Cilindrada: 1 000 a 1 300 c. c.
Potência: livre

3) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

b) Veículos mistos:

1) Para serviços gerais:

1.1) Preço: até MOP \$ 65 000,00
Cilindrada: até 1 300 c. c.
Potência: livre
1.2) Preço: até MOP \$ 85 000,00
Cilindrada: 1 301 a 1 600 c. c.
Potência: livre

c) Veículos de passageiros:

1) De 9 a 15 lugares (motor diesel)

Preço: até MOP \$ 150 000,00
Cilindrada: livre
Potência: livre

2) De 9 a 15 lugares (motor explosão)

Preço: até MOP \$ 130 000,00
Cilindrada: livre
Potência: livre

3) Mais de 15 lugares (motor diesel)

Preço: livre
Cilindrada: livre
Potência: livre

d) Veículos de carga (motor diesel)

Preço: livre
Cilindrada: livre
Potência: livre

e) Veículos para serviços especiais:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

2) Este despacho é de aplicação imediata.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 156/SAAE/89

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-03-0 e económica 02-03-09-00-10, da tabela de despesas correntes do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano, com a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-03-0 e económica 02-03-09-00-10, da tabela de despesas correntes do Orçamento Geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores, na importância de \$ 750 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	PESSOAL
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 108 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 102 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 5 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	
02-03-07-00-01	Para exposições, festas escolares e actividades circulares e actividades circulares	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	
02-03-09-00-01	Outros encargos	\$ 20 000,00
02-03-09-00-02	Acções de formação de pessoal	\$ 360 000,00
TOTAL		\$ 750 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 157/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 40 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas e de carácter urgente do Centro de Difusão da Língua Portuguesa;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 40 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente da Comissão Instaladora do C.D.L.P., licenciado Manuel Nóia, pelo vogal da mesma Comissão Instaladora, licenciado José Bettencourt Gonçalves, e pelo adjunto-técnico de 2.ª classe, Elisabeth Bergo Ritchie,

nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 158/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas e de carácter urgente do Centro de Formação Profissional Extra-Escolar;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe de Divisão de Educação Permanente, licenciado Pedro Pereira Ferreira, pelo técnico principal, licenciado Carlos José Alves Barbosa de Oliveira, e pelo adjunto-técnico de 1.ª classe, Lo Veng Keong, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 159/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do referido Centro e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora do C.A.P.D., licenciada Maria Antonieta de Lima Alves da Mata Castro, pelo professor do ensino preparatório, Pedro Maria Matos Magalhães Ferreira, e pelo segundo-oficial, Alcina Viseu Pinheiro, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 160/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Serviço de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Atendimento e Informação ao Público um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do CAIP, como presidente, e tendo como vogais Maria Clara Amador Henriques Silva Monteiro e um funcionário a designar pelo chefe, em ordem de serviço, de entre todos os funcionários daquele Serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 161/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário, Tinturaria e Estampagem Lotus, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 18 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, atendendo à localização da unidade fabril e à dificuldade de fixação de trabalhadores residentes que daí parece comprovadamente resultar, em prejuízo da política de desconcentração industrial e promoção do melhor aproveitamento das ilhas prosseguida pelo Governo.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 162/SAAE/89

Tendo Lok Shan, proprietário da Fábrica de Luvas Industriais Hou San, sita na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 65-73, «E», cave, requerido fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 163/SAAE/89

Tendo Lei Seng ou Ly Sing, proprietário da Oficina de Serralharia Veng Ngai Seng Kei, sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.ºs 38-40, r/c, loja «Da» e «Db», requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 164/SAAE/89

Tendo Steve Milano Leong, proprietário da Agência Comercial Milano, sita na Estrada da Areia Preta, n.º 37, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 16 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 165/SAAE/89

Tendo Chan King Lau, proprietário da casa de penhores «Veng Tak», sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 103, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 166/SAAE/89

A sociedade, Companhia de Importação e Exportação «Adomore Internacional Macao», Lda., requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidade no mercado local de profissionais aptos a exercer as funções tidas em vista pela requerente com a apresentação do pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 167/SAAE/89

A sociedade, Agência Comercial Sanby, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidade no mercado local de trabalho para o exercício das funções que a requerente tem em vista, as quais, aliás, se traduzem numa valorização relativa a que se não podem manter alheios os quadros de Macau, sob pena de isso se traduzir num desestímulo relativo que prejudica os objectivos de formação que o Governo genericamente se propõe.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 168/SAAE/89

Ho Iu Kai, gerente do Restaurante Tung Hoi, sito na Rua da Praia Grande, n.º 35, A e B, s/loja, e n.º 33-B, s/loja, requereu fosse autorizado a admitir 12 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o estabelecimento já dispõe de mais trabalhadores do que aqueles que constam do respectivo licenciamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 169/SAAE/89

Choy Kin Tung, proprietário do estabelecimento de comidas «Choi Iau Kei», sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 15-B, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se a ausência comprovada de tentativa de recrutamento no mercado local, onde poderia, eventualmente, ser encontrado disponível profissional apto a exercer as funções tidas em vista pelo requerente com a apresentação do pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 34/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chou Pou Kei, Lei Chong Sam e Tam Pong, representados por Lao Fu Ip, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 94, com porta para a Rua do Guimarães, n.º 83, com a área de 141 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 13/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 19 de Dezembro de 1988, Lao Fu Ip, casado, residente em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, n.º 94, na qualidade de procurador substabelecido de Chou Pou Kei, Lei Chong Sam e Tam Pong, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a área de 141 m², resultante da demolição do prédio n.º 94, da Rua de Cinco de Outubro, com porta para a Rua do Guimarães, n.º 83, em Macau.

2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o citado Lao Fu Ip, na qualidade referida, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado pelo seu representante em 14 de Fevereiro de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 14 392, a fls. 180 do livro B-38, é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor dos representados, conforme inscrição n.º 59 770, a fls. 95 v. do livro G-50.

6. O terreno tem a área rectificada para 141 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/68/88, de 22 de Março, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 49/89, de 14 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outor-

gada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 144,72 m² e agora rectificada para 141 metros quadrados, situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 94, com porta para a Rua do Guimarães, n.º 83, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 14 392, a folhas 180 v. do livro B-38 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 59 770, a folhas 95 v. do livro G-50.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/68/88, emitida em 22 de Março pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com s/l (157 m²);

Habitacional: 1.º ao 5.º andar duplex (781 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 81 320,00 (oitenta e uma mil, trezentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 203,00 (duzentas e três) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 505 048,00 (quinhentas e cinco mil e quarenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 130 048,00 (cento e trinta mil e quarenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 375 000,00 (trezentas e setenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 131 301,00 (cento e trinta e uma mil, trezentas e

uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

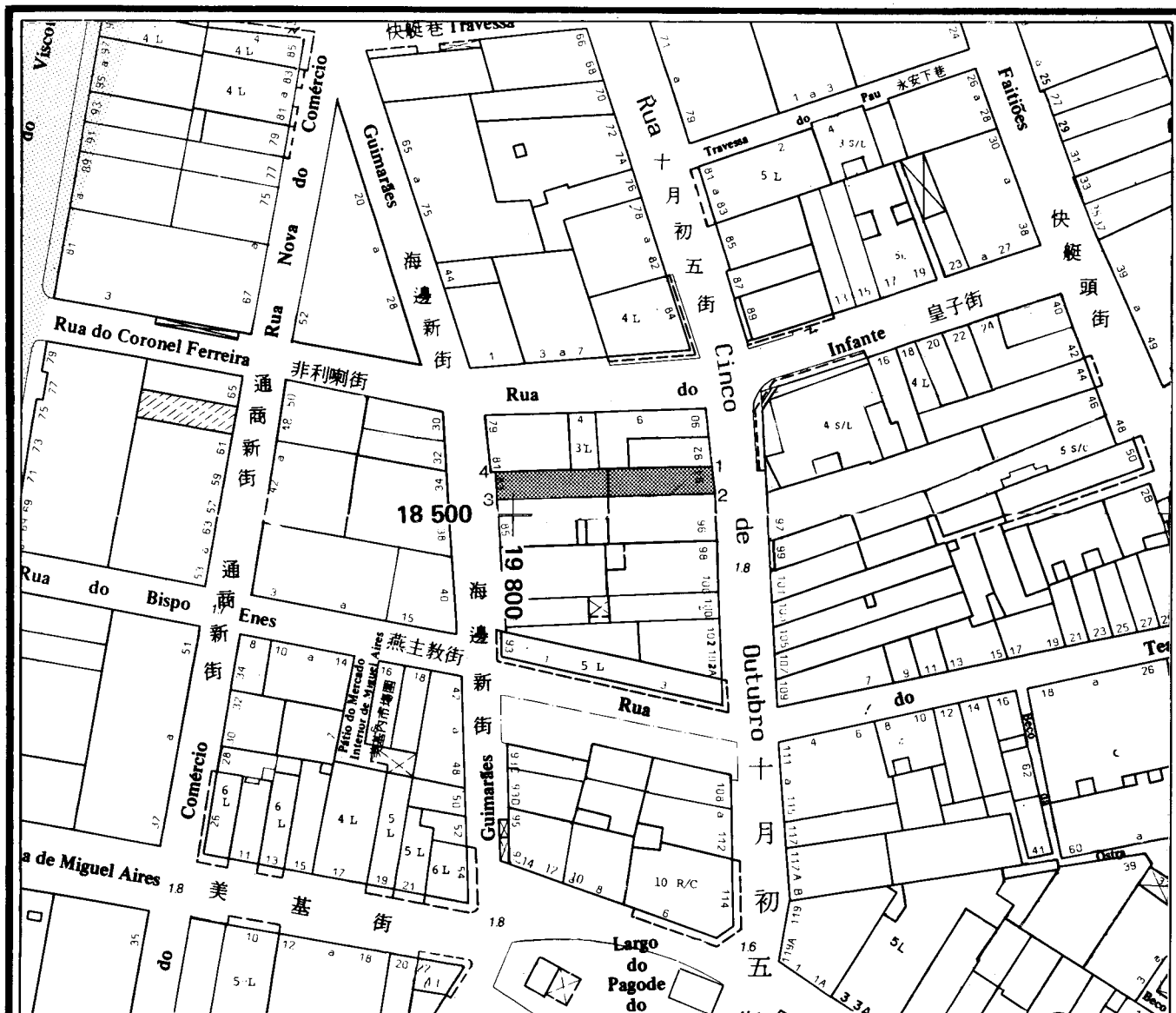
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA CINCO DE OUTUBRO N.º 94
COM PORTA PARA O N.º 83 DA RUA DO GUIMARAES
(n.º. 14392, B-38)

	M (m)	P (m)
1	19 830.3	18 507.6
2	19 830.7	18 503.3
3	19 797.6	18 502.5
4	19 797.3	18 506.6



AREA = 141 m2

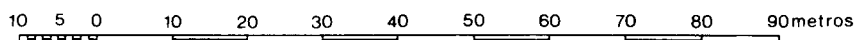
- Confrontações:

- N - Prédio N.º 79 e 81 da Rua do Guimaraes (N.º 1873, B-10); N.º 4 da Rua do Infante (N.º 5931, B-23); N.º 6 da Rua do Infante (N.º 5772, B-23) e N.º 92 da Rua Cinco de Outubro (N.º 1871, B-10);
- S - N.º 94A da Rua Cinco de Outubro (N.º 10995, B-29) e N.º 85 da Rua do Guimaraes (N.º 8881, B-25(B));
- E - Rua Cinco de Outubro;
- W - Rua do Guimaraes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 35/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Lei Pui, representado por Chu Mui e Chan Peng Hong, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos no Beco da Carpideira, n.º 8 e 10, com a área global de 97 m² (noventa e sete metros quadrados), em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação (Proc. n.º 14/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 16 de Novembro de 1988, Chu Mui e Chan Peng Hong, residentes em Macau, na Rua da Areia Preta, n.º 36-D, r/c, na qualidade de procuradores de Lei Pui, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 97 m² (noventa e sete metros quadrados), resultante da demolição do prédio n.º 8 e 10, do Beco da Carpideira, em Macau.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados Chu Mui e Chan Peng Hong, submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido titular conforme o termo de compromisso firmado pelos seus representantes em 14 de Fevereiro de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.ºs 3 627 e 3 628 a fls. 111 e 122 v. do livro B-18, são foreiros ao Território, e o domínio útil dos mesmos acha-se inscrito a favor de Lei Pui conforme inscrição n.º 92 845 a fls. 31 v. do livro G-61.

6. O terreno tem a área global de 97 m² (noventa e sete metros quadrados) e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/543/88, de 1 de Julho, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 50/89, de 14 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 97 m² (noventa e sete metros quadrados), situado no Beco da Carpideira, n.ºs 8 e 10, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 3 627 e 3 628 do livro B-18 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 92 845, do livro G-61.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DPT/01/543/88, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado à seguinte finalidade de utilização:

Habitacional: 1.º ao 5.º pisos (cerca de 371 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 14 840,00 (catorze mil, oitocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 99 375,00 (noventa e nove mil, trezentas e setenta e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 24 375,00 (vinte e quatro mil, trezentas e setenta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em 2 (duas) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 38 910,00 (trinta e oito mil, novecentas e dez) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

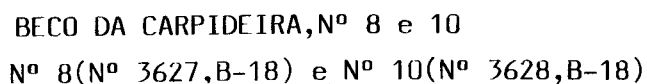
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AREA = 97 m²

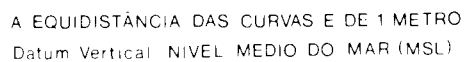
N e W - Prédio Nº1 a 21 da Travessa do Padre Soares e Nº12 a 12A do Beco da Carpideira (Nº4435, B-20);

S - Beco da Carpideira;

E - Edifício novo "Ngai Fai" construído no local dos antigos prédios da Rua do Campo Nº15 (Nº450, B-2), Nº17 (Nº2652, B-13), Nº23 (Nº3612, B-18); e Nº25 (Nº3610, B-18).

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

ESCALA 1:1000



Despacho n.º 36/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chong Lei Tak, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Travessa dos Anjos, n.º 8, com a área de 53 m² (cinquenta e três metros quadrados), em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 12/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 6 de Dezembro de 1988, Chong Lei Tak solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 53 m² (cinquenta e três metros quadrados), resultante da demolição do prédio n.º 8, da Travessa dos Anjos, em Macau.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 15 de Fevereiro 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 3 548 a fls. 29 v. do livro B-18, é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 6 500 a fls. 117 do livro G-91-A.

6. O terreno tem a área de 53 m² (cinquenta e três metros quadrados) e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/543-A/87, de 23 de Novembro de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 22/89, de 15 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 53 m² (cinquenta e três metros quadrados), situado na Travessa dos Anjos, n.º 8, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 548 a fls. 29 v. do livro B-18 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 6 500 a fls. 117 do livro G-91-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/543-A/87, emitida em 23 de Novembro de 1988, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e s/l (57 m²);

Habitacional: 1.º, 2.º e 3.º andares (162 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 19 800,00 (dezanove mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 102 112,00 (cento e duas mil, cento e doze) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 12 112,00 (doze mil, cento e doze) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 31 512,00 (trinta e uma mil, quinhentas e doze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

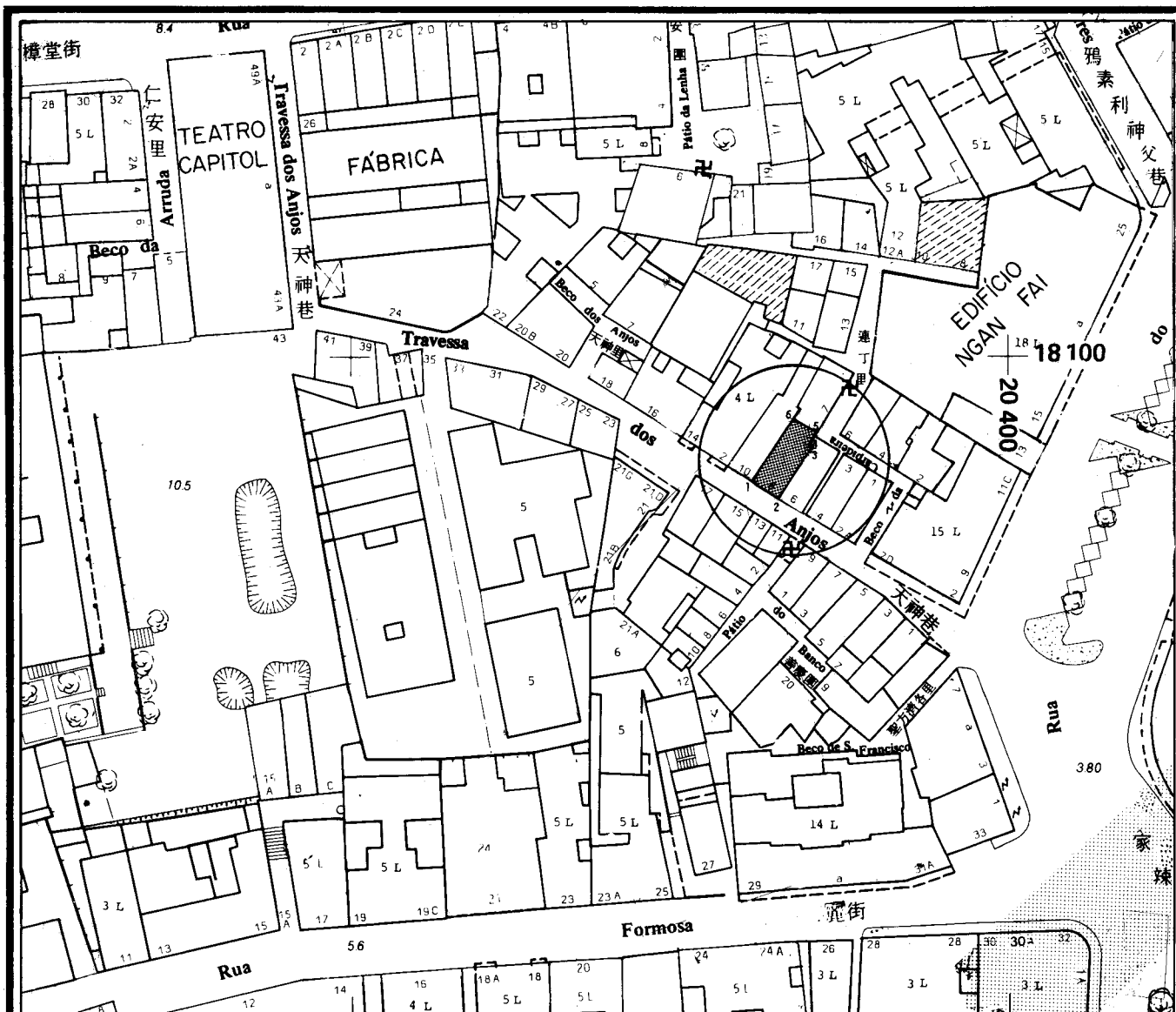
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TRAVESSA DOS ANJOS, Nº8
(Nº3548, B-18).

	M	P
1	20 361.2	18 080.9
2	20 365.0	18 078.2
3	20 370.1	18 086.0
4	20 369.7	18 086.2
5	20 370.9	18 088.4
6	20 367.5	18 090.5



AREA = 53 m2

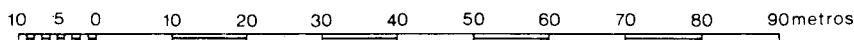
-Confrontações:

NE - Nº7 do Beco da Carpideira
(Nº20251, B-43) e Nº6
da Travessa dos Anjos
(Nº2604, B-13);
SE - Nº6 da Travessa dos Anjos
(Nº2604, B-13) e o Beco
da Carpideira;
SW - Travessa dos Anjos;
NW - Nº10 da Travessa dos Anjos
(Nº3575, B-18).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho n.º 6-I/SAOPH/89, de 27 de Março:

Licenciado Luís Filipe Nunes Cabral Moura — provido, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Rui Daniel Ferreira Rosário, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data da assinatura de um novo contrato na Direcção dos Serviços de Finanças.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Baptista Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do corrente mês e ano:

Tomás Ming Yeh Shih, letrado de 1.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em regime de interinidade, para desempenhar as funções de letrado principal, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, dotado pelo Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Declaração n.º 22/89

Em virtude do despacho n.º 31-I/GM/89, de 27 de Março, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, que alterou

a data da deslocação a Portugal, em missão de serviço oficial, do chefe do Departamento Técnico destes Serviços, se declara que Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal, desempenhou, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento Técnico, no período de 30 de Março a 12 de Abril do corrente ano e não conforme publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 do corrente mês e ano.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1989:

Daniel da Silva Augusto — contratado além do quadro, nos termos da alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como operário qualificado, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Responsável pela manutenção do sistema de ar condicionado, equipamentos eléctricos e máquinas;
- 2.ª Período de contrato: dois anos a partir de 1 de Novembro de 1988;
- 3.ª Remuneração mensal: índice 195;
- 4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1989:

Licenciada Maria Cristina Carmo dos Lóios Lipari Pinto — contratada além do quadro, nos termos da alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Prestação de serviço no Gabinete Jurídico, no âmbito da reforma do sistema educativo de Macau, elaboração de diversos diplomas legais no âmbito das atribuições desta Direc-

ção de Serviços e designadamente da Lei Orgânica, reformulação e interpretação de diplomas que regulamentam a área da Educação no Território;

2.^a Período do contrato: dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1989;

3.^a Remuneração mensal: índice 415;

4.^a A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.^a O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.^a Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.^a A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria de Lurdes Manhão, contínua, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 4.º escalão, a partir de 19 de Novembro de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda da Fonseca Marques da Silva Alves Bandeira, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.^a fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professora, em comissão de serviço, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria Adélia de Seca da Silva Reis Frasilho, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.^a fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Março de 1989, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Licenciada Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.^a fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 14 de Dezembro de 1988, por ter mais de

dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 3 de Março de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Natália Conceição Marques, contínua, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 3.º escalão, a partir de 14 de Novembro de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 13 de Março de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

António de Almeida Ferreira, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir da data em que tomar posse no cargo de adjunto-técnico de 2.^a classe, do 1.º escalão, do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para que fora nomeado por despacho de 18 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989.

Declarações

Encontrando-se o chefe do Departamento de Ensino, licenciado José Marcelino de Sousa Moura, de serviço oficial e férias, no período de 20 de Março a 8 de Abril de 1989, designo o chefe do Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário, licenciada Marieta de Oliveira Romsna Marques da Silva, para o substituir, e a técnica principal, licenciada Helena Manuela Almada Guerra, para substituir o chefe do Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário nesse mesmo período, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Encontrando-se o lugar de chefe de Sector do Ensino Básico vago, desde 1 de Outubro de 1988, designo a licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda, para exercer as funções de chefe de Sector do Ensino Básico, por substituição, a partir de 24 de Março de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que a professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Sílvia Ribeiro Osório, foi autorizada, por despacho do director dos Serviços, de 14 de Abril de 1989, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Sílvia Ribeiro Osório Ho.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1989:

José Barroco Correia e Maria de Deus Queijo Barroco Correia, enfermeiros professores, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço até 31 de Outubro de 1989, inclusive, a partir de 25 de Fevereiro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1989:

Ana Paula Tamagnini de Barroso Afonso, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido o seu contrato, celebrado em 29 de Dezembro de 1987, a partir de 26 de Dezembro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1988.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Pneumologia

Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado
Dr. Carlos José Cunha Pestana Boavida

Psiquiatria

Dr.^a Maria Inês Carvalho da Silva Dias
Dr. Carlos Henrique Baptista da Silva Branco
Dr. Kong Keng Min

Medicina Interna

Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues
Dr.^a Lília Alves de Jesus Conde e Silva
Dr. João Baptista Lam
Dr. António Luís Morais Ferreira Isidoro
Dr.^a Maria José dos Santos Graça Lam
Dr.^a Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral
Dr. Rui Manuel Luz da Silva Gonçalves

Cuidados de Saúde Primários

Dr. José Joaquim Monteiro Júnior
Dr. Manuel Schiappa Theriaga Mendes
Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa
Dr. António Virgílio Ramalheite Suspiro
Dr. Carlos Alberto Matos Grilo

Centro de Transfusões de Sangue

Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade — reconduzida, por mais um ano, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 14 de Março de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 8 de Abril de 1989:

Aniceto Brito Gabriel, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 10 e 11 de Abril do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 10 de Abril de 1989:

Foi designado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para exercer o cargo de director da Escola Técnica, por substituição, no período de 8 a 21 de Abril do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar em missão de serviço oficial em Portugal.

Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 23 a 30 de Abril do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar em missão de serviço oficial em Peking.

Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário, enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, com início no mês de Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Abril de 1989:

Fernando Alberto Gonçalves Pereira, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 21 de Outubro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, aos quais são acumulados 24 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, e do artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que, por despacho de 14 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, foi autorizada a importação dos seguintes narcóticos para fins forenses:

<i>Substância</i>	<i>Quantidade em gramas</i>	
	<i>Sal</i>	<i>Base</i>
Acetildihidrocodeína base	0,100	0,100
Cocaína base	0,050	0,050
Cocaína HC1	0,050	0,045
Codeína base	0,100	0,094
Codeína fosfato	0,100	0,071
Codeína sulfato	0,100	0,080
Dihidrocodeína bitartrato	0,100	0,067
Dipipanona HC1	0,100	0,087
Heroína HC1	0,100	0,087
Hidromorfona HC1	0,100	0,089
Metadona HC1	0,100	0,090
Morfina base	0,100	0,094
Morfina HC1	0,100	0,076
Morfina sulfato	0,100	0,075
Petidina HC1	0,100	0,087
Oxicodona base	0,100	0,100

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Abril de 1989:

Lei Wai Fong — autorizada a reiniciar o exercício de funções como médica, com consultório na Rua da Barca, n.ºs 54/54, A, 1.º andar, B, edifício Wai Sun Kok.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante a Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Onde se lê:

«a partir de 27 de Fevereiro de 1988 . . . »

deve ler-se:

«a partir de 17 de Fevereiro de 1988 . . . ».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosa-do de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 17 de Abril de 1989:

Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnico principal, interino, destes Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 16 de Janeiro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/89, de 23 de Janeiro, na Europa, em vez de Portugal e Estados Unidos da América, conforme anteriormente tinha requerido.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Guiomar Faria da Costa e Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, candidatas classificadas, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, para exercerem os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3, alínea a), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, e ainda não providos.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — transferida para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, no mesmo escalão, categoria e carreira, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1989.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	06	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	01-05-01-00 01-02-06-00 01-01-06-00 01-01-05-01		\$ 7 000,00 \$ 6 000,00 \$ 160 000,00	\$ 173 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário- -Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Abril de 1989».
19	00				\$ 500 000,00			
12	00					\$ 500 000,00		
					\$ 673 000,00	\$ 673 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alin.			
12	00						«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secre- tário-Adjunto para os Assuntos Eco- nómicos, de 14 de Abril de 1989».
		1-01-2	02-03-01-00-01		\$ 700 000,00		
09	00					\$ 700 000,00	
		1-01-2	01-01-01-01				
20	00						
		8-01-0	02-03-09-00		\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		8-01-0	07-04-00-00				
					\$ 800 000,00	\$ 800 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Simões Lapas — renovada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, a comissão de serviço do cargo de chefe de sector, desempenhando as funções de directora do Estabelecimento Prisional Feminino, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1989.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1989 e de 19 de Janeiro do mesmo ano, respectivamente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do corrente ano:

Aniceto Brito Gabriel, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

mente, para o lugar de segundo-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e ainda não provida.

Por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria de Fátima Fernandes, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — nomeada, interinamente, para o lugar de primeiro-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da aposentação de Jorge Eduardo Robarts.

Por despacho de 15 de Abril do corrente ano, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Vitor Manuel Gorjão Rodrigues, secretário do Tribunal Administrativo de Macau, em comissão de serviço — autorizada a licença especial de 30 dias, ao abrigo do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, por contar três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 19 de Abril de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Licenciado António Lamego, chefe de departamento, e Cíntia Conceição do Serro, a prestar serviço no GAJ, nomeados, respectivamente, instrutor e secretária de um processo de inquérito — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice salarial 100, no montante de \$ 840,00 e \$ 504,00, pelo período de 14 dias de trabalho desenvolvido na instrução do mencionado processo.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Chang Sao Lin, aliás Olinda Chang, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeada, interinamente, para o lugar de segundo-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e ainda não provida.

Elisa Maria Gomes, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeada, interina-

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico, destes Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 10 a 12 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M,

de 29 de Fevereiro, no período de 1 a 7 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 4 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, respeitante à autorização da prestação de serviço, neste Gabinete, em regime de contrato além do quadro, da licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita, nas funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 4 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988, respeitante à autorização da prestação de serviço, neste Gabinete, em regime de contrato além do quadro, da licenciada Ana Cristina Correia Martins, nas funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 11 de Janeiro, 17 de Fevereiro e 13 de Abril do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1989, da signatária, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do corrente ano:

Ilda Maria de Sousa, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1989.

Por despacho de 15 de Abril de 1989, da signatária:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.ª classe dos Serviços de Identificação de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 26

de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/88, para França.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1989:

Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1989.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1989:

Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a técnico principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Noémia Drummond de Matos Nunes, Pang Kung Hou e Luísa Maria Boal Robalo, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzidos, por mais um ano, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 11 de Abril de 1989.

Por despachos de 3 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Fernando Vieira da Cruz — dada por finda a comissão de serviço como chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 4 de Maio de 1989.

Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1989, no cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 4 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano: Mário Fernandes Meira, José Manuel dos Santos César e Carlos José da Rosa, fiscais de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzidos, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 21 de Dezembro de 1988.

Por despacho de 18 de Março de 1989:

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 22 de Março a 5 de Abril de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Por despachos de 20 de Março de 1989:

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe de Sector de Registo e Cadastro Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento da Indústria da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 20 a 23 de Março de 1989, durante a ausência da licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, por motivo de férias.

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe de Sector de Gestão Financeira do FDIC da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Administração e Finanças da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 22 a 31 de Março de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril:

Foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à empresa, Fábrica de Malhas e Vestuários Hap Lee, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da contribuição industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50 % do imposto complementar de rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados da Direcção dos Serviços de Turismo — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Promoção Turística dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, por motivo de férias e missão oficial de serviço, nos períodos de 20 a 24 de Fevereiro de 1989.

Por despachos de 7 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretária da mesma Direcção — nomeada, interinamente, para exercer as funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro — dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço no cargo de secretária da Direcção destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, em regime de interinidade dos mesmos Serviços.

Por despacho de 19 de Abril de 1989:

Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — autorizada a alteração da data do gozo da licença especial, concedida por despacho de 12 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 do mesmo mês e ano, para os meses de Agosto e Setembro de 1989.

Extracto de alvará

Por despacho de 20 de Março de 1989, foi Tai Su Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (canjas doces), sito na Rua da Vitória, n.º 16, r/c, edifício Ká Van, denominado «Ká Van Sio Sec Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, contratado — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Apoio à Informação do Gabinete de Comunicação Social, enquanto durar o impedimento do titular do cargo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 9 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Agostinha Helena Silva Costa do Rosário, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 3.º escalão, com efeitos desde 9 de Março de 1989, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — transita para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 3 de Março do corrente ano.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano: Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1988, abaixo indicados — nomeados em

comissão de serviço como guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1989:

N.º 100 891, Mui San Meng;

N.º 101 891, U Chio Ieong;

N.º 102 891, Chan Tin I ou Shin Hton Gyi, aliás Mg Thaung Gyaw;

N.º 103 891, Kuan Man Chon;

N.º 104 891, Chiu Kin Teng;

N.º 105 891, Sou Kin Meng;

N.º 106 891, Kuok Pak K'leong;

N.º 107 891, U Chak Man, aliás Yu Zemin;

N.º 108 891, Lam Wai Man;

N.º 109 891, Leong Sio Kuong;

N.º 110 891, Che Chi Kong;

N.º 111 891, Choi Chi Keong, aliás Manuel Choi da Conceição;

N.º 112 891, Lou Fong Meng;

N.º 113 891, Chan Fok Fun ou Chin Hawk Phan;

N.º 114 891, Chao Lap Ip;

N.º 115 891, Fóng Kuok Kuong;

N.º 116 891, Chio Man Hou;

N.º 117 891, Long Wan Pan;

N.º 118 891, Cheong Chi Hong;

N.º 119 891, Chan Chou Keong;

N.º 121 891, Chan Peng Kuong;

N.º 122 891, Kou Sié Seng;

N.º 123 891, Leong Wang Kuan;

N.º 124 891, Leong Man Lok;

N.º 125 891, Lai Io Weng;

N.º 126 891, Paulo Lai;

N.º 127 891, Chong Vai Seng;

N.º 128 891, Ian Wai Meng;

N.º 129 891, Boonsong Sae Eaip;

N.º 130 891, Cheong Pac In;

N.º 131 891, Chü Chan Ün;

N.º 132 891, Ieong Man Kit;

N.º 133 891, Ip Lon;

N.º 134 891, Ip Keng Hong;

N.º 135 891, Kou Wai Man;

N.º 136 891, Leong Pui Wong;

N.º 137 891, Hoi Wo Chon ou Hwee Wor Kyin;

N.º 139 891, Lam Chong Ôn;

N.º 140 891, Fong Fok On;

N.º 141 891, Kuok Kit ou Guo Jie;

N.º 142 891, Fung Chi Chong.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Chan Chi Kuong, instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1988 — nomeado, em comissão de serviço, como guarda n.º 138 893, 1.º escalão, do quadro de pessoal músico do Corpo de Polícia de Se-

gurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 2, alínea a), e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Ho Kuok Hong, instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1988 — nomeado, em comissão de serviço, como guarda n.º 120 897, 1.º escalão, do quadro de pessoal radiomontador do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 2, alínea b), e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Sé Tak, aliás Sé Iat Meng, guarda n.º 137 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 3 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Ana Rafaela Nisa Barros, chefe n.º 104 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença registada por 6 (seis) meses, a partir de 19 de Julho de 1989, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 3 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Maria Madalena Yp, guarda-ajudante n.º 117 830, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe, do 1.º escalão, do quadro geral feminino, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, e artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o despacho n.º 16/88 (*Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto) e despacho n.º 17/88 (*Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe, do 1.º escalão, do quadro geral feminino, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 32.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 107 840, Ngán Mei Iok;

Guarda n.º 190 860, Kóc Soi Leng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 3 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Chang Chong In, Tang Trung Nguyen, guarda n.º 349 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 6 de Setembro de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho do signatário, de 12 de Abril de 1989:

Domingos Fernandes Sabugueiro, comissário-chefe n.º 104 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 5 de Julho de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 127 851, Chan Cheong Iek ou Tan Teong Aik — mês de Novembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 126 861, Ho Peng Nam — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 238 851, Choi Peng Kün — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 282 851, Chan Chi Meng — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 256 851, Tin Kam Yun — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 277 851, Francisco Lao — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 189 851, Lai Chi Hou — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 198 851, Leong Chio Hou — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 220 851, Kam Ioc Tóng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 222 851, Iong Veng Fu — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 267 851, Ip Hou Iun — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 280 851, Chao Vai Keong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 264 851, Lam Va Kun — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 252 851, Lei Kam Veng — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 270 851, Kong Man San — mês de Dezembro de 1989 — França.

Por despacho de 17 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 167 851, João Alexandre Airosa Lopes — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 123 851, Pao Kin Kei — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 205 851, Lam Chou Fai — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 207 851, Pang Chi Keong — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 217 851, Wong Ieng Keong — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 218 851, Lau Sek Cheong — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 274 851, Chou Peng Wai — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 128 861, Lai Kam Kun — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 160 861, Kou Chi Leong — mês de Novembro de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 18 de Abril de 1989:

Sou Chi Meng, guarda n.º 126 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 18 de Abril de 1989:

Mac Siu Kuong, guarda n.º 129 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1989:

Amásio Agostinho, subchefe n.º 02 721, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, no próximo mês de Novembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Vítor Manuel da Rosa, guarda de 1.ª classe n.º 02 821, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 31 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988, em França, em vez de nos Estados Unidos da América, como inicialmente tinha sido requerido.

Por despachos de 18 de Abril de 1989:

João Armando de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 06 761, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 4 de Março de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989, em França, em vez de em Austrália, como inicialmente tinha sido requerido.

Lai Chan Kei, guarda n.º 37 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na Suíça, no próximo mês de Outubro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro, do grau I, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão

de serviço no cargo de inspector de 1.^a classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a partir de 7 de Março de 1989, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para que fora nomeado por despacho de 1 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988.

Por despacho de 7 de Abril de 1989:

Tang Sai Man, inspectora de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, nos termos dos artigos 3.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção que lhes foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 15 de Abril de 1989:

Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico principal, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada a alteração do início do gozo da licença especial, concedida por despacho de 8 de Março de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989, para o período de 17 de Julho a 15 de Agosto de 1989 em vez de 10 de Abril a 9 de Maio de 1989.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do corrente ano:

Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira, reconhecedor cadastral de 2.^a classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, definitivamente, para o cargo de reconhecedor cadastral de 1.^a classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos citados Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 1 de Abril de 1989:

João Fong, aliás Fong Ieok Hon, topógrafo de 2.^a classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 3.º escalão, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 18 de Janeiro do corrente ano.

José Maria Ho, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Janeiro do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Abril do corrente ano:

António Manuel Mendes Saraiva, chefe do Departamento de Cadastro — nomeado para exercer, por substituição, a partir de 23 de Abril e durante a ausência do titular, o cargo de director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo, carreira de escriturário-dactilógrafo, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 86/88/M, de 16 de Maio, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

João de Almeida, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo, da carreira de escriturário-dactilógrafo, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração, a seu pedido, de Pedro Miguel Campos.

Por despacho de 10 de Abril de 1989:

Tam Kuan Iu, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Abril de 1989:

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, bem como a acumulação de 26 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 15 de Novembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Despacho n.º 2/IASM/89

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no vice-presidente do Instituto ou na pessoa que legalmente o substitua a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Proceder à rescisão, à denúncia, bem como declarar a caducidade dos contratos de arrendamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto;

1.2. Autorizar a desocupação voluntária ou coerciva das fracções e espaços dos Centros de Habitação Temporária, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/88/M, de 13 de Junho;

1.3. Autorizar o desalojamento das fracções dos Centros de Sinistrados, nos termos da Portaria n.º 112/88/M, de 4 de Julho;

1.4. Assinar todas as formas de comunicação escrita no âmbito das matérias objecto de delegação.

2. A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Lai Suzanne, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir do dia 20 de Janeiro de 1989.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, director do Departamento do Património Cultural do ICM — designado, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, durante a ausência do titular do lugar, dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, por motivo de deslocação em missão de serviço oficial a Pequim, no período de 13 a 20 de Abril corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Abril de 1989:

Lai Chiu Sam, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Vong Io Fei, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial

de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, no mês de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chio Man Heng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

António Rodrigues Lam, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Vai Chün, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra e no estrangeiro, nos meses de Junho e Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Man Wa, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e no estrangeiro, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

José Hó Vai Chün, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chio Keng Kei, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, nos meses de Junho e Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe

de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Joana Maria do Rosário, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Operações Postais, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, no período de 6 a 15 de Abril de 1989.

— Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Regina Noronha Amorim Badaraco, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Xéque Hédar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar, no período de 27 de Março a 4 de Abril de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 19 de Abril do corrente ano:

Chan Chak Chün, servente, do 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 3.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 14 de Abril de 1989, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

1. Que Tai Iong Sek, guarda n.º 11 681, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/87/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

1. Que Graciosa dos Santos, guarda feminino n.º 30 730, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Novembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

1. Que Vu Siu Veng, aliás Vu Kuong Ip, aliás Kuong Ip, operário, do 5.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

1. Que Maria da Graça dos Santos Girão Simões Fortuna da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 18 de Maio de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 193/1000, a que correspondem 4 anos, 3 meses e 14 dias, e de 807/1000, a que correspondem 17 anos, 11 meses e 6 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

1. Que Cheang Chou, guarda n.º 13 661, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 20 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 6 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira, viúva de José Maria Newton Parreira, que foi topógrafo-geómetra da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 19 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 19 de Agosto de 1988, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 11 430,00 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 220,00 e as restantes de \$ 190,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 276/1000 e de 724/1000.

Por despachos de 10 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Im Keng Chi, viúva de Leong Lou, que foi agente de 3.ª classe da Polícia Judiciária de Macau, a pensão de sobrevivência com efeitos, desde 22 de Maio de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 22 de Maio de 1988, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 120,00, em doze prestações mensais, sendo de \$ 10,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Leong Mui, viúva de Ho Kam Tai, que foi guarda n.º 135 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 3 de Novembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do

falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 3 de Novembro de 1988, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 115,50 em vinte e uma prestações mensais, sendo de \$ 5,50, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Fok Veng Kong, guarda n.º 106 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Abril de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que Chan Kon Meng, jornalista dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, observando o quantitativo da pensão mínima fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 705,00, amortizável em 57 prestações, sendo de \$ 65,00, cada uma.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Mário Machado Rodrigues Saco, chefe de Departamento dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 18 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 510 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 226/1000 e 774/1000, a que correspondem 8 anos, 1 mês e 26 dias, e 27 anos, 11 meses e 11 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Alzira Ália Albertina de Sousa Pereira, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 350 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Simão Leung, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 28 de Outubro de 1988, nos termos

do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 265 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Ung Sio Ieng ou Ng Siu Ieng, guarda prisional de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lou Lau, bombeiro-ajudante n.º 410 621, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 20 de Dezembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência na importância de \$ 42,00, amortizável em 6 prestações mensais, sendo de \$ 7,00, cada uma.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Abril de 1989:

1. Que seja prorrogada por mais de um ano, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1989, a requisição da escriturária-dactilógrafa do Serviço de Administração e Função Pública, Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, índice 145.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Administrador Executivo, *João Luís Martins Roberto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Ex.^a o Governador de Macau determinou que o uso do uniforme de Verão para o pessoal que a ele seja obrigado por lei, tem início no dia 24 de Abril de 1989.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de acesso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Joaquim dos Anjos;
Margarida Filomena Nisa da Silva;
Pedro Chung;
Rita de Carvalho do Serro; a), b) e c)
Vitor da Rocha Vai. a), b) e c)

Os candidatos assinalados devem, sob pena de exclusão, apresentar os seguintes documentos em falta, no prazo de 10

dias, a contar da data da publicação desta lista:

- a) Currículo;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Juri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Eduardo António de Carvalho*, vogal — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
Fernanda Maria Inácio;
Jaime Diamantino Madeira;
José António da Amada Isidro;
José Lam, aliás José Lam dos Santos;
Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

As provas realizar-se-ão no dia 25 de Maio de 1989, pelas 9,30 horas, no Centro de Actividades Juvenis, (Caixa Escolar), sito na Rua Filipe O'Costa.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Juri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Fernando José Montez Baeta Neves*, técnico assessor.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1988:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Kok Xavier;
Ao Choi Fan;
Carlos Alexandre Moreira Castelo Basaloco;

Ché Vai Leng;
 Cheong Ioc Cheng;
 Choi Lo Keng;
 Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça;
 Fernando Manuel da Silva;
 Hoi Nap San;
 Ieong Cheng Cheng ou Yan Ching Ching;
 Kin Peng Vong;
 Kóng Veng I;
 Kwong Iun Ieng;
 Lee Him Iam;
 Leong Ieong Sam;
 Leung Un Man;
 Lio Pek Hong;
 Mak Chun Wan;
 Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões;
 Maria de Fátima Au;
 Maria Fátima Fu;
 Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
 Sam Vai Meng;
 Si Mei Kun;
 Tam Man Chong;
 U Wang U;
 Virgínia da Conceição Nogueira Chan;
 Vong Vun Chu;
 Wan Choi Hong.

Candidatos excluídos:

Chan Mei Lai; b), c) e f)
 Chiu Siu Peng; b) e f)
 Choi Hon Chao; f)
 Chou Lai Peng; f) e g)
 Fátima Manuela Ip Matias; d) e c)
 Helena Maria Quintas de Andrade Ribeiro; f)
 Hui Kam Hón; b) e f)
 Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan; b), c) e f)
 Isabela Beatriz Mendes Machado de Mendonça; b) e g)
 Isilda Ferreira André Gaspar; b) e f)
 Lam Pou Iu; b) e f)
 Lou Io Keong; b) e f)
 Manuel Augusto Fernandes Manhão; a), b) e f)
 Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo; d) e e)
 Ngán Kam Man; b) e f)
 Pedro Alexandre de Andrade Borges; b) e f)
 Rita Manuela Figueiredo Matias; d) e e)
 Vítor Paulo Pereira Simões; b) e f)
 Vong Sok Vá; b) e f)
 Wan Io Kwok ou Wan Yong Cok; f)
 Wong Man Fun; f)
 Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung. f)

Os candidatos excluídos não entregaram os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Nota curricular;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desem-

penhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

- Prática comprovada de dactilografia;
- Documento comprovativo de que possui a escolaridade obrigatória.

As provas realizar-se-ão no dia 10 de Maio, no Centro de Formação Profissional, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, Bairro Social de Mong-Há, rés-do-chão, pelas 9,30, horas, devendo os candidatos apresentar o respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Jaime Diamantino Madeira*, chefe de Secção dos Recursos Humanos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989, é extensivo também para as vagas que se vierem a verificar durante o prazo de um ano.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

1. Avisam-se todos os interessados, nos termos dos artigos 3.º, 9.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, de que se encontra aberto, até 30 de Abril corrente, o período de aceitação de candidaturas à frequência do Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa (PEM).

2. A selecção dos candidatos far-se-á, nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma legal.

3. As áreas de especialização são as seguintes:

Medicina interna	2 vagas
Cirurgia geral	2 vagas
Obstetrícia/ginecologia	2 vagas
Pediatria	2 vagas
Psiquiatria	1 vaga
Clínica geral	3 vagas

4. As provas de selecção realizar-se-ão em 18 de Maio e 2, 3, 5, 6 e 7 de Junho próximos, em local e hora a informar oportunamente.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 12/89, de 10 de Abril, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa, cinco vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

A categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que

o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da sua abertura.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita com a duração de três horas, da qual constará a redacção de um ofício ou informação.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde (Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto), com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M;

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Vencimentos e abonos.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Pintos dos Santos, chefe de secção; e Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 11/89, de 10 de Abril, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim*

Oficial, concurso de prestação de provas para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, quatro vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da sua abertura.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 125 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita com a duração de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- Prova dactilográfica com a duração de trinta minutos;
- Redacção de uma nota, ofício ou informação;
- Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações); Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro,

com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Pintos dos Santos, chefe de secção; e Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.
(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso documental para o grau I, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988:

Valores

Chan Pac Meng	7,5
Lei Chin Ion	7,5
Rogério Artur dos Santos	7,0
Chao Chi Hong	7,0
Wong Ka Pek	7,0
Chan Im Kuan	7,0
Wong Lai I	6,5
Manuel Maria Dias Azedo	6,5
Gilberto João da Silva Jr.	6,3
Tam Kam Cheng	6,3
U Sio On	6,3
António Chan	6,0
António Luís Antunes Duarte	5,5
Isabel Maria de Azevedo	5,5
Ana Paula Tamagnini Barbosa Afonso	5,5
Manuel Francisco Ribeiro Costa de Sousa	5,5
Maria Madalena Vieira de Campos Rola Pereira ...	5,5
Diana Maria Vieira da Costa Ferreira	5,3
Tah Pu Ling	5,0
Ana Margarida Pinho de Almeida	5,0

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de Serviço Hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

Aviso

1. Para os devidos efeitos se informa que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, as provas relativas ao exame final do internato complementar de clínica geral se realizam no Hospital Central Conde de S. Januário, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de Maio de 1989.

2. O júri, indicado pela Direcção dos Internatos Médicos em proposta homologada por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 14 de Abril, é constituído como segue:

Dr. Hélder Machado, chefe de serviço de medicina interna e coordenador do internato complementar de clínica geral da zona norte de Portugal, que presidirá;

Dr.^a Elisabete Barbosa, assistente de clínica geral;

Dr. Carlos Grilo, assistente de clínica geral.

3. O exame em causa processa-se ao abrigo das regras previstas nos artigos 17.º a 20.º do diploma acima referido.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista classificativa**

Classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|--|-----|---------|
| 1.º Artur Jacinto Casadinho Parrinha | 8,7 | valores |
| 2.º Luís Filipe Fernandes Delerue Alvim de Matos | 8,1 | » |
| 3.º Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco | 7,5 | » |
| 4.º Aurora Mercedes Campos | 7,3 | » |
| 5.º Paulo Alexandre dos Santos Silva | 7,1 | » |

Candidatos reprovados: dois.

Candidatos excluídos:

Aníbal de Jesus Gomes da Silva; b)

Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís; b)

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; a)

Lurdes Maria Sales; b)

Rita de Carvalhosa do Serro. b)

a) Desistiu durante a prova escrita;

b) Faltou à prova escrita.

(Homologada por despacho do director destes Serviços, de 13 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Libânio Martins*, chefe de departamento. — Vogais, *Jorge Manuel Machado Menezes*, chefe de sector — *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Lista**

Classificativa do candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de topógrafo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988:

Candidato aprovado:

Abdul Hamid 7,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 18 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Júri, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Fernando J. S. Mealha*, técnico assessor dos SPECE — *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão dos SCC.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**VENDA EM HASTA PÚBLICA****Anúncio**

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 28 de Abril corrente, pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal, de sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas, móveis metálicos e de madeira, equipamento de secretaria, etc., julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal — (n.º 6 do artigo 52.º do Diploma Legislativo n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro):

1.1. 3 542 tiras de tabaco + 2 290 maços de cigarros de diversas marcas («Hilton», «Good Companion» e «Double Happiness»).

1.2. 42 (quarenta e duas) unidades de jaquetas da marca «Sprit», com designação «Made in Macao».

1.3. 65 (sessenta e cinco) relógios e 6 (seis) isqueiros semi-acabados sem marca.

Lote n.º 2 — Sucata de diversos materiais inservíveis e obsoletos:

Equipamento de secretaria (máquinas de escrever, 1 máquina fotocopiadora, 3 máquinas duplicadoras da marca «Gestetner», secretárias, etc., aparelhos de ar condicionado de diversas marcas).

Lote n.º 3 — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas das seguintes marcas:

Uma (1) viatura ligeira, da marca «Mercedes-Benz», modelo «Sedan», de 2 292 c.c. de cilindrada, de cor branca, com a matrícula M-02-55, e uma (1) viatura ligeira, da marca «Datsun», modelo 180B «Delux», de 1 770 c.c. de cilindrada, de cor preta, com a matrícula M-02-10.

Lote n.º 4 — Uma (1) embarcação de fibra de vidro de cor azul;

Um (1) motor, da marca «Evinrude», modelo n.º F25RPLH;

Um (1) depósito de combustível, da marca «OMC», com capacidade de 22,7 litros;

Um (1) recipiente de combustível, de cor vermelha;

Um (1) remo de madeira;

Um (1) molhe de ferramenta;

Duas (2) capas de chuva e um (1) balde plástico, de cor vermelha.

Uma (1) sampana (embarcação de madeira com 7 m de comprimento e 3 m de boca, com motor a gasóleo, de tipo chinês) e duas (2) sampanas (embarcação de madeira) s/motor.

CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Venda;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos, cujos preços oferecidos não lhe convenham — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942).

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

d) Os artigos, em referência, deverão ser retirados no prazo de 7 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Venda, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳 門 政 府 財 政 司 佈 告

關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定,茲定於本年四月廿八日上午十時在大興街八七號「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉將水警稽查隊檢獲之物品,及各機關各種殘舊車輛廢鐵、金屬及木傢私,辦公室設備等,分批舉行公開拍賣:

第一批——水警稽查隊檢獲品(而根據十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號立法條例第五二條六款之規定):

一. 一. 一. 各種牌子(希爾頓 “Hilton”、良友 “Good Companion” 及雙

喜 “Double Happiness” 若干條及包香煙。

一. 二. 一. 「Sprit」牌子及有 “Made in Macao” 字樣風褸四二(四十二)件;

一. 三. 一. 鐘錶六五(六十五)個及無牌子半製成品之打火機六個;

第二批——各種不適用及舊物料廢鐵——辦公室設備(打字機若干部、影印機一部、“Gestetner”牌複印機三部、寫字枱等);各種牌子冷氣機若干部。

第三批——各種下列牌子舊及不完整車輛廢鐵:

「平治」“Mercedes-Benz”牌輕型汽車一輛、汽缸容積為二,二九二 c. c.、白色及車牌為M - 〇二 - 五五及

「得勝」“Datsun”牌一八〇B「豪華」型輕型汽車一輛,汽缸容積為一,七七〇 c.c. 黑色及車牌為M - 〇二 - 一〇。

第四批——藍色玻璃纖維艇一艘;

“Evinrude”牌馬達一個,“F 25 RPLH”型號;容積為廿二.七(22.7)升,“OMC”牌燃料箱一個;

紅色燃料容器一個;

木槳一枝;

工具一串;

雨衣兩件及

紅色膠桶一個。

舢舨一艘(長七米、寬三米木質連中國式馬達一個)及

無馬達舢舨兩艘(木船)。

— 拍 賣 條 件 —

a) 採明喊方式,每次出價由拍賣委員會指定;

b) 倘所出之價格不適宜時,政府得保留權限不予拍賣(現行公物保管處章程第一三條二款之規定);

c) 價銀以澳門幣為本位,於投承後立即清繳;

d) 所有物品於拍賣案卷確定後,限於七天內,必須將投承物搬離;逾期不得搬離及索取任何賠償。

本件由公物科代科長賈約翰主稿,合叙明,此佈。

一九八九年四月四日於澳門

拍賣委員會主席 賈利安

Tradução feita por

Chau Heng Chón

(Custo desta publicação \$ 1 995,20)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da car-

reira administrativa, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso que é de seis meses, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Generoso Emílio do Rosário;

Rita da Carvalhosa do Serro. a), b), c) e d)

O candidato, assinalado com as alíneas a), b), c) e d) deve apresentar os documentos, abaixo mencionados, que se encontram em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Luis Fernandes Fonseca Lourenço*, subdirector. — Vogal, *Maria de Lourdes Pinto da Rocha*, técnica principal — Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Provisória do candidato único admitido ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Lai Ieng Kit.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*. — Os Vogais, *José Henrique Rodrigues Felício* — *Francisco José Pinheiro Proença*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Candidatos admitidos:

Loi Seong San;

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa;

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias;

Vítor Manuel de Sá Franco.

Candidato excluído:

Leong Peng Kuan. a)

a) Candidato excluído por não ter apresentado documento em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989.

As provas serão realizadas no dia 11 de Maio de 1989, pelas 9,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano*, assessora — *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de 2 (dois) lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Daniel Alberto dos Remédios César;

Kong Sok Wa. a)

A admissão definitiva do candidato assinalado fica sujeita à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lista, sob pena de exclusão, de:

a) Documentos comprovativos de que preenche os requisitos previstos no artigo 3.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Álvaro Henrique da Graça de Andrade*, chefe de Divisão de Informática — *Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano*, assessora.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 5000-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-329 394

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e charutos, contendo tabaco dos Estados Unidos da América.



A marca consiste em: →

AMERICAINES

Marca n.º 5001-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel-Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-334 372

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

MARVICO

Marca n.º 5002-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 003 Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 357 572

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

MR. SLIM

Marca n.º 5003-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 003 Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 357 573

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

SUNLAND

Marca n.º 5004-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 003 Neuchâtel, Suíça.

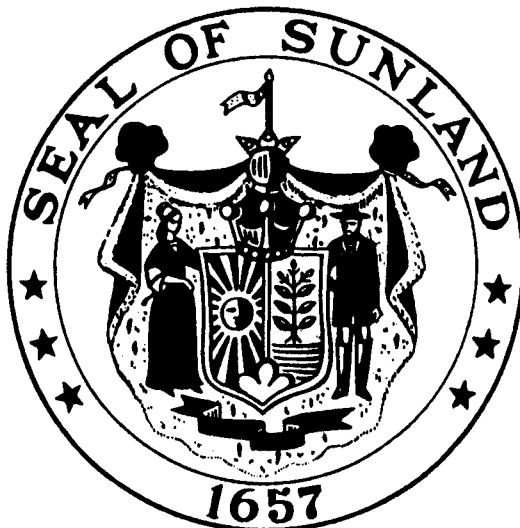
Registo de base n.º 362 873

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5005-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 436 357

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

ADEPT

Marca n.º 5006-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 438 650

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

QASAR

Marca n.º 5007-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 438 947

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

ARLETTE

Marca n.º 5008-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 444 061

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

CONCEPT

Marca n.º 5009-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 455 924

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

ACCORD

Marca n.º 5010-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 460 746

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

ULTIMATE

Marca n.º 5011-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 471 445

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

MERCEDES

Marca n.º 5012-M

Classe: 34.ª

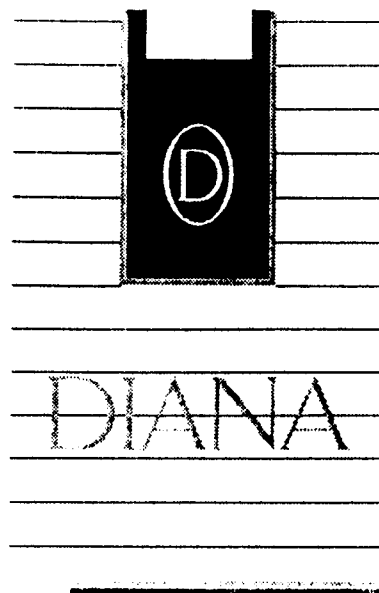
Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 494 938

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, artigos para fumadores e fósforos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 5013-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 140 474

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

LIBERTY

Marca n.º 5014-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-140 945

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

Sana

Marca n.º 5015-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 000, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-154 293

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5016-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 000, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-154 296

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

MERCEDES

Marca n.º 5017-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 000, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-154 300

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

A. BATSHARI

Marca n.º 5018-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 000, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-154 303

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

CORDON ROUGE

Marca n.º 5019-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-180 428

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros de uma mistura americana com preparação de mentol.

A marca consiste em: →



MENTHOL COOLED



NORTH POLE

Marca n.º 5020-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003 Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-247 997

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco de toda a espécie, nomeadamente cigarros.

A marca consiste em: →

STATESMAN

Marca n.º 5021-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A. (Vereinigte Tabakfabriken AG.), (Fabbriche di Tabacchi Riunite S.A.), (United Tobacco Factories Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 414 220

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

ATLANTIC

Marca n.º 5022-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., Neuchâtel-Serrières, suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-152 141

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco fabricados com tabacos de Java.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5029-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 422 312

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

STILL

Marca n.º 5031-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 422 313

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

BANKS

Marca n.º 5031-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 422 314

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

TRAP

Marca n.º 5032-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 422 315

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

SPENT

Marca n.º 5033-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 422 316

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

GINGER

Marca n.º 5034-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 425 617

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto proveniente de países anglófonos e produtos de tabaco fabricados com o emprego de tabacos provenientes de países anglófonos.

A marca consiste em: →

KINGDOM

Marca n.º 5035-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 438 538

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado.

A marca consiste em: →

BRONZON

Marca n.º 5036-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 440 965

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado (excepto charutos), papel para cigarros, invólucros para cigarros, filtros para cigarros, aparelhos para fazer cigarros e fósforos.

A marca consiste em: →

INFO

Marca n.º 5037-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 442 273

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé en ou sous emploi de tabac provenant de pays anglophones; papier à cigarettes, filtres à cigarettes, douilles à cigarettes; articles pour fumeurs, à savoir pipes pour tabac provenant de pays anglophones, blagues, boîtes

et pots à tabac et autres récipients similaires (non en métaux précieux ou en plaqué), porte-pipes, nécessaires pour nettoyer les pipes, cure-pipes (non en métaux précieux ou en plaqué), coupe-cigares, portecigares et cigarettes, paquets de cigares et cigarettes, étuis et boîtes à cigares et cigarettes, appareils à rouler les cigarettes; humidificateurs de produits de tabac, cendriers (non en métaux précieux ou en plaqué); allumettes.

A marca consiste em: →

MILITARY

Marca n.º 5038-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 443 114

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado proveniente de países anglófanos ou empregando tabaco de países anglófanos, papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para

cigarros, artigos para fumadores, a saber, cachimbos provenientes de países anglófanos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjuntos de utensílios para limpar cachimbos; limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»); corta-charutos, boquilhas para charutos e cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); fósforos.

A marca consiste em: →

DYNASTY

Marca n.º 5039-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 443 115

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado; papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros; artigos para fumadores, a saber cachimbos de tabaco, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais

preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjuntos de utensílios para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»); corta-charutos, boquilhas para charutos e cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); fósforos.

A marca consiste em: →

IMPACT

Marca n.º 5041-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Zechstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 451 826

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado; papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros, aparelhos para fazer cigarros; fósforos; artigos para fumadores, a saber, cachimbos, bolsas, caixas e pacotes para tabaco e outros

recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjuntos de utensílios para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, bem como cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»).

A marca consiste em: →

SOUL

Marca n.º 5042-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 454 036

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado de ou com emprego de tabaco proveniente de países anglófonos; papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros; artigos para fumadores, a saber cachimbos provenientes de países angló-

A marca consiste em: →

nos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjunto de utensílios para limpar cachimbos; limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros; maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»).

SPITFIRE

Marca n.º 5043-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 454 776

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado; papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros e aparelhos para fazer cigarros, fósforos; artigos para fumadores, a saber

A marca consiste em: →

cachimbos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué») suportes de cachimbos, conjunto de utensílios para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, bem como cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»).

JEEP

Marca n.º 5044-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 458 782

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado proveniente, parcial ou totalmente, de países anglófonos; papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros; artigos para fumadores, a saber cachimbos provenientes de países anglófonos, bolsas,

A marca consiste em: →

caixas e potes para tabaco e outros recipientes (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjunto de utensílios para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, cinzeiros, bem como isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); fósforos.

IDENTITY

Marca n.º 5045-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 458 783

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado proveniente, parcial ou totalmente, de países anglófonos; papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros; artigos para fumadores, a saber cachimbos provenientes de países anglófonos, bolsas,

A marca consiste em: →

caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjunto de utensílios para limpar cachimbos, (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, bem como cinzeiros (não em metais preciosos ou «plaqué»); isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); fósforos.

OUTSIDER

Marca n.º 5046-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 488 870

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado, papel para cigarros, filtros para cigarros e invólucros para cigarros.

A marca consiste em: →

BUICK

Marca n.º 5047-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 488 871

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros e aparelhos para fazer cigarros; fósforos; artigos para fumadores, a saber cachimbos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos

A marca consiste em: →

ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjuntos de utensílios para limpar cachimbos; limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, bem como cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»).

OASIS

Marca n.º 5048-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 494 577

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto proveniente de países anglófonos, produtos manufacturados de tabaco proveniente, parcial ou totalmente, de países anglófonos ou destinados à exportação para países anglófonos; papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros; artigos para fumadores, a saber cachimbos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»),

A marca consiste em: →

suportes de cachimbos, conjuntos de utensílios para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e de cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); fósforos.

ESTATE

Marca n.º 5050-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris, Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 468 862

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto ou manufacturado, papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros e fósforos.

A marca consiste em: →

MONARCH

Marca n.º 5051-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris, Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 468 863

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado proveniente, parcial ou totalmente, de países anglófonos, papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros, artigos para fumadores, a saber cachimbos provenientes de países anglófonos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em

A marca consiste em: →

metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjuntos de utensílios para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, bem como cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»), isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué») e fósforos.

CHALLENGER

Marca n.º 5052-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris, Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 472 717

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado proveniente, parcial ou totalmente, de países anglófonos, papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros, artigos para fumadores, a saber cachimbos provenientes de países anglófonos, bolsas para tabaco, caixas e potes para tabaco e outros recipientes

similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjunto de utensílios para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, cinzeiros, bem como isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué») e fósforos.

A marca consiste em: →

ESCAPE

Marca n.º 5053-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris, Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 473 171

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado, papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros, artigos para fumadores, a saber cachimbos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjunto de utensílios

para limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos para tabaco, cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»), isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué») e fósforos.

A marca consiste em: →

DELEGATION

Marca n.º 5054-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris, Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 473 172

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado, papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros, artigos para fumadores, a saber cachimbos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjuntos de utensílios para

limpar cachimbos, limpa-cachimbos (não em metais preciosos ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, aparelhos para fazer cigarros, humidificadores para produtos de tabaco, cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»), isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué») e fósforos.

A marca consiste em: →

BOGART

Marca n.º 5060-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 351 701

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabaco.

A marca consiste em: →

SWINGER

Marca n.º 5061-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 355 722

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou não e charutos.

A marca consiste em: →

Trianon

Marca n.º 5062-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 387 775

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, produtos de tabaco, papel para cigarros e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

DIRECTOR

Marca n.º 5063-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 387 776

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos manufacturados e não manufacturados, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

MARATHON

Marca n.º 5064-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 387 777

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos manufacturados e não manufacturados, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

Shamrock

Marca n.º 5065-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 389 479

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos brutos e manufacturados, artigos para fumadores, fósforos, cigarros e charutos.

A marca consiste em: →

ZERO

Marca n.º 5066-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 389 480

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos brutos e manufacturados, artigos para fumadores, fósforos, cigarros e charutos.

A marca consiste em: →

WHITEHALL

Marca n.º 5067-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 389 481

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos brutos e manufacturados, artigos para fumadores, fósforos, cigarros e charutos.

A marca consiste em: →

PUB

Marca n.º 5068-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 389 482

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos brutos e manufacturados, artigos para fumadores, fósforos, cigarros e charutos.

A marca consiste em: →

PROOF

Marca n.º 5069-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 062

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CROFT

Marca n.º 5070-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 063

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

INIGO JONES

Marca n.º 5071-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 064

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

KINLAY

Marca n.º 5072-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 065

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

MASERATI

Marca n.º 5073-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 066

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

MUSKIE

Marca n.º 5074-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 067

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

POINT

Marca n.º 5075-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 068

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

TENDER

Marca n.º 5076-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 070

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

JAMES

Marca n.º 5077-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 071

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

RINGO

Marca n.º 5078-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 073

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SHELLEY

Marca n.º 5079-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 074

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

STETSON

Marca n.º 5080-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 075

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

TILSTON

Marca n.º 5081-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 391 076

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

WENDY

Marca n.º 5082-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 392 067

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, produtos de tabaco e papel para cigarros.

A marca consiste em: →

DOWNINGSTREET

Marca n.º 5083-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 420 116

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco e produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

BRASERO

Marca n.º 5084-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 423 416

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

GUSTOS

Marca n.º 5085-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 441 229

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5086-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 452 765

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, produtos de tabaco e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

JOHN HARRIS

Marca n.º 5087-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º 452 764

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, produtos de tabaco e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5088-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-135 921

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: charutos, cigarros, tabacos e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5089-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-149 682

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos do tabaco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5090-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-153 588

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SIR PERCY

Marca n.º 5091-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-171 005

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e papel para cigarros.

A marca consiste em: →

MONT BLANC

Marca n.º 5092-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-184 227

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: lâminas de barbear.

A marca consiste em: →

FIAT

Marca n.º 5093-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-184 227

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, tabaco fabricado, papel para cigarros e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

FIAT

Marca n.º 5094-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-213 736

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

Negresco

Marca n.º 5095-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-236 603

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

Sheik

Marca n.º 5096-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-236 604

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

Elemé

Marca n.º 5097-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-236 605

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

Foxtrot

Marca n.º 5098-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-240 408

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos brutos e manufacturados, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

Tommies

Marca n.º 5099-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-240 409

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos brutos e manufacturados, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

King's Cross.

Marca n.º 5100-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-240 410

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

Tosca

Marca n.º 5101-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-240 411

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

RÊVE d'OR

Marca n.º 5102-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-240 412

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5103-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-240 413

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos brutos e manufacturados, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5104-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-247 571

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, produtos de tabaco, papel para cigarros e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



John Harris

Marca n.º 5105-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-251 155

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

Sherif

Marca n.º 5106-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-251 258

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

NOSTOF

Marca n.º 5107-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-254 308

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco e produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

RUNNER

Marca n.º 5108-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-254 309

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

Sulky

A marca consiste em: →

Marca n.º 5109-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-258 856

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco e produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

ROYAL DUTCH

Marca n.º 5110-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-264 314

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

PICNIC

Marca n.º 5111-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-265 810

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SCARLET

Marca n.º 5112-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-272 721

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: charutos, tabaco e cigarros.

A marca consiste em: →

ENJOY

Marca n.º 5113-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-272 722

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, tabaco, papel para cigarros e filtros para cigarros.

A marca consiste em: →

LABYRINTH

Marca n.º 5114-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-272 723

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabaco.

A marca consiste em: →

GAUCHO

Marca n.º 5115-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-274 770

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabaco.

A marca consiste em: →

SANCHEZ

Marca n.º 5116-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-278 542

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabaco.

A marca consiste em: →

TIFFANY

Marca n.º 5117-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-280 416

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e tabaco para cheirar.

A marca consiste em: →

KERVAN

Marca n.º 5118-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-280 417

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

AZZOPARDI

Marca n.º 5119-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-289 754

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

POINTER

Marca n.º 5120-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-292 667

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SEVEN SEAS

Marca n.º 5121-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-295 690

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

LOTUS

Marca n.º 5122-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-295 691

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

HUNTER

Marca n.º 5123-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-295 692

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos manufacturados e não manufacturados, charutos, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

GRENADIER

Marca n.º 5124-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-295 693

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos não manufacturados, cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

KAMPIOEN

Marca n.º 5125-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-295 694

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabacos manufacturados e não manufacturados.

A marca consiste em: →

CRESCENT

Marca n.º 5126-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-298 411

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

ROSITA

Marca n.º 5127-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

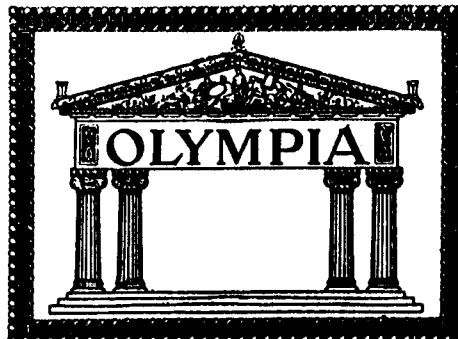
Registo de base n.º R-300 928

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: charutos, cigarros, tabaco e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5128-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-313 738

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e outros produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CONVOY

Marca n.º 5129-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-315 136

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

EMIR

Marca n.º 5130-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-315 137

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

EFFENDI

Marca n.º 5131-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-315 138

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

ARAB

Marca n.º 5132-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-315 139

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

PALJAS

Marca n.º 5133-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Holland B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 20, Marconilaan, NL-4 622 RD Bergen op Zoom, Holanda.

Registo de base n.º R-341 802

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, produtos de tabaco e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

ORAN

Marca n.º 5134-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 363 200

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

DRILL

Marca n.º 5135-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-258 635

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de tabaco, artigos para fumadores e boquilhas longas, com filtro.

A marca consiste em: →

DIAPLEX

Marca n.º 5136-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-258 636

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de tabaco, artigos para fumadores e boquilhas longas, com filtro.

A marca consiste em: →

COMBIFILTRE

Marca n.º 5137-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-293 215

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarrilhas, cigarros e todos os artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

MINIRILLO

Marca n.º 5138-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-294 698

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco para cachimbo e para fumar e produtos para fumadores.

A marca consiste em: →

RUY BLAS

Marca n.º 5139-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-304 488

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

OLD STEAMER

Marca n.º 5140-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

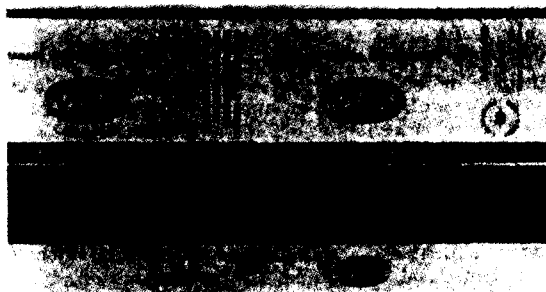
Registo de base n.º R-337 317

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarrilhas e todos os artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5141-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 342 868

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

CERVINIA

Marca n.º 5142-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 356 769

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

SIROCCO

Marca n.º 5143-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 357 691

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores compreendidos na classe 34.

A marca consiste em: →

GOLDEN HIND

Marca n.º 5144-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 357 692

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores compreendidos na classe 34.

A marca consiste em: →

MANAGER

Marca n.º 5145-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 357 693

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores compreendidos na classe 34.

A marca consiste em: →

ATTORNEY

Marca n.º 5146-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 359 606

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

D O L M E N

Marca n.º 5147-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 363 199

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

RAID

Marca n.º 5148-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 403 955

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado, e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

KALINKA

Marca n.º 5149-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 537

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

SMASH

Marca n.º 5150-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 539

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

LOFTY

Marca n.º 5151-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 540

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

EMORY

Marca n.º 5152-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 541

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

PENN

Marca n.º 5153-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 542

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

PARTNER

Marca n.º 5154-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 543

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

ELWOOD

Marca n.º 5155-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 545

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

HERALD

Marca n.º 5156-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-250 291

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

WENDELL

Marca n.º 5157-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-256 479

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os produtos manufacturados do tabaco, nomeadamente cigarros.

A marca consiste em: →

CLAPTON

Marca n.º 5158-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

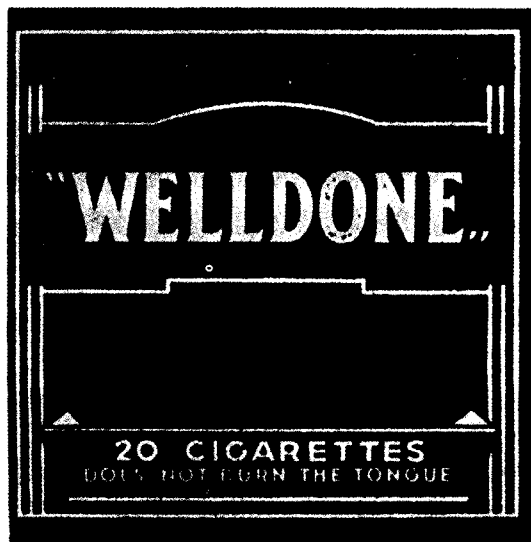
Registo de base n.º R-256 481

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5159-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º 256 482

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: charutos, cigarros e tabacos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5161-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-144 159

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

ARMADA

Marca n.º 5162-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S. A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles-Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-144 160

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

WELTA

Marca n.º 5163-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-147 547

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores compreendidos na classe 34.

A marca consiste em: →

EPPING

Marca n.º 5164-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-176 755

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

VISA

Marca n.º 5165-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-186 067

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

HELIOS

Marca n.º 5166-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-186 069

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

DRAKE

Marca n.º 5167-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-200 081

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarrilhas e cigarros.

A marca consiste em: →

MANOR

Marca n.º 5168-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-200 082

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarros, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

CAB

Marca n.º 5169-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 535

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

AVON

Marca n.º 5170-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 536

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

ALAMO

Marca n.º 5171-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles – Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-208 616

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, tabacos, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

SAVANNA

Marca n.º 5172-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-208 617

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, tabacos, charutos, cigarrilhas e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

GALION

Marca n.º 5173-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-210 217

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarrilhas e cigarros.

A marca consiste em: →

WHITE HAWK

Marca n.º 5174-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-210 218

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarrilhas e cigarros.

A marca consiste em: →

ARTA

Marca n.º 5175-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-210 219

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, charutos, cigarrilhas e cigarros.

A marca consiste em: →

LEDA

Marca n.º 5176-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-210 387

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: charutos, cigarros, cigarrilhas e tabaco.

A marca consiste em: →

AVISO

Marca n.º 5177-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-214 015

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, cigarrilhas, charutos e todos os artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

DARCY

Marca n.º 5178-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-225 312

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

SAFARI

Marca n.º 5179-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-225 314

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

WELL'S

Marca n.º 5180-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-225 315

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

NORDIC

Marca n.º 5181-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-228 356

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

Award

Marca n.º 5182-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-228 357

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

FROST

Marca n.º 5183-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-229 716

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, cigarrilhas e charutos.

A marca consiste em: →

HI-POR

Marca n.º 5184-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-239 571

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas e todos os produtos do tabaco.

A marca consiste em: →

RUSH

Marca n.º 5185-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-239 572

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

ARMOR

Marca n.º 5186-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Belgium S.A., belga, industrial e comercial, com sede em 187-189, Chaussée de la Hulpe, B-1 170 Bruxelles — Boitsfort, Bélgica.

Registo de base n.º R-246 534

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos para fumar, cigarros, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

SPARK

Marca n.º 5187-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 145 370

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de malha.



A marca consiste em: →

Marca n.º 5188-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 159 653

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tecidos elásticos, tecidos de algodão, tecidos de seda, tecidos de malha e lençóis.

TEBE
PORTUGAL

A marca consiste em: →

Marca n.º 5189-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 159 654

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de passamanaria e elástico.

TEBE
PORTUGAL

A marca consiste em: →

Marca n.º 5190-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 159 655

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de malha de seda, artigos de malha de algodão, artigos de malha de lã e cintas (vestuário).

TEBE
PORTUGAL

A marca consiste em: →

Marca n.º 5191-M

Classe: 25.ª

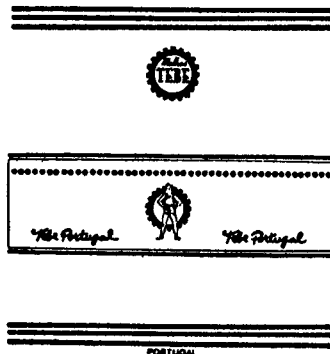
Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 173 312

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: malhas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 5192-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 173 433

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de malha, casacos, roupas de uso interior de malha tecida e vestuário confeccionado.



A marca consiste em: →

Marca n.º 5193-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 178 636

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos interiores e exteriores de malha, vestuário confeccionado, meias e peúgas.

TEBE

A marca consiste em: →

PORTUGAL

Marca n.º 5194-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Registo de base n.º 189 916

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário interior e exterior para homem, senhora e criança.


 The logo for TEBE PORTUGAL features the word 'TEBE' in a large, stylized, blocky font. Below it, the word 'PORTUGAL' is written in a smaller, simpler font. The letters of 'TEBE' are composed of horizontal and vertical lines, giving it a graphic, architectural feel.

A marca consiste em: →

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 5055-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pinto A. Mutschler Beteiligungs-U Verwaltungs G.m.b.H., austríaca, comercial e industrial, com sede em P.O. Box 52, Karl-Holl-Strasse 8, A-6 923 Lauterach, Áustria.

Pedido de registo de base n.º 244 603, formulado em 21 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: carne, peixe, aves, caça, extractos de carne, legumes e frutos (secos, de conserva, cozinhados e enlatados), geleias, compotas, ovos, leite e produtos e preparações de leite, óleos comestíveis e gorduras comestíveis, conservas de frutos e frutos cristalizados e «pickles».



A marca consiste em: →

Marca n.º 5056-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pinto A. Mutschler Beteiligungs-U Verwaltungs G.m.b.H., austríaca, comercial e industrial, com sede em P.O. Box 52, Karl-Holl-Strasse 8, A-6 923 Lauterach, Áustria.

Pedido de registo de base n.º 244 604, formulado em 21 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café, farinha, incluindo alimentos feitos de farinha, pão, biscoitos, bolos, pastelaria, artigos de confeitaria, gelados, mel, xarope, levedura, fermento em pó, sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos e condimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5057-M

Classe: 31.ª

Requerente: Pinto A. Mutschler Beteiligungs-U Verwaltungs G.m.b.H., austríaca, comercial e industrial, com sede em P.O. Box 52, Karl-Holl-Strasse 8, A-6 923 Lauterach, Áustria.

Pedido de registo de base n.º 244 605, formulado em 21 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos agrícolas e hortícolas, incluindo legumes e frutos frescos; alimentos para animais e malte.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5058-M

Classe: 32.ª

Requerente: Pinto A. Mutschler Beteiligungs-U Verwaltungs G.m.b.H., austríaca, comercial e industrial, com sede em P.O. Box 52, Karl-Holl-Strasse 8, A-6 923 Lauterach, Áustria.

Pedido de registo de base n.º 244 606, formulado em 21 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: cerveja, incluindo «ale» e «stout», águas minerais, bebidas de sumo de frutos, limonadas, xaropes para bebidas, incluindo outros produtos usados para a preparação de bebidas de sumos de frutos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5059-M

Classe: 33.ª

Requerente: Pinto A. Mutschler Beteiligungs-U Verwaltungs G.m.b.H., austríaca, comercial e industrial, com sede em P.O. Box 52, Karl-Holl-Strasse 8, A-6 923 Lauterach, Áustria.

Pedido de registo de base n.º 244 607, formulado em 21 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos, bebidas alcoólicas e licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5195-M

Classe: 25.ª

Requerente: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 2 194 321, formulado em 8 de Fevereiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, vestuário de uso interior, vestuário de uso interior de malha e vestuários de uso exterior de malha para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

THERMOTEBE

Marca n.º 5196-M

Classe: 25.ª

Requerente: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 221 242, formulado em 16 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário interior e exterior e vestuário de desporto para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5197-M

Classe: 25.ª

Requerente: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 223 855, formulado em 27 de Janeiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: meias, peúgas e meia-calça («collant»).

A marca consiste em: →

THERMOTEBE

Marca n.º 5198-M

Classe: 25.ª

Requerente: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 241 983, formulado em 30 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário para criança, interior e exterior, camisolas (T-«shirts»).

A marca consiste em: →

petit patapon

Marca n.º 5199-M

Classe: 16.ª

Requerente: Empresa Têxtil de Barcelos, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Barcelos, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 241 984, formulado em 30 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de papelaria, blocos de notas, cadernos, livros, agendas, publicações, lápis, borrachas, adesivos (papelaria) e material escolar.

A marca consiste em: →

petit patapon

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9-1988, de 30 de Março de 1989, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 8604-M

Classe: 16.ª

Requerente: Finanziaria Petrarca, S. p. A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Petrarca, 20, 20 123 Milano, Itália.

Data do pedido: 27 de Abril de 1988.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, impressos, jornais e periódicos, livros, artigos para encadernação, fotografias, papelarias, matérias adesivas (para a papelaria), materiais para artistas, pincéis, material de instrução e ensino (com excepção de aparelhos) e cartas de jogar.

A marca consiste em: →



CduM

Marca n.º 8605-M

Classe: 25.ª

Requerente: Finanziaria Petrarca, S. p. A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Petrarca, 20, 20 123 Milano, Itália.

Data do pedido: 27 de Abril de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



CduM

Marca n.º 8606-M

Classe: 28.ª

Requerente: Finanziaria Petrarca, S. p. A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Petrarca, 20, 20 123 Milano, Itália.

Data do pedido: 27 de Abril de 1988.

Produtos: jogos e brinquedos.

A marca consiste em: →



CduM

Marca n.º 8618-M

Classe: 29.ª

Requerente: Castle & Cooke, Inc., americana (Estado da Califórnia), comercial e industrial, com sede em 50, California Street, San Francisco, California 94 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Abril de 1988.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, extractos de carne, frutos e legumes em conserva, secos e cozidos, geleias, doces, ovos, leite e produtos lácteos, óleos e gorduras comestíveis, molhos para saladas e conservas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8619-M

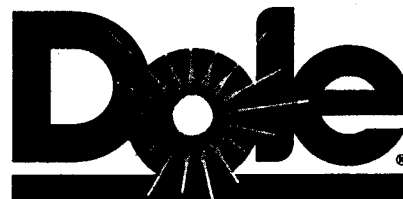
Classe: 31.ª

Requerente: Castle & Cooke, Inc., americana (Estado da Califórnia), comercial e industrial, com sede em 50, California Street, San Francisco, California 94 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Abril de 1988.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos (não compreendidos noutras classes), animais vivos, frutos e legumes frescos, sementes, plantas e flores naturais, alimentos para animais e malte.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8620-M

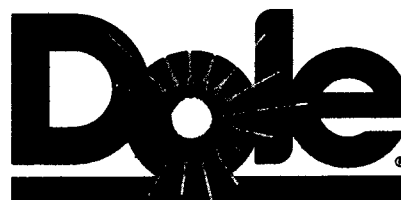
Classe: 32.ª

Requerente: Castle & Cooke, Inc., americana (Estado da Califórnia), comercial e industrial, com sede em 50, California Street, San Francisco, California 94 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Abril de 1988.

Produtos: cerveja, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, bebidas de frutos e sumos de frutos e xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8627-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, francesa, comercial e industrial, com sede em 74, Rue Anatole France, F-92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 29 de Abril de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, sabonetes, produtos cosméticos, produtos para os cuidados do cabelo e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

YSATIS

Marca n.º 8628-M

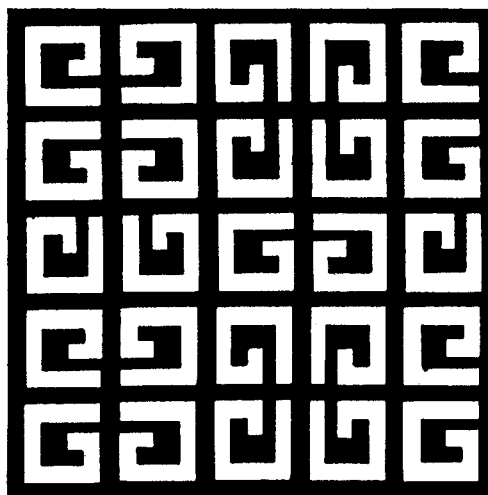
Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, francesa, comercial e industrial, com sede em 74, Rue Anatole France, F-92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 29 de Abril de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, sabonetes, produtos cosméticos, produtos para os cuidados do cabelo e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8629-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, francesa, comercial e industrial, com sede em 74, Rue Anatole France, F-92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 29 de Abril de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, sabonetes, produtos cosméticos, produtos para os cuidados do cabelo e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

L'INTERDIT

Marca n.º 8630-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, francesa, comercial e industrial, com sede em 74, Rue Anatole France, F-92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 29 de Abril de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, sabonetes, produtos cosméticos, produtos para os cuidados do cabelo e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

GIVENCHY
GENTLEMAN

Marca n.º 8653-M

Classe: 25.ª

Requerente: Tretorn Aktiebolag, sueca, comercial e industrial, com sede em Fack, S-251 09 Helsingborg, Suécia.

Data do pedido: 3 de Maio de 1988.

Produtos: calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8654-M

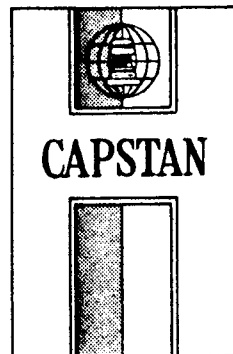
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 3 de Maio de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8655-M

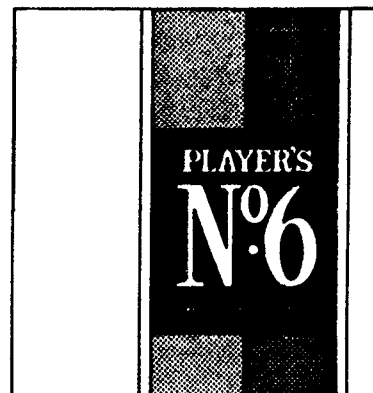
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company, Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 3 de Maio de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8656-M

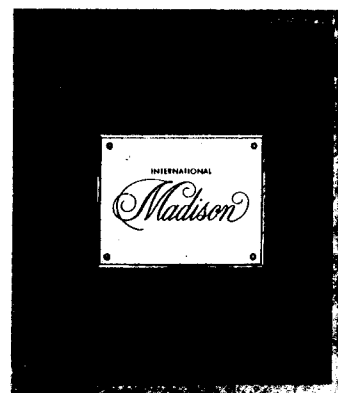
Classe: 34.ª

Requerente: Ed. Laurens, S.A., belga, comercial e industrial, com sede em Avenue Jean Dubrucq, 175-179, Molenbeek-Saint-Jean, B-1 020, Bruxelas, Bélgica.

Data do pedido: 3 de Maio de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, incluindo cigarros, charutos, cigarrilhas e tabaco para fumar, papel para cigarros, boquilhas, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8657-M

Classe: 34.ª

Requerente: Ed. Laurens, S.A. belga, comercial e industrial, com sede em Avenue Jean Dubrucq, 175-179, Molenbeek-Saint-Jean, B-1 020, Bruxelas, Bélgica.

Data do pedido: 3 de Maio de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, incluindo cigarros, charutos, cigarrilhas e tabaco para fumar, papel para cigarros, boquilhas, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8658-M

Classe: 18.ª

Requerente: Comtesse Lederwaren Adolf D. Kopp, alemã, comercial e industrial, com sede em Friedrich-Ebertstr., 47-49, D-6 053 Obertshausen, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 4 de Maio de 1988.

Produtos: artigos de couro, couro artificial e outros materiais (não incluídos noutras classes), incluindo malas de senhora e de homem, sacos de viagem, malas escolares, pastas, pastas de estudante em couro, malas de viagem, malas de mão, malas de porão, sacos para cosméticos, sacos para campismo, sacos de mão e pequenos artigos em couro, especialmente bolsas, carteiras, chaveiros, porta-chaves e sacos para pequenas peças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8659-M

Classe: 18.ª

Requerente: Comtesse Lederwaren Adolf D. Kopp, alemã, comercial e industrial, com sede em Friedrich-Ebertstr., 47-49, D-6 053 Obertshausen, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 4 de Maio de 1988.

Produtos: artigos de couro, couro artificial e outros materiais (não incluídos noutras classes), incluindo malas de senhora e de homem, sacos de viagem, malas escolares, pastas escolares, pastas, pastas de estudante em couro, malas de viagem, malas de mão, malas de porão, sacos para cosméticos, sacos para campismo, sacos de mão e pequenos artigos em couro, especialmente bolsas, carteiras, chaveiros, porta-chaves e sacos para pequenas peças.

A marca consiste em: →

COMTESSE

Marca n.º 8660-M

Classe: 5.ª

Requerente: Schering Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), comercial e industrial, com sede em Galloping Hill Road, Kenilworth, New Jersey 7 033, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Maio de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, produtos dietéticos para crianças e doentes e desinfectantes.

A marca consiste em: →

NITRO — DUR
夕護曉

Marca n.º 8661-M

Classe: 25.ª

Requerente: Texwood, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 6, How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Maio de 1988.

Produtos: artigos de vestuário (incluindo botas, sapatos e pantufas).

A marca consiste em: →

J. JAKS

Marca n.º 8664-M

Classe: 29.ª

Requerente: Winner Food Products, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em The Hong-Kong & Shanghai Bank Bldg., 673, Nathan Road, 11th floor, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Maio de 1988.

Produtos: extractos de carne, produtos de carne e de peixe secos e em conserva, frutos e vegetais em conserva, secos e cozidos (incluindo amendoins preparados).

A marca consiste em: →



Marca n.º 8665-M

Classe: 30.ª

Requerente: Winner Food Products, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em The Hong-Kong & Shanghai Bank Bldg., 673, Nathan Road, 11th floor, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Maio de 1988.

Produtos: massas alimentícias, farinha, preparações feitas de cereais, pão e pastelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8666-M

Classe: 31.ª

Requerente: Winner Food Products, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em The Hong-Kong & Shanghai Bank Bldg., 673, Nathan Road, 11th floor, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Maio de 1988.

Produtos: sementes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8667-M

Classe: 32.ª

Requerente: Winner Food Products, Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em The Hong-Kong & Shanghai Bank Bldg., 673, Nathan Road, 11th floor, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Maio de 1988.

Produtos: bebidas não-alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8668-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kan Heung Food Products Co., Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Kaiser Estate, Phase 3, Unit P., ground floor, 9, Hok Yuen Street, Humghom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Maio de 1988.

Produtos: arroz, talharim de arroz, confeitaria, molhos e condimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8670-M

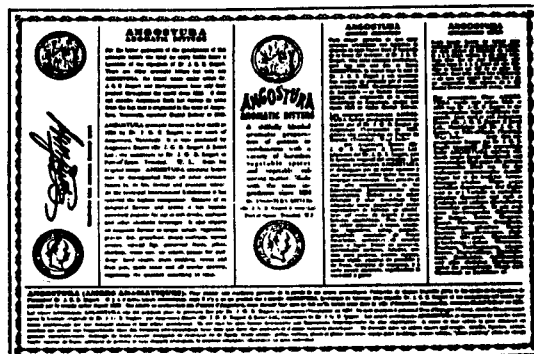
Classe: 33.ª

Requerente: Angostura International, Ltd., canadiana, comercial e industrial, com sede em 3 080, Yonge Street, Toronto, Ontario, Canadá.

Data do pedido: 10 de Maio de 1988.

Produtos: licores amargos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8671-M

Classe: 3.ª

Requerente: Teng, Chuan-Cheng, aliás Tang Chen Ching, chinês, comerciante, domiciliado na Rua do Almirante Sérgio, 225, edifício Kam Kong, 4.º, bloco A, Macau.

Data do pedido: 25 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos.

A marca consiste em: →



Reclamações

Número do pedido	Requerente	Reclamante
93-M	Lion Medicated Oil Company	Mok Ka Lin.
94-M	A mesma	Idem.
95-M	A mesma	Idem.
96-M	A mesma	Idem.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 106 653,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 28 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de primeiro-oficial ou auxiliar técnico principal, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço, a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; prepara, executa e controla o orçamento, elabora contas de responsabilidade; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividades da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de chefe de secção, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 325 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. O programa do concurso abrangerá as matérias seguintes:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica da DSOPT (Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, e suas alterações);

Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto;

Regime de classificação de serviço;

Regime de férias, faltas e licenças;

Regime jurídico dos actos administrativos;

Regime jurídico das finanças e contabilidade públicas;

Instruções sobre conta de responsabilidade;

Regulamento Geral da Construção Urbana e suas alterações;

Lei de Terras e suas alterações;

Empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, aplicável a Macau, por força da Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro);

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);

Regulamento do Almoxarifado;

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;

Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria de Nazaré Saias Portela, técnica de 1.ª classe; e

Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves técnico principal; e

Dr. Rogério Baptista Saraiva, técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 28 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitações académicas não inferiores ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau I, correspondente ao vencimento que já auferiam.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular.

Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;

O facto de não ser exigida, pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão ainda apresentar:

- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos predominantemente de apoio aos técnicos e assistentes técnicos no domínio da construção civil e obras públicas, desde a análise de projectos ao acompanhamento e fiscalização de obras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Leitura e análise de projectos;
- b) Legislação sobre empreitadas;
- c) Medições — regras de medição;
- d) Orçamentação — análise de custos de mão-de-obra, de equipamento e de materiais;
- e) Materiais de construção;
- f) Ensaaios de materiais de construção;
- g) Técnicas de execução de trabalhos;
- h) Controlo de produção — partes diárias e estatísticas;
- i) Controlo de custos — previsão de custos e custos reais;
- j) Revisão de preços — noções gerais e fórmulas usuais.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes, chefe do Departamento de Edifícios e Infra-Estruturas.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Lourenço António do Rosário, técnico assessor, interino; e Engenheiro José Miguel Neves Moreira Maia, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa, chefe de divisão, substituto; e

Engenheiro Luís Manuel Costa Fusillier Castelo, técnico principal.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 633.60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 28 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais com habilitações académicas não inferiores ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau I, correspondente ao vencimento que já auferiam.

2.2. Documentação a apresentar

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular.

Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;

O facto de não ser exigida, pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de

Agosto, nomeadamente, a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão ainda apresentar:

- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

- c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decreto-Lei n.º 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Concursos:

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;
Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

d) Aquisição de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Junho.

II — Legislação específica

Lei Orgânica da DSOPT.

(Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março)

Regulamento Geral da Construção Urbana:

Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e suas alterações, Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr.ª Maria da Nazaré Saias Portela, técnica de 1.ª classe; e

Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, técnico principal; e

Dr. Rogério Baptista Saraiva, técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 975,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 28 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular.

Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso.

O facto de não ser exigida, pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental, não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao auxiliar técnico de 2.ª classe executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Noções de aritmética, álgebra e geometria;
- b) Sistema de eixos coordenados: representação do ponto, recta e distância entre dois pontos;
- c) Noções gerais de desenho; desenho técnico; projecções;
- d) Orientação e altimetria de cartas topográficas;
- e) Projecto de construção civil: leitura e análise, projectos de arquitectura, estrutura, águas, esgotos e electricidade;
- f) Projecto de estradas: constituição do projecto, características geométricas e características técnicas;
- g) Legislação sobre empreitadas;
- h) Medições;
- i) Materiais para construção civil (pedras, madeiras, cimentos, produtos cerâmicos, aços, betões, etc.);
- j) Materiais para saneamento básico (tubagens e acessórios de vários materiais);
- l) Materiais para estradas ou aterros (solos, agregados, betumes, etc.);
- m) Ensaio de controlo de qualidade de materiais;
- n) Técnicas de execução de trabalhos de construção civil (escavações, fundações, alvenarias, betões, revestimentos, esgotos, coberturas e impermeabilizações);
- o) Técnicas de execução de trabalhos de saneamento básico (movimento de terras, assentamento e montagem de tubagem e acessórios);
- p) Técnicas de execução de trabalhos de construção de estradas, arruamentos ou aterros (equipamentos utilizados, terraplanagens, drenagens, sub-bases e bases, camadas betuminosas e conservação).

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes, chefe do Departamento de Edifícios e Infra-Estruturas.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Lourenço António do Rosário, técnico assessor, interino; e
Engenheiro José Miguel Neves Moreira Maia, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa, chefe de divisão, substituto; e
Engenheiro Luís Manuel Costa Fusillier Castelo, técnico principal.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 801,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 28 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo

de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso na carreira e tenham como habilitações o 9.º ano de escolaridade ou equivalente. Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos que preencham os requisitos, previstos no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85, de 26 de Janeiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular.

Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso.

O facto de não ser exigido pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental, não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao terceiro-oficial executar a partir da orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, e respectivas alterações aos mesmos introduzidas e demais legislação aplicável);
- c) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
Regulamento Geral da Construção Urbana: Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e suas alterações, Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto;
- d) Redacção de notas e ofícios.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria.

VOGAIS EFFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe de secção, substituto; e

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo.

VOGAIS SUPLENTE: Zainab Bi, primeiro-oficial; e

Roque Rui Xavier Hy, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, António Francisco Teixeira, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 720,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 10 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de topógrafo de 1.ª classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao topógrafo principal efectuar levantamentos topográficos sob a orientação superior, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou outros fins.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os

lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 285 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas práticas com a duração máxima de três horas.

5.2. A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Nivelamento e respectiva compensação (troço de 500 m);
- b) Poligonal e respectiva compensação (com impresso);
- c) Figura simples de triangulação;
- d) Execução de perfis (a partir da carta) e cálculo do volume de terras.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro João Manuel Calvão Rodrigues, técnico de 2.ª classe dos Serviços de Cartografia e Cadastro; e

Engenheiro Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro, técnico de 2.ª classe; e

Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes, assistente técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidato único:

João Bosco Augusto Colaço.

As provas de conhecimento realizar-se-ão na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no dia 22 de Maio do corrente ano, pelas 10,00 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Mário Aureliano Robarts*. — Vogal, *Maria Alexandrina Mourato Lopes* — Vogal, *Albino de Castro Ribas da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Torna-se público que, em conformidade com o despacho, de 10 de Abril de 1989, do director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, se encontra aberto concurso comum, pelo prazo de vinte dias, para o preenchimento de uma vaga de chefe de brigada, 1.º escalão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

À categoria de chefe de brigada corresponde o índice salarial 300 da tabela indiciária, em vigor, e o estatuto genericamente vigente para funcionários da Administração.

A este concurso poderão candidatar-se todos os fiscais de 1.ª classe desta Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, e entregue na secretaria da Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, 3.º andar.

Ao chefe de brigada compete: controlar todas as actividades em matéria de jogo de acordo com a legislação em vigor; chefiar e tomar parte em grupos de repressão do jogo ilícito e das actividades usurárias nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou noutros com eles conexas; prestar serviços de ronda aos casinos e controlar todas as actividades do corpo de fiscalização; informar superiormente e dar parecer sobre todos os assuntos ligados à inspecção de jogos.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da única vaga posta a concurso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento e constará de provas escritas, com a duração de três horas, e provas orais.

As provas de conhecimento versarão as seguintes matérias:

- a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspeção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, (*Boletim Oficial* n.º 14/88);

Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 20/85).

- b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986), e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987), Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986), Diploma Legislativo n.º 1496, de 4 de Julho de 1961, (*Boletim Oficial* n.º 26/61, suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964, (*Boletim Oficial* n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972, (*Boletim Oficial* n.º 23/72);
 Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984);
 Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);
 Decreto-Lei n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);
 Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);
 Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);
 Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto, (*Boletim Oficial* n.º 35/77);
 Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro de 1979, (*Boletim Oficial* n.º 5);

c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento Oficial de:

Bacarà — Portaria n.º 169/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75) e Portaria n.º 48/86/M;
 Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M (*Boletim Oficial* n.º 10/83), com as alterações subsequentes. — Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86;
 Boule — Portaria n.º 171/79/M (*Boletim Oficial* n.º 43/79);
 Craps — Portaria n.º 97/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);
 Cussec — Portaria n.º 223/75 (*Boletim Oficial* n.º 51/75);
 Doze Números — Portaria n.º 54/81/M (*Boletim Oficial* n.º 31/81);
 Fantan — Portaria n.º 211/80/M (*Boletim Oficial* n.º 46/80);
 P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);
 Poker — Portaria n.º 104/85/M (*Boletim Oficial* n.º 21/85);
 Roleta — Portaria n.º 168/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75);
 Tómbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (*Boletim Oficial* n.º 51/76);
 Jogo de 13 Cartas — Portaria n.º 51/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);
 Mah-Jong — Portaria n.º 52/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);

- d) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- f) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;
- g) Regime de trabalho extraordinário e por turnos (Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio);
- h) Direito Penal

- . Crime
- . Crime e contravenção
- . A legítima defesa
- . Reincidência
- . Sucessão de crimes
- . Acumulação de infracções
- . Os agentes do crime
- . Autoria
- . Cumplicidade
- . Encobrimento
- . Tentativa
- . Crime frustrado

i) Processo Penal

- . Auto de notícia
- . Crimes públicos, semi-públicos e particulares

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Joaquim de Almeida Monteiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão; e
 João Mário Eusébio Mascarenhas, jurista da DICJ.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Assis da Silva, inspector-adjunto; e
 Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector-adjunto.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 2 042,00)

Torna-se público que, em conformidade com o despacho, de 10 de Abril de 1989, do director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, se encontra aberto concurso comum, pelo prazo de vinte dias, para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

À categoria de fiscal de 1.ª classe corresponde o índice salarial 260 da tabela indiciária, em vigor, e o estatuto genericamente vigente para funcionários da Administração.

A este concurso poderão candidatar-se todos os fiscais de 2.ª classe desta Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, e entregue na secretaria da Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, 3.º andar.

Aos fiscais da DICJ estão cometidas as funções de fiscalizar e controlar todas as actividades em matéria de jogo, de acordo com a legislação em vigor; controlar a frequência e funciona-

mento das instalações afectas às várias modalidades do jogo; reprimir jogos ilícitos e colaborar na repressão das actividades usurárias nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outros com eles conexas.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento e constará de provas escritas, com a duração de três horas, e provas orais.

As provas de conhecimento versarão as seguintes matérias:

- a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspeção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, (*Boletim Oficial* n.º 14/88);

Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 20/85).

- b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986), e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987), Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986), Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961, (*Boletim Oficial* n.º 26/61, suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964, (*Boletim Oficial* n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho, (*Boletim Oficial* n.º 23/72);

Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984);

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto, (*Boletim Oficial* n.º 35/77);

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 5);

- c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento Oficial de:

Bacarà — Portaria n.º 169/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75) e Portaria n.º 48/86/M;

Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M (*Boletim Oficial* n.º 10/83), com as alterações subsequentes. — Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86;

Boule — Portaria n.º 171/79/M, (*Boletim Oficial* n.º 43/79);

Craps — Portaria n.º 97/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

Cussec — Portaria n.º 223/75 (*Boletim Oficial* n.º 51/75);

Doze Números — Portaria n.º 54/81/M (*Boletim Oficial* n.º 31/81);

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (*Boletim Oficial* n.º 46/80);

P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

Poker — Portaria n.º 104/85/M (*Boletim Oficial* n.º 21/85);

Roleta — Portaria n.º 168/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75);

Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (*Boletim Oficial* n.º 51/76);

Jogo de 13 Cartas — Portaria n.º 51/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);

Mah-Jong — Portaria n.º 52/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);

- d) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

- e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

- f) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;

- g) Regime do trabalho extraordinário e por turnos (Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio);

- h) Direito Penal

- . Crime
- . Crime e contravenção
- . A legítima defesa
- . Reincidência
- . Sucessão de crimes
- . Acumulação de infracções
- . Os agentes do crime
- . Autoria
- . Cumplicidade
- . Encobrimento
- . Tentativa
- . Crime frustrado

- i) Processo Penal

- . Auto de notícia
- . Crimes públicos, semi-públicos e particulares

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Joaquim de Almeida Monteiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Assis da Silva, inspector-adjunto; e

João Mário Eusébio Mascarenhas, jurista da DICJ.

VOGAIS SUPLENTE: Francisco Xavier Pinto Amaral, inspector-adjunto; e

Serafim Ho Alves, chefe de brigada.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 2 035,30)

Torna-se público que, em conformidade com o despacho de 10 de Abril de 1989, do director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, se encontra aberto concurso comum pelo prazo de 20 dias para o preenchimento de sete vagas de fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

À categoria de fiscal de 2.ª classe corresponde o índice salarial 225 da tabela indiciária em vigor e o estatuto genericamente vigente para funcionários da Administração.

A este concurso poderão candidatar-se todos os fiscais de 3.ª classe desta Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, e entregue na secretaria da Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, 3.º andar.

Aos fiscais da DICJ estão cometidas as funções de fiscalizar e controlar todas as actividades em matéria de jogo de acordo com a legislação em vigor; controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas às várias modalidades de jogo, reprimir jogos ilícitos e colaborar na repressão das actividades usurárias nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outros com eles conexas.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento e constará de provas escritas, com a duração de três horas, e provas orais.

As provas de conhecimento versarão as seguintes matérias:

- a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, (*Boletim Oficial* n.º 14/88);

Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

- b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986), e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987), Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986), Diploma Legislativo n.º 1496,

de 4 de Julho de 1951, (*Boletim Oficial* n.º 26/61, suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964, (*Boletim Oficial* n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972, (*Boletim Oficial* n.º 23/72);

Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984);

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto, (*Boletim Oficial* n.º 35/77);

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro de 1979, (*Boletim Oficial* n.º 5);

- c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento oficial de:

Bacarà — Portaria n.º 169/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75) e Portaria n.º 48/86/M;

Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M (*Boletim Oficial* n.º 10/83) — com as alterações subsequentes. — Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86;

Boule — Portaria n.º 171/79/M, (*Boletim Oficial* n.º 43/79);

Craps — Portaria n.º 97/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

Cussec — Portaria n.º 223/75 (*Boletim Oficial* n.º 51/75);

Doze Números — Portaria n.º 54/81/M (*Boletim Oficial* n.º 31/81);

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (*Boletim Oficial* n.º 46/80);

P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

Poker — Portaria n.º 104/85/M (*Boletim Oficial* n.º 21/85);

Roleta — Portaria n.º 168/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75);

Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (*Boletim Oficial* n.º 51/76);

Jogo de 13 Cartas — Portaria n.º 51/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);

Mah-Jong — Portaria n.º 52/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);

- d) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

- e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

- f) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;
 g) Regime de trabalho extraordinário e por turnos (Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio);
 h) Direito Penal

- . Crime
- . Crime e contravenção
- . A legítima defesa
- . Reincidência
- . Sucessão de crimes
- . Acumulação de infracções
- . Os agentes do crime
- . Autoria
- . Cumplicidade
- . Encobrimento
- . Tentativa
- . Crime frustrado

i) Processo Penal

- . Auto de notícia
- . Crimes públicos, semi-públicos e particulares.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Joaquim de Almeida Monteiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector-adjunto; e

João Mário Eusébio Mascarenhas, jurista da DICJ.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel Assis da Silva, inspector-adjunto; e

José Bettencourt Gregório Madeira, chefe de brigada.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 2 035,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Chau In Mei;
 Lam Kam Po;
 Maria Isabel Lam Dias;

Rui Fernando Romano Afonso;
 Vítor Paulo Pereira Simões.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Maria da Silva; a)
 Chan Lek Chi; b)
 Ieong Sok I; a)
 Maria Jaquelina Nobre de Aguiar Guterres; a)
 Maria João Andrade Saraiva de Meneses; c)
 Ung Siu Ka. b)

Devem entregar, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, os documentos que a seguir se indicam:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas do 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

b) Documento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, devidamente autenticado.

Quartel-General, em Macau, aos 6 de Abril de 1989. — Júri. — O Presidente, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM. — O Vogal Efectivo, *Manuel Rui Passos Pereira*, capitão do SGE. — O Vogal Suplente, *Francisco Maria Correia de O. Pereira*, major de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Carlos Alexandre Moreira Castelo Basaloco; b)
 Chan Hak Man; b)
 Chan Lek Chi; b)
 Chan Mei Lai; b)
 Chau Hong Kit; b)
 Ché Vai Leng;
 Choi Lo Keng; b)
 Fernando Manuel da Silva;
 Fong Sok I;
 Hong Fong Mei;
 Hong Lai Wa; b)
 Hui Kam Hou; b)
 Hün Lai Fong;
 Iam Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan; b)
 Ip Vai I; b)
 Júlia da Conceição Silva; b)
 Kin Peng Vong; b)
 Kwong Iun Ieng;
 Lam Un Hong;

Lao Wan Leng; b)
 Lee Hiu Iam; b)
 Leong Jeong Sam; b)
 Lio Pek Hong;
 Lio Wai Lan; b)
 Maria Albertina Caseiro Bernardino;
 Maria Alice Oliveira Ferreira Simões; a)
 Maria de Fátima Au; b)
 Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
 Maria de Lurdes Pereirinha;
 Ngan Kam Man;
 Rajab Khan;
 Tam Pui Man;
 Teresa da Silva; b)
 Tou Soi Kit;
 Ung Siu Lam;
 Vítor Paulo Pereira Simões;
 Vong Chi Man;
 Vong So I, aliás Wong Hoi Yee; b)
 Vong Vai Keng;
 Vong Vun Chu;
 Wan Io Kuok ou Wan Yong Cok.

Os candidatos assinalados devem, sob pena de exclusão, apresentar os seguintes documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

Candidatos excluídos por falta de habilitações:

Lai Vai Meng;
 Chon Lai Peng;
 Iao Fu;
 Lou I Mei;
 Tang Wun Heng.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria. — Vogais, *Francisco Manuel Saldanha Junceiro*, capitão-tenente — *Manuel José de Carvalho*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

**Divisão de Administração
 Conselho Administrativo**

Concurso n.º 2/89/FSM

Faz-se público que, no dia 9 de Maio de 1989, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para a aquisição de fardamento e calçado para as FSM — biênio 1989-1990.

As propostas devem ser entregues no C.A./DIV. ADM./C.F.S.M. até às 16,00 horas de 8 de Maio de 1989.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C.F.S.M. o depósito provisório de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas) substituível por garantia bancária de igual montante além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, no C.A./DIV. ADM./CFSM.

Quartel-General, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Geraldes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso de prestação de provas de admissão ao estágio para inspectores de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1988:

a) Aprovados:

- 1.º Generoso Emílio do Rosário — 9,8 valores (nove valores e oito décimos);
- 2.º Albertino António Máximo do Rosário — 9,5 valores (nove valores e cinco décimos).

b) Excluídos:

Ivo António da Rosa, por ter faltado à prestação das provas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Abril de 1989).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Zeferino do Sacramento Pereira*. — Os Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

‡ (Custo desta publicação \$ 401,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de psicologia do trabalho), do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Cármem Maria João da Rocha Lopes;
 Pedro Pinto David. a)

a) Deve entregar, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, o documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura deste concurso.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Presidente, substituto, *Luís Manuel Ramos da Fonseca*. — Os Vogais, *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros Costa* — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho), do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Candidatos admitidos condicionalmente:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges; a), b) e c)
Shuen Ka Hung. d)

Candidato excluído:

Pedro Pinto David. e)

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão apresentar os documentos em falta no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão:

- a) Documento a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional;
- d) Documento comprovativo das habilitações, exigidas no aviso de abertura;
- e) Falta das habilitações exigidas no aviso de abertura.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, Substituto, *Lourenço António do Rosário*. — Vogal Efectivo, *Maria Manuela Ferreira do Nascimento* — Vogal Suplente, *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Alberto Rodrigues de Assis Chim;
António Manuel Pereira Júnior;
Au Iong Tong;
Chan Mou Weng;
Chan Pou Ieng;
Chan Wai Meng;
Chang Chong Fai;
Chau Wai Kuong;
Cheong Kam Chong;
Cheong Koi Un;

Choi Chou Fai;
Choi Lo Keng;
Chong Chi Weng;
Chong Pou San;
David Afonso Assunção Osório;
Fong Kam Weng;
Fong Kun Peng;
Fung So Han Ana;
Há Wai Seng;
Ho Iu Kam;
Ho Sio Keng;
Iao Weng Fong;
Ieong Chai;
Ieong Chan Heng;
Ieong Weng Keong;
Iü Kong Fai;
Iu Kong Iu;
João Baptista Ló;
João Cheong Braga da Costa;
João Liong Tat Meng;
José Augusto Teixeira;
José Gonçalves Estorninho;
Kuok Chong Io ou Khaw Kyone Yu;
Kuong In Mei;
Lam Hon Peng;
Lam Seng Chou;
Lao Chi Pan;
Lao Hon Leong;
Lau Iok Kei;
Lau Ioc Long;
Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan;
Lei Peng Fai;
Lei Veng Sang;
Leong Chi Wai;
Leong Kit I;
Leong Sio Long;
Lo Cheong Hong;
Ló Pou Chan;
Ló Wai Keong;
Loi Kei Keong;
Lou Kam Cheong;
Mók Chi Man;
Ng Wai K'eong;
Ngán Kam Man;
Pang Kam Chong;
Pang Wai Hong;
Pao Io Hung;
Pau Io Fai;
Pedro Miguel Campos;
Roberto Crestejo;
Rogério Guerreiro Soares;
Sam Kam Weng;
Sit Chong Meng;

Sou Hei Tim;
 Suen Kam Fai;
 Tam Vai Meng;
 Tang Kam Va;
 Tong Sai Iun;
 Vai Kuok Fai;
 Vong Kin I;
 Vong Peng Kuai;
 Wong Lai Chao ou Ong Let Kyue;
 Wu Su Cheong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ângelo Tadeu de Carvalhosa; b) e c)
 Chan Chi Ieng, aliás Chan Chi Wang; a)
 Chang Chong In, aliás Tang Trung Nguyen; b) e c)
 Ché Sai Wang; a)
 Cheang A Chao; b) e c)
 Leong Vai In; b) e c)
 Roberto da Lúcia Pereirinha; a)
 Si Tou Kuok Kuong, aliás Shuho Kok Kong. a)

Candidatos excluídos:

Alberto Luís Azedo Augusto; d)
 Lo Kai Cho. e)

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas no aviso de abertura de concurso;

b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

d) Por não reunir o requisito de idade, previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

e) Por não satisfazer o requisito de nacionalidade, previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe. — Os Vogais, *Telmo da Conceição Sequeira*, inspector de 2.ª classe, substituto — *Francisco António de Oliveira Mourato*, chefe de brigada.

(Custo desta publicação \$ 1 914,80)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas classificativas

Do candidato único admitido ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal técnico da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 10 de Janeiro de 1989:

Carlos Daniel de Carvalho Batalha 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Março de 1989).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Março de 1989. — O Júri. — Presidente, *Raul Leandro dos Santos*, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas. — Os Vogais, *António Júlio Emerenciano Estácio*, vogal a tempo inteiro da Comissão Administrativa — *Ana Maria da Fonseca Dray*, chefe da Divisão dos Serviços de Sanidade e Abastecimentos.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Do concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988:

Candidatos aprovados:

1.º classificado — Luís Manuel dos Remédios

César 7,1 valores

2.º classificado — Ricardo Braga 6,9 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Março de 1989).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Raul Leandro dos Santos*, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas. — Os Vogais, *Carlos Lipari Garcia Pinto*, técnico principal — *Maria Helena Madeira Lopes Soares*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Iong Kong Io.

Candidato admitido condicionalmente:

Kong Sok Wa.

O candidato admitido condicionalmente deverá apresentar o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no respectivo aviso, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação da presente lista, sob pena de exclusão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*. — O Vogal Efectivo, *Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca*. — O Vogal Efectivo, *Joaquim António P. Carrapiço*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de 9 (nove) vagas de fiscal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

1. Afonso Rodrigues Leão;
2. Alberto Luís Azedo Augusto;
3. António Leonel Alves Pereira;
4. Chan Wai Hong;
5. Frederico José Xavier Couto;
6. Gustavo Jacinto Gastilho;
7. Lee Him Ian;
8. Lei Ieng Sang;
9. Leong Iong Kin;
10. Ng Kit Tim;
11. Roberto José do Nascimento da Luz.

A prova escrita, prevista no aviso de abertura do concurso, terá lugar no próximo dia 3 de Maio de 1989, pelas 10,00 horas, nas instalações dos Serviços de Higiene e Limpeza, no antigo Quartel da Flora, Rua da Fonte da Inveja.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Humberto António Verdelho Basílio*. — Vogal Efectivo, *António Ferreira Marques* — Vogal Suplente, *Frederico Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Lista classificativa**

De classificação final do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos

Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Maria Rosa Marta Clemente Gibelino 6,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector dos Serviços — *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Alice de Sousa;
António Frederico Santos Carvalho;
Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias;
Francisco Xavier Leong;
Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 29 de Abril, pelas 15,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco da Silva.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe de departamento — *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho;
Joaquim dos Anjos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 6 de Maio de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos CTT. — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de divisão — *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Ana Maria do Céu Lopes;
António da Graça Cardoso Novo;
António Tam;
Belmira Geraldina da Conceição Nogueira;
Filomena Rita de Cássia Augusta Cabral Guterres;
Geraldina Maria Lopes;
Henriqueta Maria Nisa Fernandes;
Ismail Khan;
Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias;
Loreta Maria Machado de Mendonça;
Maria Alice Filomena Luís Gee;
Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues;
Maria da Conceição Alves Rodrigues;
Maria do Espírito Santo Vilas;
Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira;
Maria Man Leng Vong;

Ng Nam;
Olga Ritchie Abrantes Wong;
Roberto José Pinto de Moraes;
Rosa Maria Chao.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 29 de Abril, pelas 15,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco da Silva.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Vogais Efektivos, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe de departamento — *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Eduardo Marques Xavier, representado pelo seu irmão Nicolau Xavier Júnior, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, Nicolau Xavier, operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Certificado de tradução

Américo Fernandes, primeiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste cartório, Fernando Pereira Basílio, casado, natural de Macau e residente na Rua de D. Belchior Carneiro, 22, 2.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa e que consta dum certificado de registo e dum memorando de Estatutos da Ryoden (China) Company Limited.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

TRADUÇÃO

N.º 216339

(Cópia)

CERTIFICADO DE REGISTO

PELO PRESENTE CERTIFICO que

RYODEN (CHINA) COMPANY LIMITED

菱電(中國)有限公司

foi, neste dia, registada em Hong Kong, nos termos da Lei das Companhias, e que esta Companhia é de responsabilidade limitada.

Passado por mim, aos dezassete dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(Ass.) *J. Almeida*,

Pelo Director de Registo Geral
(Director de Registo de Companhias)
Hong Kong

Lei das Companhias

Sociedade por acções de responsabilidade limitada

MEMORANDO DE ESTATUTOS DA

RYODEN (CHINA) COMPANY LIMITED

菱電(中國)有限公司

Primeiro — A denominação da Companhia é Ryoden (China) Company Limited 菱電(中國)有限公司.

Segundo — A sede da Companhia ficará situada em Hong Kong.

Terceiro — Os objectos, para os quais esta Companhia é constituída, são:

(1) Exercer o negócio e a actividade de engenheiros, empreiteiros, construtores, fundidores, ferreiros, metalurgistas, maquinistas, fabricantes e detentores de patentes, quer como dirigente ou agente, na República Popular da China ou em qualquer parte do mundo.

Engenheiros, empreiteiros, etc.

(2) Exercer a actividade de engenheiros eléctricos e empreiteiros, electricistas, fabricantes, distribuidores retalhistas, agentes de serviço e retalhistas de utensílios eléctricos, equipamentos, maquinarias, aparelhos e produtos e o fabrico, venda ou aluguer de aparelhos ou produtos aos quais a utilização da electricidade ou qualquer outra energia semelhante, ou qualquer energia que possa ser utilizada em sua substituição, é ou pode ser eficiente, ou qualquer outro negócio de natureza semelhante.

Exercer a actividade de engenheiros eléctricos, empreiteiros.

(3) Exercer a actividade de encanadores, engenheiros sanitários e de aquecimento, engenheiros mecânicos, e fabricantes de instrumentos para lavoura e outras máquinas, artífices de utensílios, metalurgistas, caldeireiros, construtores de moinhos, maquinistas, conversores de ferro e aço, ferreiros, marceneiros, construtores, pintores, metalurgistas, engenheiros eléctricos, engenheiros de fornecimento de água, engenheiros de ar-condicionado, engenheiros de ventilação, fundição geral de ferro fundido, latão, alumínio, bronze e outros metais e ligas metálicas, e comprar, vender, manufacturar, reparar, converter, alterar, dar de aluguer, e negociar em maquinarias, utensílios, aparelhos de encanadores, utensílios sanitários e peças metálicas de todas as espécies.

Exercer a actividade de encanadores e de engenheiros mecânicos, etc.

(4) Manufacturar e produzir, e quer como dirigente ou agente, transaccionar e negociar em todos os artigos respeitantes a quaisquer dos referidos negócios, todos os aparelhos, utensílios e coisas utilizadas em conexão com os mesmos, ou com quaisquer invenções, patentes ou privilégios ora pertencentes à Companhia.

Negociar em aparelhos eléctricos.

(5) Exercer o negócio ou a actividade de construtores e empreiteiros de construção e trabalhos de engenharia de toda a espécie e realizar quaisquer projectos sob a forma de chave-na-mão.

Exercer o negócio ou a actividade de construtores e empreiteiros.

(6) Realizar *designs*, especificações, planos de engenharia, prestar serviços de consultadoria e gestão de projectos, relativamente a quaisquer projectos de arquitectura e construção, projectos de quaisquer tipos de sistemas eléctricos e mecânicos.

Realizar designs, especificações, planos de engenharia, etc., para projectos.

(7) Exercer a actividade de empreiteiros de construção de edifícios, especialistas de betão armado e de engenheiros civis, e construir, executar, realizar, equipar, melhorar, trabalhar, desenvolver, gerir ou controlar trabalhos públicos e instalações de todas as espécies, cuja expressão neste memorando inclui obras de estradas, caminhos-de-ferro, linhas de carros eléctricos, docas, portos de abrigo, ponte-cais, molhes, pontes, canais, reservatórios, cursos de água, aquedutos, oleodutos, pedreiras, diques, aterros, drenagens, melhoramentos sanitários, esgotos, água, gás, electricidade, telégrafo, telefone e fornecimento de energia, hotéis, mercados, armazéns e edifícios públicos, bem como quaisquer outras obras de utilidade pública.

Edificar e realizar obras de construção, etc.

(8) Realizar projectos de engenharia civil e construção e/ou fornecimento de trabalhadores especializados ou não para quaisquer tipos de projectos.

Engenharia civil, etc.

(9) Realizar todos, ou um ou mais, os seguintes negócios sob todos ou quaisquer dos seguintes aspectos:

Investir em imóveis, comércio, fabrico, etc.

(a) Investimento, fomento, transacção e/ou gestão de imóveis ou respectivas participações, em qualquer parte do mundo;

(b) Negócio de uma sociedade «holding» e/ou sociedade de investimento, em qualquer parte do mundo;

(c) Comércio geral, importação, exportação, compra, venda e transacção de produtos, materiais, substâncias, artigos e mercadorias de todas as espécies, de e para qualquer parte do mundo, como dirigente ou agente;

(d) Manufatura, processamento e/ou extracção ou tomada de produtos materiais, substâncias, artigos e mercadorias de todas as espécies, em qualquer parte do mundo;

(e) Prestação de todas as espécies de serviços, financeiros ou outros, em qualquer parte ou de e para qualquer parte do mundo;

(f) Actuação, como agentes, gerentes, corretores, assessores e consultores em qualquer parte do mundo.

(10) Exercer qualquer outro negócio, seja de que natureza for, que os directores sejam capazes de realizar convenientemente, em conexão com ou conjuntamente com qualquer outro negócio da Companhia, já referido ou a seguir referido, autorizado a exercer ou que possa ser realizado com vista a rentabilizar ou tornar mais rentável o património da Companhia ou utilizar o seu «know-how» ou conhecimento.

Exercer outros negócios conjuntamente com os negócios autorizados da Companhia.

(11) Adquirir por compra, arrendamento, troca, ou doutro modo, para investimento ou revenda, terrenos e propriedades sob qualquer título de posse, ou quaisquer dos respectivos interesses, e criar, vender e negociar em propriedades perfeitas e arrendadas, e fazer adiantamentos sob garantia de terreno ou outra propriedade ou de quaisquer dos respectivos interesses, e, em geral, investir e revender por meio de venda, troca, ou doutro modo, bens móveis ou imóveis, investimentos de todas as espécies e descrições, e adiantar ou emprestar dinheiro, títulos ou bens de todas as espécies pelas quantias e respectivos juros e mediante determinados termos e condições, ou sob os referidos títulos ou doutro modo, conforme for acordado, e se desejável, de modo que qualquer empréstimo, incluindo os respectivos juros, sejam reembolsáveis por um determinado período de anos, mediante o pagamento mensal, trimestral ou por quaisquer outras formas de prestação, e, em geral, realizar o financiamento e promoção de quaisquer tipos de contratos e acordos, ou parte dos mesmos, conforme a Companhia achar por bem.

Adquirir terrenos, propriedades para investimento, etc.

(12) Erigir, construir, alterar, manter, ampliar, demolir, mudar ou substituir, e operar, gerir e controlar quaisquer edifícios, casas, escritórios, fábricas, moagens, oficinas, máquinas, motores, estradas, caminhos, linhas de carros eléctricos, caminhos-de-ferro, ramais ou desvios, pontes, reservatórios, canais, diques, obras eléctricas e outras obras e instalações que possam, directa ou indirectamente, melhorar os interesses da Companhia, e associar-se com qualquer outra pessoa ou companhia na realização dessas coisas.

Construir, alterar edifícios, etc.

(13) Melhorar, gerir, fomentar, demolir, reconstruir, cultivar, vender, trocar, arrendar, hipotecar, onerar ou, doutro modo, aproveitar, ou conceder servidão ou direitos sobre ou a respeito de todos ou quaisquer das propriedades ou bens da Companhia.

Melhorar e gerir propriedades.

(14) Comprar a prestações, construir ou de outro modo adquirir um armazém, ou armazéns, para quaisquer dos fins da Companhia, e exercer a actividade de armazenistas ou fiéis de armazém.

Adquirir armazéns.

(15) Exercer todas ou quaisquer actividades de comércio internacional, compradores, agentes de compra, vendedores, agentes de venda, empacotadores, expedidores por via marítima, agentes de transportes, importadores, exportadores, comissionistas, negociantes de comércio geral, por grosso ou a retalho, contratantes, corretores, factores, distribuidores, representantes de fabricantes, agentes comerciais, financeiros e gerais, e, em geral, importar, exportar, comprar, vender (a pronto ou a crédito), trocar géneros, permutar, dar como garantia, fazer adiantamentos sobre ou, doutro modo, negociar em produtos, bens de consumo e mercadorias de todas as espécies.

Exercer actividades de comércio internacional, etc.

(16) Realizar e empreender quaisquer transacções comerciais ou operações geralmente realizadas ou empreendidas por agentes comerciais, financeiros, capitalistas, credores hipotecários e negociantes, e actuar como gerentes, agentes ou corretores e como fideicomissários de qualquer pessoa ou companhia, e realizar e executar subcontratos, bem como fazer todas ou quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, quer como dirigentes, agentes, fideicomissários, contratantes, ou doutro modo, e quer agindo só ou em conjunto com outros e quer por ou através de agentes, subcontratantes, fideicomissários ou não.

Negócio de capitalistas, etc.

(17) Exercer a actividade de fabricantes e negociantes de matérias têxteis, plásticas, de metal, de madeira, de papel, de borracha, químicas, do solo e de todos os tipos de matérias-primas, quer naturais, sintéticas ou artificiais, puras ou associadas, produtos principais ou sub-produtos, e realizar a actividade de fabrico e comércio de produtos, mercadorias e bens de consumo das referidas matérias-primas, que, na opinião dos directores, a Companhia pode realizar conveniente e vantajosamente, em conexão com o supradito, ou doutro modo, possa directa ou indirectamente aumentar o valor de quaisquer dos actuais bens e direitos da Companhia.

Fabrico, etc.

(18) Adquirir e manter, alugar e utilizar, escritórios, garagens, bem assim viaturas, barcos a motor e todos os meios de transporte, relacionados com a actividade da Companhia.

Adquirir escritórios, meios de transporte.

(19) Preparar, imprimir, publicar ou obter e vender publicações e ilustrações de todas as espécies relacionadas com a actividade da Companhia.

Fazer publicações, etc.

(20) Empréstimo e adiantar dinheiro ou conceder crédito a determinadas pessoas ou companhias, segundo os termos julgados convenientes, designadamente a clientes e outros que tenham relações comerciais com a Companhia e garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação e os respectivos pagamentos em dinheiro pelas referidas pessoas ou companhias, e, em geral, conceder garantias e indemnizações, na actividade normal da Companhia, que não sejam relacionadas com a actividade seguradora.

Empréstimo dinheiro, etc.

(21) Empréstimo ou obter, ou assegurar o pagamento em dinheiro, segundo o modo que a Companhia achar conveniente, sem limite quanto à importância, designadamente, mas sem se restringir ao anteriormente referido, emitir obrigações ou títulos de dívida (reembolsáveis ou não) e assegurar o reembolso de qualquer quantia emprestada, obtida ou devida por hipoteca, ónus ou penhor sobre todos ou quaisquer dos bens ou património da Companhia, não só presentes como futuros, incluindo o seu capital não realizado e por igual hipoteca, ónus ou penhor, assegurar e garantir a execução pela Companhia ou por qualquer outra pessoa ou companhia de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou por outra pessoa ou companhia, conforme for o caso.

Obter empréstimo, etc.

(22) Exercer a actividade de banqueiros, capitalistas, financeiros, concessionários e negociantes, e realizar, exercer e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais e outras, e adiantar ou emprestar dinheiro sob títulos ou bens de todas as espécies, ou doutro modo, a quaisquer pessoas ou companhias, segundo os termos julgados convenientes; comprar, vender e transaccionar em moedas, promissórias, letras, «warrants», cupões e outros títulos ou documentos negociáveis ou transmissíveis, e realizar, como agentes ou por conta própria, a promoção de vendas a dinheiro ou a crédito, segundo um esquema de prestações, venda ou con-

Banqueiros capitalistas, etc.

trato de venda a prestações, ou doutro modo, de mercadorias de todos os tipos e descrições.

(23) Comprar, tomar de arrendamento, por troca ou aluguer, ou doutro modo, comprar e possuir terrenos, bens de herança, edifícios, casas, lojas, escritórios, armazéns e outros e, em geral, bens móveis e imóveis de todos os tipos, ou servidão de terrenos, direitos ou privilégios relativamente aos mesmos, que os directores acharem vantajosos ou desejáveis para os fins do seu negócio ou relacionados com o mesmo.

Adquirir terrenos, edifícios, etc.

(24) Fomentar e aproveitar qualquer terreno adquirido pela Companhia ou em que a Companhia esteja interessada, designadamente planeando e preparando o mesmo para fins de edifício, erigindo, construindo, alterando, demolindo, decorando, mantendo e reparando, adaptando e melhorando qualquer edifício, bem assim pavimentando, drenando, alugando sob contrato de arrendamento, e adiantando dinheiro a construtores, companhias de investimento de terrenos, companhias de hipoteca de terrenos, companhias de compra e venda de imóveis, banqueiros, financeiros, construtores, proprietários, inquilinos e outros, e celebrando com os mesmos quaisquer tipos de acordos e contratos.

Fomentar terreno e construir, etc.

(25) Subscrever, negociar e transaccionar, tomar ou doutro modo adquirir e possuir acções, obrigações ou outros títulos de qualquer companhia, privada ou pública, que tenha, no todo ou em parte, objectos idênticos ao da Companhia, ou realizar qualquer negócio que possa ser exercido de modo a beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia.

Subscrever acções, etc.

(26) Adquirir e assumir, no todo ou em parte, o negócio, bens e obrigações, de qualquer pessoa ou companhia que esteja a exercer ou se proponha a exercer qualquer negócio que a Companhia está autorizada a exercer ou a possuir bens que sejam apropriados para os fins da Companhia, ou que possa ser exercido conjuntamente com os mesmos ou que seja capaz de ser exercido, de modo a beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia.

Adquirir outros negócios.

(27) Exercer qualquer outro negócio ou negócios (quer de fabrico, processamento, venda por grosso ou a retalho, ou doutro modo) que os directores achem capazes de realizar, de forma vantajosa ou conveniente, em conexão com os já referidos, ou que julguem po-

Exercer outros negócios.

der beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia, ou que possa aumentar o valor ou tornar rentáveis quaisquer bens ou direitos da Companhia.

(28) Requerer, registar, comprar ou, doutro modo, adquirir, renovar, proteger, prorrogar ou, doutro modo, manter, e vender, dispor, transferir ou, doutro modo, negociar com quaisquer patentes, direitos de patentes, marcas registadas, *designs*, direitos de autor, «brevets» de invenção, fórmulas secretas, licenças, privilégios, concessões, etc., confeiando um direito exclusivo ou limitado ao uso, ou quaisquer informações secretas, relativamente a qualquer invenção que possa ser utilizada para os fins da Companhia, ou a aquisição das quais possa beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia, e possuir, utilizar e aproveitar, empregar, manter, desenvolver, conceder licenças ou privilégios a respeito de direitos e informações desse modo adquiridos, ou manufacturar sob os mesmos ou dispor deles por venda ou doutro modo.

Requerer, vender direitos de patentes, etc.

(29) Comprar, tomar de arrendamento ou, doutro modo, adquirir quaisquer minas, direitos de exploração de minas e carvões metalíferos, petróleo ou qualquer outro mineral, em qualquer parte do mundo ou quaisquer dos respectivos interesses, e explorar, laborar, empregar, desenvolver e aproveitar os mesmos, incluindo o poder para triturar, explorar, obter, adquirir, fundir, calcinar, refinar, tratar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado qualquer minério, metal, carvão, petróleo e substâncias minerais de todas as espécies, e realizar qualquer operação metalúrgica que possa ser proveitosa para quaisquer dos objectos da Companhia, e comprar, vender, manufacturar, processar e negociar em minerais, óleos vegetais, máquinas e instrumentos, instalações, provisões e coisas que possam ser utilizadas em conexão com as operações metalúrgicas ou necessárias aos operários, trabalhadores e outros, empregados pela Companhia.

Adquirir minas, etc.

(30) Vender, hipotecar, onerar, arrendar ou alugar, dividir ou partilhar, trocar ou aceitar a devolução de ou devolver a qualquer governo ou autoridades, suprema, municipal, local ou outra, ou a qualquer pessoa ou pessoas, ou conceder direitos de servidão de todos ou quaisquer terrenos, bens de herança, prédios, edifícios, propriedades, bens e direitos da Companhia, ou parte ou

Vender, devolver direitos de propriedade, etc.

partes dos mesmos, respectivamente para o benefício da Companhia e com ou sem fideicomisso declarado a favor da Companhia.

(31) Distribuir, em espécie ou doutro modo, conforme for resolvido, qualquer propriedade ou bens da Companhia, entre os seus membros, designadamente acções, obrigações ou outros títulos de qualquer outra companhia constituída para assumir, no todo ou em parte, os activos ou passivos desta Companhia.

Distribuir em espécie.

(32) Obter o registo da Companhia, ou o seu reconhecimento, e estabelecer sucursais da Companhia em qualquer país ou localidade.

Estabelecer sucursais.

(33) Fundir-se ou entrar em sociedade ou em qualquer acordo para participação de lucros, união de interesses, consórcio, concessão recíproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que esteja a exercer ou a realizar, qualquer negócio ou transacção que a Companhia esteja autorizada a exercer ou realizar, ou qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada, de forma a beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia, e subcrever ou adquirir e possuir acções, obrigações ou outros títulos de qualquer companhia, e subsidiar ou, doutro modo, prestar assistência a essa companhia, e vender, possuir, reemitir, com ou sem garantia ou, doutro modo, negociar com as referidas acções, obrigações ou títulos.

Realizar a fusão, etc.

(34) Vender ou dispor dos compromissos da Companhia, ou parte dos mesmos, segundo o modo e pelo preço que a Companhia achar conveniente, designadamente acções (totalmente liberadas ou não), obrigações ou títulos de qualquer outra companhia, constituída pela Companhia para o efeito ou não, e melhorar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, vender, aproveitar ou, doutro modo, negociar com todos ou parte dos bens e direitos da Companhia.

Vender compromissos.

(35) Constituir qualquer companhia ou companhias, a fim de a(s) mesma(s) adquirir(em) todos ou quaisquer dos bens, direitos e obrigações da Companhia, ou para quaisquer outros fins que possam beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia.

Constituir companhias.

(36) Investir e negociar com os fundos da Companhia, que não sejam de momento necessários, em títulos, segundo o modo que vier a ser determinado, de tempos a tempos.

Investir.

(37) Sacar, aceitar, endossar, descontar, fazer e emitir letras, promissórias, conhecimentos de carga, «warrants» e outros instrumentos ou títulos negociáveis ou transmissíveis.

Sacar, aceitar letras, etc.

(38) Remunerar quaisquer pessoas pelos serviços prestados ou a prestar na colocação ou ajuda na colocação de quaisquer acções, ou quaisquer das obrigações ou outros títulos, da Companhia, quer na altura da sua constituição ou formação, quer durante o exercício da actividade da Companhia.

Remunerar.

(39) Entrar em qualquer acordo com quaisquer governos ou autoridades, suprema, municipal, local ou não, ou com qualquer pessoa ou companhia, o qual possa ser vantajoso aos objectos, ou alguns deles, da Companhia, e obter de quaisquer dos referidos governos, autoridades, pessoa ou companhia, quaisquer direitos, privilégios, alvarás, contratos, licenças e concessões que a Companhia deseje obter e realizar, exercer e cumprir com os mesmos.

Fazer acordos com autoridades.

(40) Obter qualquer legislação provisória, ou regulamento, que permita à Companhia a efectivação de quaisquer dos seus objectos, ou para a efectivação de qualquer alteração dos seus estatutos, ou para quaisquer outros fins que sejam expedientes, e opor-se a qualquer legislação, proposta, processos, planos ou aplicações, de natureza idêntica aos que se encontram indicados neste parágrafo ou não, que possam prejudicar, directa ou indirectamente, os interesses da Companhia.

Obter legislação.

(41) Subscrever ou garantir monetariamente para fins de caridade, beneficência, públicos, gerais ou úteis, ou para quaisquer fins que possam melhorar, directa ou indirectamente, os interesses da Companhia ou dos seus membros.

Caridade.

(42) Estabelecer e manter ou contribuir para qualquer pensão ou fundo de reforma, dar ou obter donativos, gratificações, pensões, subsídios ou emolu-

Benefício aos empregados, etc.

mentos, em benefício de quaisquer indivíduos que são empregados ou que estiveram ao serviço da Companhia ou de qualquer companhia que é ou que em tempos tinha sido subsidiária ou companhia «holding» desta Companhia, ou de qualquer subsidiária dessa companhia «holding» ou que esteja ligada ou associada à Companhia ou a qualquer dessa subsidiária ou companhia «holding», ou daqueles que são ou que em tempos foram directores ou empregados superiores da Companhia ou de quaisquer das referidas companhias, bem como das esposas, viúvas, famílias e dependentes de quaisquer dos referidos indivíduos; estabelecer e subsidiar ou subscrever para qualquer instituição, associação, clube ou fundo que possa ser útil às referidas pessoas ou que possa melhorar os interesses da Companhia ou de quaisquer das referidas companhias, e efectuar pagamentos pelo seguro de quaisquer das referidas pessoas.

(43) Estabelecer e manter, e contribuir para qualquer plano para encorajar ou facilitar a posse de acções ou obrigações da Companhia, por ou para o benefício dos seus empregados ou ex-empregados, ou daqueles pertencentes às suas subsidiárias ou companhia «holding», ou de qualquer outra subsidiária da sua companhia «holding», ou por ou para o benefício de quaisquer outras pessoas, conforme por lei for permitido, ou qualquer plano para a repartição de lucros com os seus empregados ou daqueles pertencentes às suas subsidiárias e/ou companhias associadas, e (se presentemente a lei permitir) emprestar dinheiro a empregados da Companhia ou aos seus fideicomissários (que não sejam directores), com vista a permitir-lhes a adquirir acções da Companhia ou da sua companhia «holding».

(44) Tomar ou procurar tomar todas as medidas e procedimentos julgados necessários para preservar e apoiar o crédito da Companhia e para obter e justificar a confiança pública, bem assim para impedir ou minimizar a instabili-

Posse de acções por empregados, etc.

Tomar medidas para apoiar o crédito da Companhia.

dade financeira que possa afectar a Companhia.

(45) Fazer todas ou quaisquer das coisas e assuntos acima referidos, em qualquer parte do mundo, quer como dirigentes, agentes, contratantes, fideicomissários ou não, quer por ou através de fideicomissários, agentes, companhias subsidiárias ou doutro modo, e quer agindo só ou em associação com outros.

Fazer quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo.

(46) Fazer todas outras coisas que forem incidentais ou conducentes à realização dos objectos acima descritos ou de quaisquer deles.

Geral.

E por este meio se declara que:

(a) A palavra «companhia», usada nesta cláusula, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro conjunto de pessoas, constituída ou não e com sede em Hong Kong ou noutro lugar, a não ser que usada em referência a esta Companhia.

Interpretação.

(b) Os objectos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula, excepto o parágrafo (46), serão considerados como objectos independentes e, desse modo, não deverão ser limitados ou restringidos (salvo se de outra forma for expresso em tal parágrafo) por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia; poderão ser postos em prática de modo pleno e amplo e interpretados de forma lata, como se cada um dos ditos parágrafos definisse os objectos de uma outra e distinta companhia.

Quarto — A responsabilidade dos acionistas é limitada.

Responsabilidade.

Quinto — O capital autorizado da companhia é de HK \$2 000 000,00, dividido em 2 000 000 acções de um dólar de Hong Kong (HK \$1,00) cada.

Capital da Companhia.

Sexto — O capital da Companhia poderá ser aumentado e quaisquer das acções originais e acções novas, criadas de tempos a tempos, poderão ser divididas em determinadas classes, com direitos preferenciais, deferidos ou especiais, privilégios ou condições ou outros direitos especiais inerentes, conforme poderão ser prescritos ou determinados por ou de acordo com os actuais Estatutos e Regulamentos da Companhia, ou doutra forma.

Aumento de capital, etc.

Nós, cujos nomes, moradas e identidades estão mencionados infra, pretendemos constituir uma companhia de acordo com este memorando de estatutos e respectivamente concordamos em deter o número de acções no capital da Companhia, indicado à frente do nosso nome:

Nomes, endereços e identidades dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Ryoden Electric Engineering Company Limited 22/F., Leighton Centre 77 Leighton Road, Hong Kong Companhia de responsabilidade limitada (Lugar dum carimbo) Por e em representação de Ryoden Electric Engineering Co., Ltd. (Ass.) <i>Thomas Lee Chun-Yon</i> Director	Uma

Sr. Hu Fa-Kuang
28C, Block 2,

Uma

Nomes, endereços e identidades dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Estoril Court, 55 Garden Road, Hong Kong Director de Companhia (Ass.) <i>Hu Fa-Kuang</i>	

Número total de acções tomadas	Duas
--------------------------------	------

Datado de 10 de Maio de 1988.

Testemunha das assinaturas supra: (Ass.) *Therese P. F. Chow*
Solicitador,
3709, Gloucester Tower,
The Landmark
11 Pedder Street
Hong Kong.

Tradução feita por: *Fernando Pereira Basilio*, Trad. — int.
ins. S.F.

(Custo desta publicação \$ 10 375,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Advogados de Macau

Certifico, que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e três-G, outorgada em catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída uma associação, denominada «Associação de Advogados de Macau», em chinês, «Ou Mun Tai Lót Si Ip Vui».

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Macau, na sala dos advogados do edifício do Tribunal da Comarca, podendo a Direcção mudá-la para outro local.

Artigo terceiro

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

(Objecto)

A Associação tem por objecto a prossecução dos interesses comuns dos associados, relativamente às questões do exercício da advocacia em Macau, cabendo-lhe, nomeadamente, promover o debate e assegurar a representação dos associados em assuntos de âmbito público ou restrito que tenham relevo para a profissão.

Artigo quinto

(Associados)

Só podem pertencer à Associação os advogados que, nos termos da lei, se encontrem a exercer advocacia em Macau.

Artigo sexto

(Admissão)

Serão admitidos como sócios os advogados que, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo anterior, manifestem esse desejo por carta dirigida à Direcção da Associação.

Artigo sétimo

(Direitos e deveres)

Um. Constituem direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- Participar nas reuniões dos órgãos a que pertençam;

c) Participar nas restantes actividades da Associação.

Dois. Constituem deveres dos associados:

a) Observar as regras deontológicas do exercício da profissão;

b) Contribuir para a prossecução do objecto da Associação;

c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem assinadas;

d) Pagar a jóia e as quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Chiagal — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1989, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas, 31-H, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Manuel Leal Almeida e Chiang Man Teng, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Chiagal — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Cheng Kou Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chiagal Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número um traço três, edifício comercial Chong Kin, décimo oitavo andar, letra A, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o ramo de importação e exportação, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer

outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chiang Man Teng, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Vítor Manuel Leal Almeida, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chiang Man Teng e Vítor Manuel Leal Almeida.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienação, por venda, troca, ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participação social em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sexto

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituírem, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Yiu Hong Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1989, lavrada a folhas 19 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Hon Yiu e Ho Hong, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção Yiu Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Yiu Hong, Limitada», em chinês «Yiu Hong Kin Chok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yiu Hong Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício «Yee Mei», quarto andar, E, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo a sociedade desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, e está dividido em duas quotas de igual valor nominal, pertencentes a ambos os sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, de-

vendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 861,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural da Câmara Municipal das Ilhas

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-C, outorgada em quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Artigo primeiro

Um. O Grupo Desportivo, Recreativo, e Cultural da Câmara Muni-

cipal das Ilhas, adiante designado por «G.D.R.C.C.M.I.» ou por «Grupo», em chinês «Hoi Tou Si Cheng Teng Man Tai Hon Lok Vui», é uma agremiação desportiva, recreativa e cultural com sede no Largo de Tamagnini Barbosa, s/n, na Taipa.

Dois. Os objectivos do «Grupo» são a promoção da prática desportiva entre os seus associados, proporcionando-lhes meios para isso e para a sua recreação e cultura geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Sócios

Artigo segundo

Os sócios classificam-se em ordinários e honorários, sendo considerados ordinários os que pagam quotas e honorários os indivíduos que, por terem prestado relevantes serviços à causa desportiva em geral ou ao «Grupo» em particular, a Assembleia Geral julgue merecedores de tal distinção.

Artigo terceiro

Um. A admissão de sócios ordinários será feita, de entre os indivíduos que prestam serviço na Câmara Municipal das Ilhas (CMI), mediante proposta, na qual, além da assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, deverá constar também o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado, morada e assinatura do proposto, e será acompanhada de duas fotografias do candidato.

Dois. A assinatura do candidato implicará a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor no «Grupo».

Três. A admissão ou rejeição de sócios ordinários será da competência da Direcção com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.

Quatro. A admissão ou rejeição será comunicada ao interessado no prazo máximo de oito dias, sendo em qualquer dos casos a proposta arquivada.

Cinco. O candidato aprovado será considerado sócio, mediante pagamento de quota de montante a fixar em Assembleia Geral.

Seis. Aos sócios honorários será passado um diploma especial, assinado pelo presidente e secretário da Assembleia

Geral, sendo facultativo o pagamento de quota.

CAPÍTULO TERCEIRO

Deveres e direitos dos sócios

Artigo quarto

Um. São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar com regularidade a sua quota mensal e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos do «Grupo» e as deliberações da Direcção, assim como os regulamentos internos;

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso do «Grupo».

Dois. São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral nos termos destes estatutos;

b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do «Grupo», ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos;

c) Participar em quaisquer actividades do «Grupo», quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número dois, do artigo onze, destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo «Grupo»;

g) Recusar o exercício dos cargos para que for reeleito.

CAPÍTULO QUARTO

Perda de direitos e outras sanções

Artigo quinto

Um. Perderão os direitos os sócios:

a) Que forem condenados judicialmente por crime desonroso;

b) Que se atrasarem, por mais de três meses, no pagamento de quotas e que, convidados por escrito pela Direcção a fazê-lo, o não façam no prazo máximo de oito dias.

Dois. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, desde que paguem as quotas em atraso, no acto da readmissão e a Direcção não veja inconveniente.

Artigo sexto

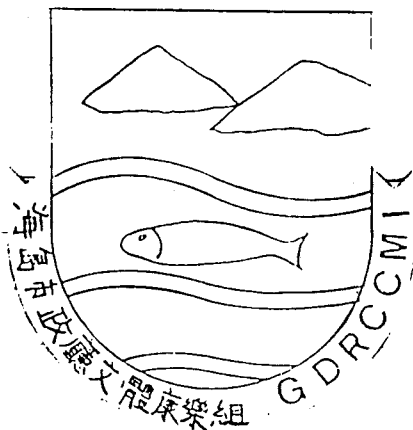
Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos do «Grupo» ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Dois. As duas primeiras sanções serão impostas pela Direcção e a última será proposta pela mesma à Assembleia Geral.

Três. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota, nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos.

Quatro. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em Assembleia Geral, não podendo tomar parte na discussão de qualquer outro assunto, sem que o castigo seja dado por findo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 703,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Elos Clube de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Março de 1989, a fls. 36 do livro de notas n.º 384-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, em que foram outorgantes:

Engenheiro Acrísio Tendinha de Sampaio Nunes;

Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros;

Dr. Delfino José Rodrigues Ribeiro;

Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel;

Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório; e

Dr. José Ângelo Lobo do Amaral; se procedeu à rectificação do artigo 14.º dos estatutos da «Elos Clube de Macau», a qual passa a ter a seguinte redacção:

«A deliberação sobre a dissolução do Clube requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Man Ton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1989, lavrada a folhas 47 verso do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Yeung Chun Man;

Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Pang Tak Soong;

Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita

pelo sócio Lam Kam Yuen; e

Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vong Sek Man.

Artigo novo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yeung Chun Man e gerentes, os sócios Pang Tak Soong, Lam Kam Yuen e Vong Sek Man.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Comércio Kok U, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas catorze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Comércio Kok U, Limitada», em chinês, «Kok U Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kok U Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, edifício Centro Comercial da Praia Grande, segundo andar, apartamento duzentos e sete, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, delegações e sucursais, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação, a compra e venda de imóveis e a construção civil, podendo vir a dedicar-se a

qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma, de quinze mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuan Ieong; e

b) Duas quotas, de sete mil trezentas e cinquenta patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios, Hao Kin Peng e Cheong Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Kuan Ieong, Hao Kin Peng e Cheong Man, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer forma onerar bens sociais;

c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência, podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo primeiro

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos por eles acusados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU,

S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 15.º dos estatutos, é convocada a assembleia geral desta Sociedade para reunir, em sessão extraordinária, no dia 9 de Maio, pelas 11,00 horas, na sala de conferências, sita no 21.º andar do Hotel Presidente, desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento do capital social.

2. Alteração dos estatutos.

3. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e Conselho Fiscal, bem como da verba a atribuir ao Conselho de Gerência para despesas de representação.

4. Revogação de mandatos.

Na falta de «quorum», é, desde já, convocada a segunda reunião para o dia 26 de Maio, também pelas 11,00 horas e no mesmo local.

Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Tan Yiu Teck*, aliás *Chan Yau Tak*.

澳門賽馬有限公司

股東特別大會通告

按照章程第十五條規定，謹定於一九八九年五月九日 星期二上午十一時正，在澳門總統酒店 21樓會議廳舉行 澳門賽馬有限公司股東特別大會，目的在按照上述 章程議決下列事項：

(一) 增加資本額；

(二) 更改組織章程；

(三) 固定董事局，管理委員會及監察委員會成員之報酬及交際費；

(四) 取消委任。

若沒有足夠人數及股數，是次股東特別大會將順延於一九八九年五月廿六日星期五上午十一時正，在相同地點舉行。

大會執行主席

陳有德

一九八九年四月十九日

(Custo desta publicação \$ 562,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

CM — Companhia Internacional de Investimento e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CM — Companhia Internacional de Investimento e Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Kok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «CM — International Investment and Development Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar.

Dois. O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto a actividade de construção urbana, a exploração turística e hoteleira e o comércio de importação e exportação, podendo, ainda, por deliberação do conselho de gerência, exercer, directa ou indirectamente, qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Dois. Por deliberação do conselho de gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer outra forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários a tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores, poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de patacas, equivalentes a cem milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de doze milhões de patacas, subscrita pela sócia Companhia de Metais e Minerais Nam Kwong, Limitada;

Uma quota de oito milhões de patacas, subscrita pela sócia Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto de cinco membros eleitos pela assembleia geral, sendo três membros eleitos sob proposta da sócia Companhia de Metais e Minerais Nam Kwong, Limitada e, dois membros eleitos sob proposta da sócia Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em grupos, ficando a pertencer ao grupo A os três membros eleitos sob proposta da sócia Companhia de Metais e Minerais Nam Kwong, Limitada; ao grupo B, os dois membros eleitos sob proposta da sócia Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.

Três. Podem ser membros do conselho de gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Cinco. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade, cabendo-lhe designadamente: a) adquirir, alienar, permutar, ou por qualquer outra forma dispor de quaisquer direitos ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; b) contrair empréstimos, financiamentos ou outras responsabilidades, bem como outorgar garantias, seja qual for a sua extensão ou natureza; c) constituir procuradores da sociedade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Seis. Os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes de gerência que lhes são conferidos pelo número cinco deste artigo.

Artigo oitavo

A sociedade só se obriga em quaisquer actos, contratos ou documentos, mediante a assinatura, em conjunto, de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um deles, do grupo B.

Artigo nono

São, desde já, nomeados para o conselho de gerência, os seguintes membros: a) pertencentes ao grupo A: Zhao Jingfang, casado, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número duzentos e vinte e três, décimo segundo andar; Fan Libao, casado, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número duzentos e vinte e três, décimo segundo andar; Lu Ruhai, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número duzentos e vinte e três, décimo segundo andar; b) pertencentes ao grupo B: Henrique Jong, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número vinte e seis, segundo andar; Wong Cheong On, solteiro, maior, natural da Indonésia, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Travessa da Misericórdia, número dez.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos representantes das sócias no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer local, desde que se encontre presente ou representada a totalidade do capital social.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e de
Construção Civil Kuok Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1989, lavrada a folhas 15 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Chak Hong, Chang Chak Keung, Li Jingtang, Ying Xian, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e de Construção Civil Kuok Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e de Construção Civil Kuok Son, Limitada», em chinês «Kwok Shung Tao Chi Kin Chit Iao Hân Kong Si», e, em inglês «Kwok Shung Investment and Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, oitavo andar-B, edifício «Lun Póng», desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer

sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é constituído pela prática de actividade nos domínios da indústria de construção civil, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de quatro quotas dos sócios, iguais, de vinte e cinco mil patacas cada uma, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, subscritas pelos sócios Chang, Chak Hong; Chang, Chak Keung; Li Jingtang; e Ying Xian.

Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo segundo

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, consignando-se também o direito de preferência dos sócios, em segundo lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes, sendo obrigatoriamente um deles o sócio Chang, Chak Hong ou o sócio Chang, Chak Keung e o outro o sócio Li Jingtang ou o sócio Ying Xian.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chang, Chak Hong; Chang, Chak Keung; Li Jingtang e Ying Xian, os quais não podem ser substituídos ou exonerados sem o consentimento da assembleia geral.

Parágrafo quarto

Basta, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo quinto

Nos poderes dos gerentes da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, adquirir, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade, e quaisquer bens ou direitos;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sexto

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo me-

nos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lusásia — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1989, lavrada a folhas 32 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-D, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Manuel Limpo de Lacerda Correia da Silva, António Manuel da Silva Peralta e Amadeu Augusto Jantarada, uma sociedade comercial, denominada «Lusásia — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lusásia — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tou Ah Tau Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lusasia — Investment and Real Estate Developments Limited», e terá a sua sede, provisória, em Macau, no Beco da Praia Grande, números vinte e dois a vinte e quatro, sétimo andar, letra «J».

Parágrafo único

A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, delegações ou agências, por simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Por decisão da gerência, a sociedade pode, por qualquer forma, participar, associar-se ou interessar-se noutras sociedades ou empresas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas igualitárias dos sócios António Manuel da Silva Peralta, Amadeu Augusto Jantarada e Maria Manuel Limpo de Lacerda Correia da Silva, de cinco mil patacas cada.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

A cedência a favor de estranhos depende do consentimento por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando mais que um sócio usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos

demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica conferida aos gerentes que a todo o tempo forem designados pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados para o exercício daquelas funções os três sócios fundadores.

Dois. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará as remunerações.

Três. A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer gerente.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Seis. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, indicando sempre o assunto a tratar, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. Pode ser suprida a falta de antecedência, prevista no número anterior, pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso da convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

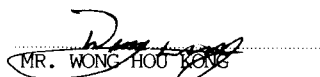
BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
• Patacas	4,231,826.44	
• Moedas externas	13,121,130.27	
Depósitos no Instituto Emissor		
• Patacas	16,196,090.94	
• Moedas externas	-	
Valores a cobrar	9,232,934.79	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,093,032.57	
Depósitos à ordem no exterior	41,809,566.20	
Ouro e prata	-	
Outros valores	8,428.95	
Crédito concedido	567,038,932.38	
Aplicações em instituições de crédito no Território	32,121,037.33	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	350,047,922.00	
Acções, obrigações e quotas	1,332,369.43	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	346,639.85	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		79,191,783.58
• Patacas		205,374,145.60
• Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		-
• Patacas		-
• Moedas externas		
Depósitos a prazo		63,545,337.63
• Patacas		574,643,590.50
• Moedas externas		272,303.91
Recursos de instituições de crédito no Território		-
Recursos de outras entidades locais		4,632,486.32
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		2,537,842.54
Credores		12,552,626.80
Exigibilidades diversas		2,243,601.31
Participações financeiras	-	
Imóveis	6,513,116.13	
Equipamento	7,054,650.62	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	7,680,048.42	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	5,904,517.11	12,201,879.63
Provisões para riscos diversos		11,117,498.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		18,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		19,300,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		16,322,863.15
Custos por natureza	23,340,270.56	
Proveitos por natureza		28,136,555.02
Valores recebidos em depósito	5,682,684.80	
Valores recebidos para cobrança	10,207,366.78	
Valores recebidos em caução	891,442,220.81	
Garantias e avais prestados	5,541,543.58	
Créditos abertos	12,553,944.90	
Credores por valores recebidos em depósito		5,682,684.80
Credores por valores recebidos para cobrança		10,207,366.78
Credores por valores recebidos em caução		891,442,220.81
Devedores por garantias e avais prestados		5,541,543.58
Devedores por créditos abertos		12,553,944.90
Outras contas extrapatrimoniais	10,720,813.80	10,720,813.80
TOTAIS	<u>2,026,221,088.66</u>	<u>2,026,221,088.66</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,


 MR. NG KAI CHEONG


 MR. WONG HOU KONG

19 APR 1989

THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1988

(Anual e trimestral)

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa.....	14,813,527.08		14,813,527.08
Depósitos no Instituto Emissor.....	14,061,519.65		14,061,519.65
Valores a cobrar.....	4,003,953.36		4,003,953.36
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	123,006.74		123,006.74
Depósitos à ordem no exterior.....	268,427,657.39		268,427,657.39
Ouro e prata.....			
Outros valores.....	10,216.80		10,216.80
Crédito concedido.....	416,889,747.82		416,889,747.82
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	87,691,564.39		87,691,564.39
Depósitos com pré-aviso e à prazo no exterior..	360,663,733.44		360,663,733.44
Acções, obrigações e quotas.....			
Aplicações de recursos consignados.....			
Devedores.....	2,005,573.30		2,005,573.30
Outras aplicações.....			
Participações financeiras.....			
Imóveis.....	11,622,705.15	3,218,192.87	8,404,512.28
Equipamento.....	19,646,732.07	17,158,569.64	2,488,162.43
Custos plurienais.....			
Despesa de instalação.....			
Imobilizações em curso.....			
Outros valores imobilizados.....	25,430.00		25,430.00
Contas internas e do regularização.....	31,750,765.48		31,750,765.48
Totais.....			1,211,359,370.16

Passivo		
Depósitos à ordem.....	390,373,561.68	1,060,513,726.68
Depósitos c/pré-aviso.....	301,836,287.83	
Depósitos a prazo.....	368,303,877.17	
Recursos de instituições de crédito no Território.....	4,821,435.20	
Recursos de outras entidades locais.....		
Empréstimos em moedas externas.....		
Empréstimos por obrigações.....		
Credores por recursos consignados.....		
Cheques e ordens a pagar.....	4,640,478.86	
Credores.....	5,013,461.07	
Exigibilidades diversas.....	6,518,872.64	20,994,247.77
Contas internas e de regularização.....		36,497,774.45
Provisões para riscos diversos.....		17,097,332.13
Capital.....	60,000,000.00	
Reserva legal.....	8,921,179.64	
Reserva estatutária.....		
Outras reservas.....		68,921,179.64
Resultados transitados de exercicios anteriores.....		
Resultado do exercicio.....		7,335,109.49
Totais.....		1,211,359,370.16

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito.....	
Valores recebidos para cobrança.....	66,356,939.55
Valores recebidos em caução.....	95,592,672.32
Garantias e avals prestados.....	39,536,595.85
Créditos abertos.....	27,169,858.91
Aceites em circulação.....	
Valores dados em caução.....	
Compras a prazo.....	21,206,526.49
Vendas a prazo.....	42,144,566.36
Outras contas extrapatrimoniais.....	17,097,332.13

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

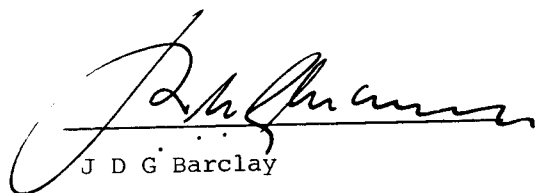
Debito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas...	32,604,781.05	Proveitos de operações activas.....	58,835,171.85
Custo com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	95,543.17
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalizacão.....		Proveitos de outras operações bancárias.....	5,374,268.81
Remuneracoes de empregados.....	9,267,664.59	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	
Encargos sociais.....	1,333,429.49	Outros proveitos bancarios.....	996,739.23
Outros custos com o pessoal		Proveitos inorganicos.....	
Fornecimentos de terceiros....	1,892,070.91	Prejuizos de exploração....	
Servicos de terceiros.....	12,247,252.05		
Outros custos bancarios.....	76,412.92		
Impostos.....	778,628.48		
Custos inorganicos.....	5,300.00		
Dotações para amortizações....			
Dotações para provisões.....	905,632.16		
Lucro da exploração.....	6,190,551.41		
Total.....	65,301,723.06	Total.....	65,301,723.06

Conta de lucros e perdas

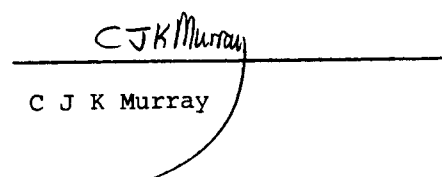
Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuizo de exploracao.....		Lucro de exploracao.....	6,190,551.41
Perdas relativas a exercicios anteriores.....	99,239.91	Lucro relativos a exercicios anteriores.....	1,228,294.40
Perdas excepcionais.....	308,477.46	Lucro excepcionais.....	1,758,079.42
Dotações para impostos sobre lucros do exercicio.....	1,533,338.28	Provisoes utilizadas.....	99,239.91
Resultado do exercicio (se positivo).....	7,335,109.49	Resultado do exercicio (se negativo).....	
Total.....	9,276,165.14	Total.....	9,276,165.14

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



J D G Barclay



C J K Murray

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1988

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Liquido
10	Caixa.....	571,249.34	-	571,249.34
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	730,731.91	-	730,731.91
12	Valores a cobrar.....	-	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	440,985.91	-	440,985.91
14	Depósitos à ordem no exterior.....	2,850,216.91	-	2,850,216.91
15	Ouro e prata.....	-	-	-
16	Outros valores.....	-	-	-
20	Crédito concedido.....	39,858,871.98	-	39,858,871.98
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	5,484,675.00	-	5,484,675.00
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior....	33,588,805.71	-	33,588,805.71
23	Ações, obrigações e quotas.....	-	-	-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-	-	-
28	Devedoras.....	187,178.00	-	187,178.00
29	Outras aplicações.....	-	-	-
40	Participações financeiras.....	-	-	-
41	Imóveis.....	-	-	-
42	Equipamento.....	878,176.86	765,398.44	112,778.42
43	Custos plurienais.....	-	-	-
44	Despesas de instalação.....	-	-	-
45	Imobilizações em curso.....	-	-	-
46	Outros valores imobilizados.....	-	-	-
50-59	Contas internas e de regularização.....	1,922,318.45	-	1,922,318.45
	Total	86,513,190.07	765,398.44	85,747,791.63

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	5,104,731.68	43,442,645.77
302+312	Depositos c/pré-aviso.....	3,223,216.12	
303+313	Depósitos a prazo.....	35,114,697.97	
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	8,182,302.29
34	Empréstimos em moedas externas.....	8,132,398.00	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	19,445.26	
38	Credores.....	-	
39	Exigibilidades diversas.....	30,470.34	
50-59	Contas internas e de regularização.....	1,816,377.74	
62	Provisões para riscos diversos.....	819,770.74	
60	Capital.....	30,000,000.00	33,712,748.48
611	Reserva Legal.....	1,076,600.00	
613	Reserva estatutária.....	-	
612+614	Outras reservas.....	-	
63	Resultados transitados de exercicios anteriores..	-	410,095.09
66	Resultado do exercicio.....	410,095.09	
	Total		85,747,791.63

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito.....	-
91	Valores recebidos para cobrança.....	613,302.42
92	Valores recebidos em caução.....	154,500.00
93	Grantias e avales prestados.....	18,096,300.00
94	Créditos abertos.....	2,159,032.44
95	Aceites em circulação.....	-
96	Valores dados em caução.....	-
971	Compras a prazo.....	-
972	Vendas a prazo.....	-
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor do Macau...	-
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	162,325.35
	Total.....	21,185,460.21

Demonstração de resultados do exercício do 1988					
Conta de exploração					
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas..	2,503,869.28	80	Proveitos de operações activas..	4,992,128.29
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários..	488,609.10
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....	350,120.54	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	44,139.83
712	Remunerações de empregados..	378,496.53	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	-
713	Encargos sociais.....	105,964.67	84	Outros proveitos bancários.....	71,264.51
714	Outros custos com o pessoal..	769.37	85	Proveitos inorgânicos....	-
72	Fornecimentos de terceiros..	130,759.45		Prejuizos de exploração..	378,511.01
73	Serviços de terceiros.....	1,936,908.86			
74	Outros custos bancários.....	129,730.47			
75	Impostos.....	144,690.00			
76	Custos inorgânicos.....	-			
77	Dotações para amortizações..	90,343.57			
78	Dotações para provisões.....	203,000.00			
	Lucro da exploração.....	-			
	Total.....	5,974,652.74		Total.....	5,974,652.74

Conta de lucros e perdas

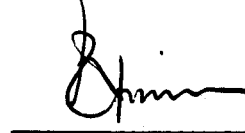
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuizo de exploração.....	378,511.01	651	Lucro de exploração.....	-
652	Perdas relativas a exercicios anteriores.....	151,878.16	653	Lucros relativos a exercicios anteriores.....	788,606.10
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercicio.....	-	657	Provisões utilizadas.....	151,878.16
66	Resultado do exercicio (se positivo).....	410,095.09	66	Resultado do exercicio (se negativo).....	-
	Total.....	940,484.26		Total.....	940,484.26

O ADMINISTRADOS



Calvin Tchiang

O CHEFE DA CONTABILIDADE



Lucia Cheang

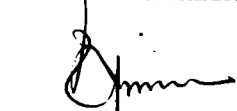
DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	332,689.30	
- Moedas externas	487,601.13	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	797,279.51	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	476,190.03	
Depósitos à ordem no exterior	3,111,638.39	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	26,684,481.96	
Aplicações em instituições de crédito no Território	6,957,715.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	41,051,786.02	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	187,178.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		845,653.33
- Moedas externas		12,399,912.68
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		1,560,790.59
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		62,400.80
- Moedas externas		30,109,213.50
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,802,779.11
Empréstimos por obrigações		
Créditos por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7,857.30
Credores		
Exigibilidades diversas		54,816.84
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	145,444.42	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		10,521.10
Provisões para riscos diversos		819,770.74
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,159,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	1,006,093.89	
Proveitos por natureza		1,405,381.66
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	323,864.86	
Valores recebidos em caução	154,500.00	
Devedores por garantias e avales prestados	18,643,023.37	
Devedores por créditos abertos	5,347,100.80	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		323,864.86
Credores por valores recebidos em caução		154,500.00
Grantias e avales prestados		18,643,023.37
Créditos abertos		5,347,100.80
Outras contas extrapatrimoniais	145,479.99	145,479.99
TOTAIS	105,852,066.67	105,852,066.67

O Administrador


 Calvin Tchiang

O Chefe Da Contabilidade

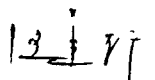

 Lucia Cheang

BANCO DA CHINA — MACAU

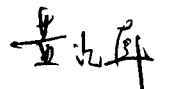
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$122,861,261.90	
11	Depósitos no Instituto Emissor	153,741,195.04	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,900,726.17	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,943,789,906.20	
15	Ouro e prata	2,670.77	
16	Outros valores	11,554.60	
20	Crédito concedido	5,544,812,324.57	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	180,389,849.96	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	5,309,517,356.18	
23	Acções, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	10,048,557.68	
29	Outras aplicações	8,019,600.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$2,986,712,598.59
302+312	Depósitos com pré-aviso		166,235,671.92
303+313	Depósitos a prazo		7,426,375,376.41
32	Recursos de instituições de crédito no Território		186,212,688.90
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,010,745,559.69
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		36,491,024.11
38	Credores		85,517,455.34
39	Exigibilidades diversas		108,568,388.68
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	27,236,824.00	
42	Equipamento	48,651,394.15	
43	Custos plurienais	28,042,248.42	
44	Despesas de instalação	281,468.90	
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	84,238,492.98	
50-59	Contas internas e de regularização	1,890,418,038.44	1,705,870,027.36
62	Provisões para riscos diversos		102,300,950.06
60	Fundo de maneio		515,000,000.00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza		
8	Proveitos por natureza	304,574,908.65	330,568,637.55
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	447,478,573.41	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	2,234,764,841.24	
94	Créditos abertos	1,785,201,256.04	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		447,478,573.41
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		2,234,764,841.24
94	Devedores por créditos abertos		1,785,201,256.04
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	865,707,084.18	865,707,084.18
T O T A I S		\$21,993,750,133.48	\$21,993,750,133.48

O Administrador,


 Vong Ham-Hin.

O Chefe da Contabilidade,


 Wong Chun-Ping.

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — Sucursal de Macau**Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1988**

(PATACAS)

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
Caixa -----	16,50		16,50
Depósitos no Instituto Emissor -----	168.366,83		168.366,83
Valores a cobrar -----			
Depósitos à ordem noutras institui- ções de crédito no Território -----	12.326,44		12.326,44
Depósitos à ordem no exterior -----	834.201,71		834.201,71
Ouro e prata -----			
Outros valores -----			
Crédito concedido -----	1.331.007.629,48		1.331.007.629,48
Aplicações com instituições de crédito no Território -----	72.954.534,00		72.954.534,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior -----	503.479.280,00		503.479.280,00
Ações, obrigações e quotas -----			
Aplicações de recursos consignados -----			
Devedores -----	23.734,50		23.734,50
Outras aplicações -----	570.996.460,93		570.996.460,93
Participações financeiras -----			
Imóveis -----	4.495.480,83	428.360,53	4.067.120,30
Equipamento -----	2.315.556,12	1.743.688,73	571.867,39
Custos plurienais -----	844.600,00	844.600,00	0,00
Despesas de instalação -----	778.403,68	778.403,68	0,00
Imobilizações em curso -----			
Outros valores imobilizados -----	135.960,00	114.678,57	21.281,43
Contas internas e de regularização -----	167.543.693,77		167.543.693,77
TOTAIS -----	2.655.590.244,79	3.909.731,51	2.651.680.513,28

PASSIVO		
Depósitos à ordem -----		
Depósitos c/pré-aviso -----		
Depósitos a prazo -----	1.944.855.074,64	1.944.855.074,64
Recursos de instituições de crédito no Território -----	211.843.490,23	
Recursos de outras entidades locais -----		
Empréstimos em moedas externas -----		
Empréstimos por obrigações -----		
Credores por recursos consignados -----		
Cheques e ordens a pagar -----		
Credores -----	6.439,00	
Exigibilidades diversas -----	321.940.730,94	533.790.660,17
Contas internas e de regularização -----		158.850.816,90
Provisões para riscos diversos -----	9.183.961,57	
Capital -----		
Reserva legal -----		
Reserva estatutária -----		
Outras reservas -----		9.183.961,57
Resultados transitados de exercícios anteriores -----	143.209,51	
Resultado do exercício -----	4.856.790,49	5.000.000,00
TOTAIS		2.651.680.513,28

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito -----	
Valores recebidos para cobrança -----	
Valores recebidos em caução -----	
Garantias e avais prestados -----	18.626.213,59
Créditos abertos -----	24.681.375,00
Aceites em circulação -----	
Valores dados em caução -----	
Compras a prazo -----	118.791.459,54
Vendas a prazo -----	118.979.098,77
Outras contas extrapatrimoniais -----	15.430.687,50




Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1988**Conta de exploração**

(PATACAS)

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas -----	166.763.021,72	Proveitos de operações activas -----	176.418.935,12
Custos com pessoal:	2.258.961,34	Proveitos de serviços bancários -----	
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização -----		Proveitos de outras operações bancárias -----	2.321.322,53
Remunerações de empregados -----		Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras -----	
Encargos sociais -----		Outros proveitos bancários -----	4.039,76
Outros custos com o pessoal -----		Proveitos inorgânicos -----	
Fornecimentos de terceiros	314.697,24	Prejuízos de exploração -----	
Serviços de terceiros ----	1.258.553,64		
Outros custos bancários --	452.504,01		
Impostos -----	293.143,50		
Custos inorgânicos -----	21.180,00		
Dotações para amortizações	591.935,80		
Dotações para provisões --	1.943.961,57		
Lucro da exploração -----	4.846.338,59		
TOTAL -----	178.744.297,41	TOTAL -----	178.744.297,41

Conta de lucros e perdas

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração ---		Lucro de exploração -----	4.846.338,59
Perdas relativas a exercícios anteriores --	8.060.000,00	Lucros relativos a exercícios anteriores ----	8.070.451,90
Perdas excepcionais -----		Lucros excepcionais -----	
Dotações para impostos sobre lucros de exercício -----		Provisões utilizadas -----	
Resultado do exercício (se positivo) -----	4.856.790,49	Resultado do exercício (se negativo) -----	
TOTAL -----	12.916.790,49	TOTAL -----	12.916.790,49

O Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade

Lo Sek Kai

Parecer dos auditores

*À Administração do Banco Pinto & Sotto Mayor, E.P.
e Direcção-Geral da sucursal off-shore de Macau*

Examinámos as contas do Banco Pinto & Sotto Mayor, sucursal off-shore de Macau, que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1988, a demonstração de resultados do exercício de 1988, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais.

É nossa opinião que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do banco em 31 de Dezembro de 1988, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

(Assinatura ilegível).

28 de Fevereiro de 1989.

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	729.20	
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	333.470.32	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	12.461.55	
14	Depósitos à ordem no exterior	808.279.39	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.252.299.103.53	
21	Aplicações em instituições de crédito no território	40.310.978.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	462.608.334.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	23.564.00	
29	Outras aplicações	524.605.215.76	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		22.163.790.17
313	. Moedas externas		1.646.926.788.34
32	Recursos de instituições de crédito no território		286.476.320.90
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		130.548.30
39	Exigibilidades diversas		320.951.977.83
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	4.044.642.89	
42	Equipamento	486.225.40	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilização em curso		
46	Outros valores imobilizados	14.483.43	
50 - 59	Contas internas e de regularização	118.479.801.10	112.761.567.75
62	Provisões para riscos diversos		9.183.961.57
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		5.000.000.00
7	Custos por natureza	50.293.299.40	
8	Proveitos por natureza		50.725.633.11
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	17.950.501.03	
94	Devedores por créditos abertos	24.796.234.11	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		17.950.501.03
94	Créditos abertos		24.796.234.11
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	199.188.470.60	199.188.470.60
	TOTAIS	2.696.255.793.71	2.696.255.793.71

O Director-Geral Adjunto

Júlio N. Ceirão

O Chefe da Contabilidade

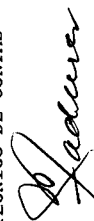
Lo Sek Kai

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — Sucursal de Macau

Balanco de 31 de Dezembro de 1988

	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMOR- TIZACOES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO	
CAXIA	3.539.48		3.539.48	DEPOSITOS A ORDEM	531.327.76
DEPOSITOS NO INSITUITO EMISSOR	431.452.62		431.452.62	DEPOSITOS COM PRE-AVISO	371.194.62
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITU- ICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	351.015.80		351.015.80	DEPOSITOS A PRAZO	2.545.245.227.79
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	1.888.516.06		1.888.516.06	RECURSOS DE INSTITUICOES DE	286.409.244.50
OUTROS VALORES	700.00		700.00	CREDITO NO TERRITORIO	175.244.22
CREDITO CONCEDIDO	2.203.165.257.43		2.192.036.269.20	EXIGIBILIDADES DIVERSAS	286.584.488.72
APLICACOES EM INSTITUICOES DE		11.128.988.23		CONTAS INTERNAS DE REGULARIZACAO	116.676.538.44
CREDITO NO TERRITORIO	93.241.449.83		93.241.449.83	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS	30.390.201.01
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO				RESULTADOS TRANSITADOS DE	224.000.00
NO EXTERIOR	608.710.260.00		608.710.260.00	EXERCICIOS ANTERIORES	240.000.00
DEVEDORES	321.88		321.88	RESULTADO DO EXERCICIO	
IMOVEIS	3.050.000.00	91.500.00	2.958.500.00		
EQUIPAMENTO	1.280.723.27	638.668.87	622.054.40		
CUSTOS PLURIENAIIS	401.545.80	393.708.90	7.836.90		
DESPESAS DE INSTALACAO	1.772.397.62	1.167.046.62	605.351.00		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	99.568.80		99.568.80		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	79.306.142.37		79.306.142.37		
	2.993.702.890.96	13.439.912.62	2.980.262.978.34		2.980.262.978.34
				CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	
				VALORES RECEBIDOS EM CAUÇAO	796.364.470.78
				GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	26.611.129.20
				CREDITOS ABERTOS	42.571.662.94
				CONTAS A PRAZO	2.006.921.069.44
				VINDAS A PRAZO	1.717.700.825.45
				OUTRAS CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	537.901.034.48
					5.128.070.192.29

O TÉCNICO DE CONTAS



MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL

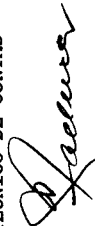


ALFREDO PRIMAVERA

Demonstração de resultados de exercício de 1988
Conta de exploração

DÉBITO		CRÉDITO
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS CUSTOS COM O PESSOAL FORNECIMENTOS DE TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS OUTROS CUSTOS BANCARIOS IMPOSTOS CUSTOS INORGANICOS DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	320,472,454.14 3,478,789.13 295,118.30 3,419,213.40 3,304,894.24 206,177.90 19,400.00 980,406.73 8,570,473.00	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS OUTROS PROVEITOS BANCARIOS RESULTADO DE EXPLORAÇÃO
TOTAL	340,746,926.84	337,457,247.03 579,567.33 1,773,534.11 6,517.50 930,060.87
CONTA DE LUCROS E PERDAS		
RESULTADO DE EXPLORAÇÃO PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES PERDAS EXCEPCIONAIS RESULTADO DO EXERCÍCIO	930,060.87 93,169.33 6,979.74 240,000.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES
TOTAL	1,270,209.94	1,270,209.94

O TÉCNICO DE CONTAS



MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL



ALFREDO PRIMAVERA

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

(Após aprovação das contas)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
Patacas	3.860.361,60	
Moedas externas	6.743.126,34	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	14.899.345,52	
Valores a cobrar	7.811.299,63	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
233.225,58		
Depósito à ordem no exterior	3.016.835,54	
Ouro e prata		
Outros valores	721.276,25	
Crédito concedido	514.188.309,74	
Aplicações em instituições de crédito no Território	181.746.883,88	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	178.133.173,65	
Ações, obrigações e quotas	67.975.337,75	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	30.516,26	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		172.846.904,50
Moedas externas		105.594.249,99
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		1.650.643,91
Moedas externas		4.222.997,10
Depósitos a prazo		
Patacas		130.679.830,86
Moedas externas		443.528.737,32
Recursos de instituições de crédito no Território		2.807.092,18
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		6.575.934,61
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		226.465,75
Credores		16.288.088,31
Exigibilidades diversas		756.956,34
Participações financeiras		
Imóveis	4.045.203,52	
Equipamento	15.461.759,20	
Custos plurienais	3.519.934,55	
Despesas de instalação	602.513,41	
Imobilizações em curso	3.998.859,02	
Outros valores imobilizados	249.768,00	
Contas internas e de regularização	86.627,88	
Provisões para riscos diversos	10.726.439,92	
Capital		
Reserva Legal		11.320.491,51
Reserva de reavaliação		7.973.627,13
Reserva estatutária		100.000.000,00
Outras reservas		
Resultado do exercício		13.578.777,73
Lucros e perdas		
Custos por natureza		
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito	1.333.418,00	
Valores recebidos para cobrança	92.391.153,93	
Valores recebidos em caução	1.079.498.645,53	
Garantias e avals prestados		56.494.584,12
Créditos abertos		81.679.234,98
Credores por valores recebidos em depósito		1.333.418,00
Credores por valores recebidos para cobrança		92.391.153,93
Credores por valores recebidos em caução		1.079.498.645,53
Devedores por garantias e avals prestados	56.494.584,12	
Devedores por créditos abertos	81.679.234,98	
Outras contas extrapatrimoniais	75.036.149,52	75.036.149,52
TOTAIS.....	2.404.483.983,32	2.404.483.983,32

O DIRECTOR-GERAL

MANUEL FERRO DA SILVA MENESES

O CHEFE DA CONTABILIDADE

MÁRIO COELHO MADEIRA

Balanco em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)					
ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO	PASSIVO	
Caixa	10.603.487,94		10.603.487,94	Depósitos à Ordem	278.441.154,19
Depósitos no Instituto Emissor	14.899.345,52		14.899.345,52	Depósitos com Pré-Aviso	5.873.641,01
Valores a Cobrar	7.811.299,63		7.811.299,63	Depósitos a Prazo	574.208.568,18
Depósitos à Ordem N/Instituições de Crédito no Território	233.225,58		233.225,58	Recursos de Instituições de Crédito no Território	2.807.092,18
Depósitos à Ordem no Exterior	3.016.835,54		3.016.835,54	Empréstimos em Moeda Externa	6.575.934,61
Outros Valores	721.276,25		721.276,25	Cheques e Ordens a Pagar	226.465,75
Crédito Concedido	519.991.716,04		514.188.309,74	Credores	16.288.088,31
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	181.746.883,88	5.803.406,30	181.746.883,88	Exigibilidades Diversas	756.956,34
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	178.133.173,65		178.133.173,65	Contas Internas e de Regularização	26.654.537,19
Ações, Obrigações e Quotas	67.975.337,75		67.975.337,75	Provisões para Riscos Diversos	11.320.491,51
Devedores	30.516,26		30.516,26	Capital	7.973.627,13
Participações Financeiras	4.045.203,52		4.045.203,52	Resultado do Exercício	100.000.000,00
Imoveis	16.292.656,20	830.897,00	15.461.759,20		13.578.777,73
Equipamento	8.214.568,74	4.694.634,19	3.519.934,55		
Custos Plurienais	1.174.677,05	572.163,64	602.513,41		
Despesas de Instalação	7.714.360,55	3.715.501,53	3.998.859,02		
Imobilizações em Curso	249.768,00		249.768,00		
Outros Valores Imobilizados	86.627,88		86.627,88		
Contas Internas e de Regularização	10.726.439,92		10.726.439,92		
TOTAIS	7.033.667.399,90	15.616.602,66	1.018.050.197,24	TOTAL	1.018.050.197,24

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores Recebidos em Depósito	1.333.418,00
Valores Recebidos para Cobrança	92.391.153,93
Valores Recebidos em Caução	1.079.498.645,53
Garantias e Avals Prestados	56.494.584,12
Créditos Abertos	81.679.234,98
Compras a Prazo	5.204.731,62
Vendas a Prazo	55.286.538,00
Outras Contas Extrapatrimoniais	14.544.879,90

O CHEFE DA CONTABILIDADE

Mário Coelho Madeira

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Banco Português do Atlântico E.P. - Presidente

SIEL - Soc. Luso-Atlântico de Emp. Industriais, S.A.

CONSELHO - Gestão e Investimentos, S.A.

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

(Patacas)

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas	33.158.123,23	Proveitos de Operações Activas	60.432.878,33
Custos com Pessoal:		Proveitos de Serviços Bancários	5.240.263,73
- Remunerações de Empregados	10.183.191,13	Proveitos de Outras Operações	
- Encargos Sociais	1.126.715,37	Bancárias	4.994.005,46
- Outros Custos com Pessoal	566.467,71	Rendimento de Títulos de Crédito	
Fornecimentos de Terceiros	1.482.559,67	e de Participações Financeiras	6.822.122,61
Serviços de Terceiros	7.259.111,02	Outros Proveitos Bancários	1.784.118,27
Outros Custos Bancários	99.397,66	Proveitos Inorgânicos	233.694,90
Impostos	447.178,30		
Custos inorgânicos	79.442,70		
Dotações para Amortizações	4.849.268,59		
Dotações para Provisões	8.218.556,71		
Lucro de Exploração	12.037.071,21		
TOTAL	79.507.083,30	TOTAL	79.507.083,30

Conta de lucros e perdas

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	575.716,16	Lucro da Exploração	12.037.071,21
Perdas Excepcionais	913.431,80	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	920.788,28
Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	2.679.502,50	Lucros Excepcionais	3.596.841,72
Resultado do Exercício	13.578.777,73	Provisões Utilizadas	1.192.726,98
TOTAL	17.747.428,19	TOTAL	17.747.428,19

O CHEFE DA CONTABILIDADE

Mário Coelho Madeira

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Banco Portugues do Atlantico E.P. - Presidente

SLEI- Soc. Luso-Atlântico de Emp. Industriais, S.A.

CONSELHO - Gestão e Investimentos, S.A.

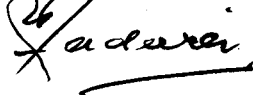
Inventário de participações financeiras

e acções, obrigações e quotas

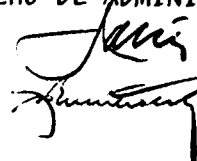
Em 31 de Dezembro de 1988

Tipo/Sector de actividade		Valor nominal	Valor do Balanço
<i>Acções/Quotas por sector de actividade</i>			
<i>Agricultura e pesca</i>			
<i>Indústrias extractivas</i>			
<i>Indústrias transformadoras</i>			
<i>Electricidade, gás e água</i>			
<i>Construção e obras públicas</i>	MOP	20.000,00	20.000,00
<i>Construção e Obras Públicas</i>	PTE	19.000.000\$00	2.731.349,78
<i>Bancos, Seguros e Outros Serviços</i>	MOP	1.300.000,00	1.500.000,00
<i>Bancos, Seguros e Outros Serviços</i>	PTE	71.926.000\$00	22.363.796,09
<i>Subtotal</i>			26.615.145,87
<i>Obrigações</i>	PTE	793.364.000\$00	44.580.312,90
<i>Certificados de depósito</i>			
<i>Bilhetes de Tesouro</i>			
<i>Outros</i>	PTE	15.000.000\$00	825.082,50
<i>Subtotal</i>			45.405.395,40
<i>Total</i>			72.020.541,27

O CHEFE DA CONTABILIDADE



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Relatório dos auditores para a Administração do Banco Comercial de Macau

Examinamos as contas do Banco Comercial de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1988, apresentadas nas páginas dois e três, expressas em «Patacas», moeda local.

Em nossa opinião as contas foram preparadas de forma correcta no que concerne a todos os aspectos essenciais e de acordo com os princípios contabilísticos referidos nas páginas cinco e seis.

Macau, aos 13 de Março de 1989.

Princípios contabilísticos relevantes

1) Bases da contabilização

As contas foram preparadas segundo os princípios contabilísticos do custo histórico, ajustado no que respeita à reavaliação de certos imóveis do Banco.

2) Créditos concedidos

Os créditos concedidos representam empréstimos e adiantamentos a clientes e estão expressos, no balanço, pelo respectivo valor bruto deduzido de uma provisão específica para créditos incobráveis e de cobrança duvidosa, considerada necessária pelos órgãos de gestão. Foi ainda criada uma provisão para «riscos gerais de créditos», para cobrir riscos não identificados inerentes à concessão de facilidades bancárias e que, no balanço, está incluída em «Provisão para Riscos Diversos».

3) Amortizações

Com início em 1985, são feitas amortizações pelo método de quotas constantes, com vista a amortizar o custo ou a reavaliação das imobilizações com base, principalmente, nas taxas prescritas pelo «Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos», em vigor em Macau.

4) Acções, obrigações e quotas

Os valores aplicados, incluindo aqueles em que o Banco detém 20% ou mais do capital social da empresa participada, estão representados no balanço pelos custos de aquisição.

As aplicações em moeda externa são convertidas em patacas, no final do ano, ao câmbio do mercado. As perdas cambiais são levadas à Conta de Lucros e Perdas enquanto os ganhos cambiais são levados a «Contas Internas e de Regularização» constantes do balanço.

De acordo com a prática em Macau, os proveitos derivados das aplicações em acções são contabilizados, apenas, quando os dividendos são efectivamente recebidos.

5) Contas com Empresas do Grupo

Os saldos das contas com as Empresas do Grupo no final do ano, não aparecem separados, mas incluídos no balanço juntamente com as «Contas com Terceiros».

6) Despesas com o aumento de capital

As despesas com o aumento de capital, compreendendo também o registo e imposto de selo são amortizadas, por meio de quotas constantes, num período de três anos.

7) Proveitos de juros e encargos

Os proveitos de juros e encargos são mensualizados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento; exceptuam-se os referentes a empréstimos ou adiantamentos considerados, pela Direcção, como incobráveis ou de cobrança duvidosa, sobre os quais não são contabilizados juros.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas:

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, acompanhámos a actividade da gestão do Banco Comercial de Macau durante o exercício de 1988 e procedemos às análises contabilísticas necessárias.

Os elementos complementares de prestação de contas e os mapas estatísticos preparados para o fecho do exercício, evidenciam um forte crescimento do volume de negócios do Banco relativamente ao ano anterior.

Não podemos deixar de realçar a fusão com o Banco do Oriente em 88.07.10 pela importância e impacto imediato na dimensão do Banco Comercial de Macau através de maior número de dependências, bem como, o aumento do capital social de 60 para 100 milhões de patacas.

Assinalamos também o pedido de transferência da sede do Banco Comercial de Macau para Portugal o que virá alargar a área geográfica da actividade do Banco.

No seu relatório, o Conselho de Administração expõe clara e desenvolvidamente a forma como decorreu a actividade do Banco no ano findo e as condições que conduziram ao resultado do exercício, pelo que nos abtemos de formular quaisquer considerações adicionais.

Com base no relatório apresentado pelos Auditores e nas verificações directamente realizadas pelo Conselho Fiscal, somos de parecer que aproveis:

1. O Relatório do Conselho de Administração;
2. O Balanço e as Contas referentes ao exercício findo;
3. A proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação do resultado do exercício.

E ainda:

Que se registre um voto de louvor ao Conselho de Administração pela qualidade da gestão prosseguida, extensível à Direcção e aos seus colaboradores pela eficiente actividade desenvolvida durante o exercício que findou.

Lisboa, aos 13 de Março de 1989. — O Conselho Fiscal — *Companhia de Seguros Bonança, E. P.*, presidente. — *Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.* — *Mota & Companhia, S. A.*

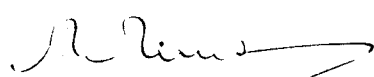
(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

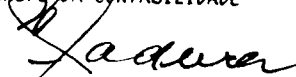
Balancete do razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
Patacas	5.028.145,60	
Moedas externas	10.528.962,82	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	11.750.713,70	
Valores a cobrar	10.236.748,37	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	322.695,88	
Depósito à ordem no exterior	2.034.357,03	
Ouro e prata		
Outros valores	625.798,00	
Crédito concedido	552.274.644,40	
Aplicações em instituições de crédito no Território	184.572.717,09	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	207.243.850,39	
Ações, obrigações e quotas	55.034.273,78	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	226.328,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		145.606.075,83
Moedas externas		102.895.851,43
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		1.670.389,64
Moedas externas		2.158.882,24
Depósitos a prazo		
Patacas		158.247.397,88
Moedas externas		509.521.782,83
Recursos de instituições de crédito no Território		2.785.025,61
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		970.791,93
Credores		16.909.998,79
Exigibilidades diversas		9.098.180,85
Participações financeiras		
Imóveis	3.887.622,49	
Equipamento	15.461.759,20	
Custos plurienais	3.518.186,37	
Despesas de instalação	602.513,41	
Imobilizações em curso	4.017.351,02	
Outros valores imobilizados	253.906,70	
Contas internas e de regularização	192.744,01	
Provisões para riscos diversos	11.943.122,66	14.525.661,50
Capital		4.005.355,37
Reserva legal		100.000.000,00
Reserva de reavaliação		2.715.755,55
Reserva estatutária		
Outras reservas		2.665.891,90
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	4.547.266,36	4.252.694,75
Custos por natureza	22.665.745,00	
Proveitos por natureza		28.939.716,18
Valores recebidos em depósito	1.329.833,00	
Valores recebidos para cobrança	72.079.587,78	
Valores recebidos em caução	1.165.492.465,29	
Garantias e avals prestados		56.419.035,66
Créditos abertos		110.266.459,34
Credores por valores recebidos em depósito		1.329.833,00
Credores por valores recebidos para cobrança		72.079.587,78
Credores por valores recebidos em caução		1.165.492.465,29
Devedores por garantias e avals prestados	56.419.035,66	
Devedores por créditos abertos	110.266.459,34	
Outras contas extrapatrimoniais	65.968.916,35	65.968.916,35
TOTAIS.....	2.578.525.749,70	2.578.525.749,70

O DIRECTOR-GERAL


 MANUEL FERRO DA SILVA MENESES

O CHEFE DA CONTABILIDADE


 MÁRIO COELHO MADEIRA

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balanço anual de 31 de Dezembro de 1988

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	2,357,057.61	-	2,357,057.61
Depósitos no Instituto Emissor	7,217,217.18	-	7,217,217.18
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,843,856.68	-	5,843,856.68
Depósitos à ordem no exterior	13,737,659.71	-	13,737,659.71
Outros valores	18,114.20	-	18,114.20
Crédito concedido	148,864,488.42	-	148,864,488.42
Aplicações com instituições de crédito no Território	18,866,416.79	-	18,866,416.79
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	44,665,180.15	-	44,665,180.15
Devedores	920,702.55	-	920,702.55
Imóveis	9,000,012.42	171,050.97	8,828,961.45
Equipamento	2,964,830.76	1,094,031.30	1,870,799.46
Contas internas e de regularização	40,720,277.51	-	40,720,277.51
Totais.....			293,910,731.71

Passivo		
Depósitos à ordem	65,249,573.34	176,344,396.92
Depósitos c/pré-aviso	8,700.00	
Depósitos a prazo	111,086,123.58	
Recursos de instituições de crédito no Território	88,808.99	
Empréstimos em moedas externas	16,575.48	6,179,754.21
Cheques e ordens a pagar	5,634,048.72	
Credores	133,291.67	
Exigibilidades diversas	307,029.35	
Contas internas e de regularização		43,534,430.66
Provisões para riscos diversos		1,797,051.63
Capital	36,000,000.00	43,850,000.00
Reserva legal	7,850,000.00	
Resultados transitados de exercícios anteriores	15,412,662.51	22,205,098.29
Resultado do exercício	6,792,435.78	
Totais.....		293,910,731.71

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	8,422,712.88
Garantidas e avales prestados	25,940,411.37
Créditos abertos	6,865,072.90
Aceites em circulação	1,211,965.80
Compras a prazo	1,808,418.96
Vendas a prazo	37,808,418.96

O ADMINISTRADOR,

C. Y. Ching

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

S. K. Cho

Demonstração de resultados do exercício de 1988
Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	10,433,123.20	Proveitos de operações activas	22,469,001.50
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	640,262.45
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	5,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	827,121.17
Remunerações de empregados	2,441,190.29	Outros proveitos bancários	21,574.44
Encargos sociais	522,000.00		
Outros custos com o pessoal	66,250.05		
Fornecimentos de terceiros	351,408.54		
Serviços de terceiros	919,152.03		
Outros custos bancários	70,327.30		
Impostos	212,679.00		
Custos inorgânicos	30,760.00		
Dotações para amortizações	415,973.37		
Dotações para provisões	308,010.47		
Lucro da exploração	8,182,085.31		
Total.....	23,957,959.56	Total.....	23,957,959.56

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1,457,660.00	Lucro de exploração	8,182,085.31
Resultado do exercício (se positivo)	6,792,435.78	Lucros relativos a exercícios anteriores	68,010.47
Total.....	8,250,095.78	Total.....	8,250,095.78

Extracto da acta de reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco de Cantão, S. A. R. L., reunidos em Hong Kong, no Des Voeux Road, Central, n.º 6, pelas 10,00 horas, do dia 15 de Fevereiro de 1989, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

- 1) O balanço e a conta de lucros e perdas do Banco de Cantão, S. A. R. L., referente ao exercício de 1988 e auditados pela Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados».
- 2) Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes à sua actividade e outras, a seguir compostos:

	MOP
a) Resultado do exercício de 1988	8 182 085,31
b) Lucros relativos a exercícios anteriores	68 010,47
	<u>8 250 095,78</u>
Resultados transitados de exercícios anteriores	15 412 662,51
	<u>23 662 758,29</u>
Pela forma seguinte:	
Reserva legal	1 700 000,00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1 457 660,00
Resultados a transitar para o exercício seguinte	<u>20 505 098,29</u>

Mais deliberaram e aprovaram em manter os serviços da Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados» para o ano de 1989. — O Presidente, (*Ressel Fok*).

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 147,20
正毫二元七十四百一銀價張本